

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 191

Brasília, terça-feira, 11 de outubro de 2005

Sumário

Atas	1
Redações Finais	76
Comissões	76
Atos Administrativos	80
Diretoria de Recursos Humanos	81
Fiscal	82
Extratos de Licitação	82
Sindical	82

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 80ª
(OCTOGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 20 DE SETEMBRO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos e Wilson Lima .

SECRETARIA: Deputados Expedito Bandeira e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 4 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 14 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|---------------------------|------------------------------|
| • Agrício Braga (PFL) | • Eurides Brito (PMDB) |
| • Aguinaldo de Jesus (PL) | • Expedito Bandeira (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PMDB) | • Ivelise Longhi (PMDB) |
| • Ariete Sampaio (PT) | • João de Deus (sem partido) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • José Edmar (Prona) |
| • Chico Floresta (PT) | • Maria da Guia (PSDB) |

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anilcéia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Suplentes Leonardo Prudente Ariete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Suplentes Brunelli Erika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Suplentes Anilcéia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Suplentes Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anilcéia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Suplentes Chico Leite Peniel Pacheco Ariete Sampaio Eurides Brito Anilcéia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anilcéia Machado Ariete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Suplentes Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Erika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Suplentes Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Suplentes Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Suplentes Peniel Pacheco Ariete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 78ª e 79ª Sessões Ordinárias.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 268, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 269, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 270, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 271, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 272, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 273, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 274, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 276, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 277, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 278, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 279, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 280, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 281, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 282, de 2005, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.086/2005.
- Mensagem nº 283, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 284, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 285, de 2005, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.087/2005.
- Mensagem nº 288, de 2005, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.088/2005. *
- Mensagem nº 289, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 290, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 291, de 2005, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.089/2005.
- Mensagem nº 292, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 293, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 294, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 127, de 2005, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.090, de 2005, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.091, de 2005, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.092, de 2005, de autoria do Deputado

Benício Tavares.

- Projeto de Lei nº 2.093, de 2005, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei nº 2.094, de 2005, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei nº 2.095, de 2005, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei nº 2.096, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 3.810, de 2005, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação nº 3.811, de 2005, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 3.812, de 2005, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Indicação nº 3.813, de 2005, de autoria do Deputado Brunelli.
- Indicação nº 3.814, de 2005, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 3.815, de 2005, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.603, de 2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 2.060, de 2005, do Deputado Fábio Barcellos.
- Requerimento nº 2.061, de 2005, do Deputado Fábio Barcellos.
- Requerimento nº 2.062, de 2005, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 2.063, de 2005, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.064, de 2005, do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 2.065, de 2005, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 2.066, de 2005, do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 2.067, de 2005, do Deputado Peniel Pacheco.
- Recurso nº 59, de 2005, de autoria do Deputado José Edmar, Prona e outros.

* Obs.: O quadro de detalhamento da despesa 2006 será publicado em suplemento do DCL.

MENSAGEM

N.º 268 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 384/2003, que "*Institui no Distrito Federal o Dia do Policial Militar e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei nº 3.662 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS KORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 3348-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

LEI Nº 3.662 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui no Distrito Federal o Dia do Policial Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Policial Militar, consoante do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único. O dia de que trata o caput será comemorado no dia 13 de maio de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui no Distrito Federal o Dia do Policial Militar e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:
Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Policial Militar, consoante do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único. O dia de que trata o caput será comemorado no dia 13 de maio de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM
N.º 269 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 529/2003, que "Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.664 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.664 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta e Eurides Brito)

Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.
§ 1º O Projeto de que trata o caput deste artigo consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de ensino fundamental e médio, por período não superior a uma semana, durante os dias letivos.
§ 2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.
§ 3º Será garantida atividade escolar regular, no ambiente da escola, aos alunos que por qualquer motivo não puderem participar das atividades das classes transplantadas.
Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.
§ 1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:
I - agricultura;
II - horticultura;
III - práticas agrícolas;
IV - desenvolvimento sustentável;
V - turismo;
VI - educação ambiental.
§ 2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.
Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.
§ 1º O credenciamento previsto no caput dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.
§ 2º O credenciamento previsto no caput será precedido de vistoria e certificação da autoridade sanitária competente quanto às condições de risco de zoonoses.
Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta e Eurides Brito)

Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.
§ 1º O Projeto de que trata o caput deste artigo consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de ensino fundamental e médio, por período não superior a uma semana, durante os dias letivos.
§ 2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.
§ 3º Será garantida atividade escolar regular, no ambiente da escola, aos alunos que por qualquer motivo não puderem participar das atividades das classes transplantadas.
Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.
§ 1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:
I - agricultura;
II - horticultura;
III - práticas agrícolas;
IV - desenvolvimento sustentável;
V - turismo;
VI - educação ambiental.
§ 2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.
Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.
§ 1º O credenciamento previsto no caput dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.
§ 2º O credenciamento previsto no caput será precedido de vistoria e certificação da autoridade sanitária competente quanto às condições de risco de zoonoses.
Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 270 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.306/2005, que *"Assegura o atendimento fisioterápico na rede pública de saúde em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências"*, o qual se converteu na Lei nº 3.665 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.665 DE 06 DE setembro DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Assegura o atendimento fisioterápico na rede pública de saúde em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Público assegurará que o atendimento fisioterápico à população necessitada seja prestado em cada uma das Regiões Administrativas, por meio de, pelo menos, uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS/DF apta a oferecer serviços básicos de fisioterapia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, estabelecendo-se prazo de cento e oitenta dias para a adoção das medidas administrativas necessárias à definição das lotações correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Assegura o atendimento fisioterápico na rede pública de saúde em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

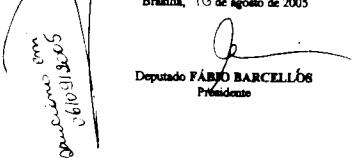
Art. 1º Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Público assegurará que o atendimento fisioterápico à população necessitada seja prestado em cada uma das Regiões Administrativas, por meio de, pelo menos, uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS/DF apta a oferecer serviços básicos de fisioterapia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, estabelecendo-se prazo de cento e oitenta dias para a adoção das medidas administrativas necessárias à definição das lotações correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2005



Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 271 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.053/2001, que *"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 22 de julho de 1997, que "dispõe sobre a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de tatuagem em menores de dezoito anos"*", o qual se converteu na Lei nº 3.666 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.666 DE 06 DE setembro DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 22 de julho de 1997, que "dispõe sobre a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de tatuagem em menores de dezoito anos".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.581, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido aplicar adereço, fazer tatuagem, imprimir ou gravar desenhos sobre o corpo de menores de dezoito anos de idade, sem autorização escrita dos pais ou responsáveis."

§ 1º Considera-se tatuagem, para efeito desta Lei, introduzir substâncias corantes sob a epiderme ou utilizar-se de toda e qualquer prática, inclusive body burning, a fim de apresentarem-se na pele desenhos e pinturas.

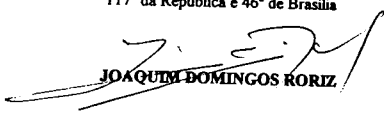
§ 2º Considera-se aplicação de adereços, para efeito desta Lei, introduzir através da epiderme, permanentemente ou não, brincos, anéis, argolas, fitas, piercing e demais bijuterias.

§ 3º A autorização escrita dos pais ou responsáveis deverá ficar arquivada em poder do tatuador ou aplicador dos serviços descritos no caput até o menor completar dezoito anos de idade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 22 de julho de 1997, que "dispõe sobre a autorização dos pais ou responsáveis para a realização de tatuagem em menores de dezoito anos".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.581, de 22 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido aplicar adereço, fazer tatuagem, imprimir ou gravar desenhos sobre o corpo de menores de dezoito anos de idade, sem autorização escrita dos pais ou responsáveis."

§ 1º Considera-se tatuagem, para efeito desta Lei, introduzir substâncias corantes sob a epiderme ou utilizar-se de toda e qualquer prática, inclusive body burning, a fim de apresentarem-se na pele desenhos e pinturas.

§ 2º Considera-se aplicação de adereços, para efeito desta Lei, introduzir através da epiderme, permanentemente ou não, brincos, anéis, argolas, fitas, piercing e demais bijuterias.

§ 3º A autorização escrita dos pais ou responsáveis deverá ficar arquivada em poder do tatuador ou aplicador dos serviços descritos no caput até o menor completar dezoito anos de idade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM
N.º 272 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 628/2003, que "*Dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "Disque-Denúncia" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio*", o qual se converteu na Lei nº 3.667 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.667 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "Disque-Denúncia" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do número telefônico do Disque-Denúncia da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio em geral, conforme estabelecido a seguir:

I - nos ônibus, veículos de transporte alternativo e táxis, o número telefônico deverá ser afixado nos vidros traseiros ou parte traseira do veículo, em local de fácil visualização;

II - nos comércio, o número telefônico deverá ser afixado em local próximo à tabela de preços ou de fácil visualização.

Parágrafo único. O número telefônico 3323-8855 do Disque-Denúncia, ou qualquer outro que venha a substituí-lo deverá ser confeccionado para que sua visualização fique fácil e clara.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas empresas ou sindicatos vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico do "Disque-Denúncia" nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica determinada a divulgação do número telefônico do Disque-Denúncia da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos veículos de transporte coletivo e alternativo, táxis e comércio em geral, conforme estabelecido a seguir:

I - nos ônibus, veículos de transporte alternativo e táxis, o número telefônico deverá ser afixado nos vidros traseiros ou parte traseira do veículo, em local de fácil visualização;

II - nos comércio, o número telefônico deverá ser afixado em local próximo à tabela de preços ou de fácil visualização.

Parágrafo único. O número telefônico 3323-8855 do Disque-Denúncia, ou qualquer outro que venha a substituí-lo deverá ser confeccionado para que sua visualização fique fácil e clara.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas empresas ou sindicatos vinculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM
N.º 273 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.664/2004, que "*Dispõe sobre a proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei nº 3.660 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.660 DE 30 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Dispõe sobre a proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se patrimônio arquitetônico do Distrito Federal os monumentos e edifícios localizados na Praça dos Três Poderes, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Setor Cultural Norte e Sul, Esplanada da Torre, Setor de Divulgação Cultural e Praça Municipal e demais edificações tombadas individualmente pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 2º As ações relativas aos bens que integram o patrimônio arquitetônico do Distrito Federal deverão ser dirigidas prioritariamente para:

I - a conservação dos monumentos, edificações e conjuntos arquitetônicos, por meio da sua manutenção sistemática, preventiva ou corretiva;
 II - a compatibilização das necessidades de preservação com a exploração turística;
 III - a promoção da conscientização da sociedade com vistas à preservação dos bens.
 Art. 3º As intervenções realizadas em bens integrantes do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal para conservação ou restauração deverão observar, pelo menos, o seguinte:
 I - o respeito ao projeto arquitetônico original ou às diretrizes estabelecidas pelo autor do projeto;
 II - a contextualização histórica do bem;
 III - a obrigatoriedade de acompanhamento e documentação de todas as etapas de intervenção pelos órgãos ou entidades responsáveis do Poder Público local ou federal.
 Art. 4º Os monumentos e edifícios de que trata esta Lei deverão ser inventariados e cadastrados, observados, dentre outros aspectos, o valor histórico e arquitetônico, bem como a excepcionalidade e simbologia.
 Parágrafo único. Os edifícios deverão ser objeto de inspeção técnica periódica, no sentido de avaliar o estado de conservação, por profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
 Art. 5º Os projetos arquitetônicos e demais documentos relacionados aos bens integrantes do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal, os quais constituem instrumento de informação e apoio à administração desses, deverão ser protegidos e arquivados de acordo com as normas específicas, pelo Poder Público local.
 Art. 6º Os projetos de restauração ou de reforma, em edificações tombadas individualmente, deverão ser elaborados e acompanhados por profissionais cadastrados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal e credenciados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
 Art. 7º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal poderão celebrar contratos e convênios.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005
 117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivete Longhi)

Dispõe sobre a proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal.
 Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se patrimônio arquitetônico do Distrito Federal os monumentos e edifícios localizados na Praça dos Três Poderes, Eixo Monumental, Eplanada dos Ministérios, Setor Cultural Norte e Sul, Eplanada da Torre, Setor de Divulgação Cultural e Praça Municipal e demais edificações tombadas individualmente pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal.
 Art. 2º As ações relativas aos bens que integram o patrimônio arquitetônico do Distrito Federal deverão ser dirigidas prioritariamente para:
 I - a conservação dos monumentos, edificações e conjuntos arquitetônicos, por meio da sua manutenção sistemática, preventiva ou corretiva;
 II - a compatibilização das necessidades de preservação com a exploração turística;
 III - a promoção da conscientização da sociedade com vistas à preservação dos bens.
 Art. 3º As intervenções realizadas em bens integrantes do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal para conservação ou restauração deverão observar, pelo menos, o seguinte:
 I - o respeito ao projeto arquitetônico original ou às diretrizes estabelecidas pelo autor do projeto;
 II - a contextualização histórica do bem;
 III - a obrigatoriedade de acompanhamento e documentação de todas as etapas de intervenção pelos órgãos ou entidades responsáveis do Poder Público local ou federal.
 Art. 4º Os monumentos e edifícios de que trata esta Lei deverão ser inventariados e cadastrados, observados, dentre outros aspectos, o valor histórico e arquitetônico, bem como a excepcionalidade e simbologia.
 Parágrafo único. Os edifícios deverão ser objeto de inspeção técnica periódica, no sentido de avaliar o estado de conservação, por profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
 Art. 5º Os projetos arquitetônicos e demais documentos relacionados aos bens integrantes do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal, os quais constituem instrumento de informação e apoio à administração desses, deverão ser protegidos e arquivados de acordo com as normas específicas, pelo Poder Público local.
 Art. 6º Os projetos de restauração ou de reforma, em edificações tombadas individualmente, deverão ser elaborados e acompanhados por profissionais cadastrados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal e credenciados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.
 Art. 7º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal poderão celebrar contratos e convênios.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
 Presidente

MENSAGEM

N.º 274 /2005 - GAG

Brasília, 09 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.890/2005, que "Altera a ementa e os

dispositivos do Art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX; e art. 5º da Lei nº 3.593, de 27 de abril de 2005, que "dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.658 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
 DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

LEI Nº 3.658 DE 30 DE agosto 2005
 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Assessoria de Redação
 Recebido em 11/09/05 às 17:10
 15.446-1
 Assinatura

Altera a ementa e os dispositivos do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX; e art. 5º da Lei nº 3.593, de 27 de abril de 2005, que "dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º A ementa e os dispositivos do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX e art. 5º da Lei nº 3.593, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em centros de cuidados diurnos, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências".

"Art. 1º Fica autorizado o atendimento de idosos em centros de cuidados diurnos, de cunho não-governamentais, no âmbito do Distrito Federal, podendo ser instalados em terrenos de escolas, de creches e/ou maternal e jardim de infância, desde que atendidos os critérios desta Lei.

§ 1º - Serão atendidos pelos centros de cuidados diurnos de que trata o caput os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso", e que sejam portadores ou não de necessidades especiais motoras;

§ 2º - Fica proibido o atendimento pelos centros de cuidados diurnos de idoso portador de doenças infecto-contagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros;
 § 3º - Outras pessoas poderão ser atendidas em sua reabilitação motora pelos centros de cuidados diurnos, desde que não comprometam o atendimento prioritário ao idoso, objetivando alcançar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme prevê o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que "dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências."

"Art. 2º Observados o parágrafo único do art. 48 e o art. 52, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, os centros de cuidados diurnos não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitos à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e, em sua falta, junto ao Conselho Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, ressaltados os seguintes parâmetros técnicos:"

"Art. 3º - Constituem obrigações dos centros de cuidados diurnos."

"Art. 4º - Para que os centros de cuidados diurnos de idosos possam funcionar adequadamente, deverão atender, necessariamente, as seguintes exigências técnicas:

I - funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotados de mais de um plano, dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;
 IX - materiais e equipamentos: possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos, que possibilitem o diagnóstico, tratamento/acompanhamento, fisioterápico com reabilitação funcional, de terapia ocupacional, de atividade física terapêutica, psicomotricidade, estimulação cognitiva, comportamental (individual/grupal)."

"Art. 5º Os centros de cuidados diurnos deve desenvolver as seguintes atividades:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005.
 117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Altera a ementa e os dispositivos do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX; e art. 5º da Lei nº 3.593, de 27 de abril de 2005, que "dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em centros de cuidados diurnos, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A ementa e os dispositivos do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX e art. 5º da Lei nº 3.593, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em centros de cuidados diurnos, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências".

"Art. 1º Fica autorizada o atendimento de idosos em centros de cuidados diurnos, de cunho não-governamental, no âmbito do Distrito Federal, podendo ser instalados em terrenos de escolas, de creches e/ou maternal e jardim de infância, desde que atendidos os critérios desta Lei.

§ 1º - Serão atendidos pelos centros de cuidados diurnos de que trata o caput os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso", e que sejam portadores ou não de necessidades especiais motoras;

§ 2º - Fica proibido o atendimento pelos centros de cuidados diurnos de idosos portadores de doenças infecto-contagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros;

§ 3º - Outras pessoas poderão ser atendidas em sua reabilitação motora pelos centros de cuidados diurnos, desde que não comprometam o atendimento prioritário ao idoso, objetivando alcançar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme prevê o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que "dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências."

"Art. 2º Observados o parágrafo único do art. 48 e o art. 52, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, os centros de cuidados diurnos não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitos à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e, em sua falta, junto ao Conselho Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, resultando os seguintes parâmetros técnicos:"

"Art. 3º - Constituem obrigações dos centros de cuidados diurnos:"

"Art. 4º - Para que os centros de cuidados diurnos de idosos possam funcionar adequadamente, deverão atender, necessariamente, as seguintes exigências técnicas:

I - funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotados de mais de um plano, dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;

IX - materiais e equipamentos: possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos, que possibilitem o diagnóstico, tratamento/acompanhamento, fisioterápico com reabilitação funcional, de terapia ocupacional, de atividade física terapêutica, psicomotricidade, estimulação cognitiva, comportamental (individual/grupal)."

"Art. 5º Os centros de cuidados diurnos deve desenvolver as seguintes atividades:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

"Art. 71. (...)

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;"

No caso em espécie, o vício de iniciativa aparece de forma translúcida, maculando o projeto de inconstitucionalidade formal que infirma a sua integridade e não se convalida.

Ao adentrar a esfera de competências reservadas ao Executivo, em flagrante ofensa ao art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, e ao art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do DF, que estabelecem a competência privativa do chefe deste Poder para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública, o projeto de lei, malfeire também, consequentemente, o princípio da separação dos Poderes, consagrado pelo art. 53 da Lei Maior distrital, que preceitua serem "poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Ademais, ao dispor sobre a premiação dos vencedores do concurso para melhores produtos artesanais do Distrito Federal, sem realizar a inclusão da despesa na lei orçamentária anual, viola o princípio consagrado no art. 151, I, da LODF. Verbis:

"Art. 151. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual."

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 2896/02, com fulcro nos arts. 53, caput, 71, § 1º, IV e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS KORIZ
Governador do Distrito Federal

MENSAGEM

Nº 276 /2005-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 2896/02, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Leonardo Prudente, que "dispõe sobre incentivos à produção artesanal no Distrito Federal" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Inobstante a nobreza dos propósitos do ilustre parlamentar, o projeto de lei em análise não merece prosperar, porquanto padece de vícios de inconstitucionalidade formal insuperável.

Com efeito, referido projeto dispõe sobre a realização de concurso entre artesãos, objetivando incentivar a produção artesanal local e promover a valorização destes profissionais.

Ocorre que a realização de eventos dessa natureza é atribuição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e só ao chefe do Poder Executivo é dado dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado.

O assunto integra o rol de matérias contidas no § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do DF, as quais são reservadas à iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, mais especificamente em seu inciso IV, cuja redação é a seguinte:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre incentivos à produção artesanal no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:
Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá anualmente concurso para a escolha dos melhores produtos artesanais do Distrito Federal.

Art. 2º Para participar do concurso de que trata esta Lei, o artista deverá estar devidamente registrado há pelo menos três anos no órgão administrativo competente.

Art. 3º O concurso será precedido de edital público, e os eventuais prêmios a serem concedidos aos vencedores serão entregues no dia 15 de março de cada ano - Dia do Artesão.

Parágrafo único. Os vencedores do concurso mencionado no caput poderão comercializar seus produtos em lugares públicos a serem indicados no edital do concurso, até a realização e divulgação dos resultados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Assessoria de Plenário
Recebi em 15/09/2005 às 18:10
Assessoria

MENSAGEM

Nº 277 /2005-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar 55/2003, de autoria dos Exmos. Srs. Deputados Odilon Aires, Izalci Lucas e Fábio Barcellos, que "Dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações para compensação dos pagamentos que especifica, e dá outras providências".

MOTIVOS DE VETO

Em que pese os nobres propósitos dos ilustres parlamentares, o projeto de lei sob exame, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais absolutamente insuperáveis.

Com efeito, o projeto sob exame assegura ao titular de precatórios do Distrito Federal o direito de os utilizar como meio de pagamento para aquisição de bens móveis e imóveis da administração distrital direta e indireta. Dispõe, ainda, que a opção pela compensação dispensa o licitante do pagamento de caução e sinal de pagamento eventualmente exigidos no certame; que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitirá, no prazo de dez dias úteis, Certificado de Crédito para a Fazenda Pública do Distrito Federal, a requerimento dos interessados; que os precatórios de natureza alimentícia, bem como os de idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, de aposentados por invalidez e de portadores de necessidades especiais e os de doença graves terão preferência nas transações de que trata o projeto de lei.

Ocorre que a iniciativa legislativa para a administração de bens distritais é privativa do Poder Executivo, uma vez que o art. 52, da Lei Máxima distrital, reserva ao Poder Executivo a administração desses bens. Vejamos:

"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda;"

Conseqüentemente, ao interferir na esfera de competências do Poder Executivo local, a proposição que ora se analisa acaba por afrontar o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 53, da Lei Máxima distrital, que prevê serem "poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo", além de vedar que um cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro. *Verbis*:

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.
§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.
§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica."

Ademais, ao dispensar o licitante do pagamento de caução, a proposição usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Confira-se:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"

Acrescente-se, ainda, que ao determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a emissão de Certificado de Créditos para com a Fazenda Pública, o dispositivo ofende o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal que preceitua ser da iniciativa privativa do Chefe o Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições de Secretarias, órgãos ou entidades da administração distrital

No que tange aos vícios de ordem material, a proposta em apreço viola frontalmente os comandos contidos no art. 5, XXXVI, e 100, ambos da Constituição Federal.

O art. 5, XXXVI, preceitua que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ora, ao dispor sobre o pagamento de prestações e quitações de imóveis alienados pela TERRACAP, IDAHB e PRO-DF, o projeto regula a forma de pagamento dos contratos em vigor em flagrante desrespeito ao

ato jurídico perfeito, pois as alienações, feitas aos longos dos anos, passariam a ser regidas de forma distinta do pactuado.

Por derradeiro, cumpre apontar o desrespeito ao art. 100, da Magna Carta, que estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, far-se-ão

exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, aplicável ao Distrito Federal pelo princípio da simetria, uma vez que o projeto nada dispõe sobre a necessidade de obediência à ordem cronológica de apresentação de precatórios, somente destacando a preferência aos créditos alimentícios e de outros caso ali previstos.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei Complementar 55/03, com fulcro nos arts. 52, 53, 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e arts. 5º, XXXVI, 22, XXVII, e 100, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DÔMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires, Izalci Lucas e Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações para compensação dos pagamentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao titular, original ou cessionário de precatórios judiciais, inclusive os de natureza trabalhista, funcional e alimentícia, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, é assegurado o direito de utilizá-los como forma de pagamento para aquisição de bens móveis e imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal, em especial na aquisição, liquidação de prestações e quitações de imóveis alienados através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, ou do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF, bem como para quitação de débitos de natureza tributária contraídos junto ao erário do Distrito Federal.

Art. 2º A utilização dos precatórios judiciais previstos nesta Lei Complementar observará o seguinte:

I - a opção do licitante pelo uso do precatório exclui o pagamento de caução e o sinal de pagamento porventura exigidos no certame licitatório;

II - a periodicidade monetária entre o valor original dos precatórios e sua utilização na forma da legislação específica, até a data do certame licitatório ou da quitação ou amortização do saldo ou do montante da dívida tributária;

III - o licitante que efetivar a utilização de precatórios na forma desta Lei Complementar desistirá de toda e qualquer lide administrativa ou judicial pertinente aos mesmos, porventura existentes;

IV - os licitantes podem constituir grupos, consórcios de licitantes, ou sociedade de pessoas com finalidade específica de participar de licitação utilizando, como forma de pagamento ou parte do pagamento, precatórios judiciais;

V - prova de titularidade do precatório pelo licitante titular ou cessionário, neste caso com o comprovante da cessão feita por instrumento público ou particular, na forma da lei;

Art. 3º A opção pela compensação de que trata esta Lei Complementar será expressamente manifestada por parte do licitante, ou grupo de licitantes, quando da oferta do preço no certame licitatório, ocasião em que se indicará a origem e o valor dos precatórios a serem utilizados como forma de pagamento.

§ 1º A opção de que trata este artigo será acompanhada de prova da existência legal do respectivo precatório judicial, da indicação da autoridade emissora do mesmo e do cumprimento das exigências previstas no artigo anterior.

§ 2º A Procuradoria Geral do Distrito Federal emitirá, gratuitamente e, a requerimento dos interessados, no prazo de dez dias úteis, o Certificado de Crédito para a Fazenda Pública do Distrito Federal onde constará:

I - o valor original do precatório;

II - o processo que deu origem ao mesmo;

III - o quinhão devido ao requerente;

IV - a data da última atualização monetária do valor original e do respectivo quinhão;

V - a data do despacho definitivo que determinou a expedição do respectivo precatório.

§ 3º No caso de participação de grupo, consórcio de licitantes ou sociedade de pessoas, será exigida, também, prova, mediante instrumento público ou particular hábil, da constituição do referido grupo, consórcio de licitantes ou sociedade de pessoas.

§ 4º O licitante ou grupo de licitantes poderá, a qualquer tempo, desistir da opção pela compensação, convertendo-se em opção pelo pagamento em moeda corrente, respeitadas as demais condições da proposta oferecida.

Art. 4º Os haveres existentes entre o valor dos precatórios e os valores ofertados pelo licitante ou grupo de licitantes serão compensados da seguinte forma:

I - em favor do Distrito Federal, serão pagos em moeda corrente;

II - em favor do licitante, serão recebidos em títulos da dívida pública do Distrito Federal ou em saldo de precatório.

Art. 5º Os precatórios judiciais de natureza alimentícia terão preferência nas transações de que trata esta Lei Complementar, bem como os de idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, de aposentados por invalidez, de portadores de necessidades especiais e de doença graves.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

Nº 278 /2005-GAG

Assessoria de PLENÁRIO
Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, VETEI o Projeto de Lei 703/03, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Chico Vigilante, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal"* pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Conquanto nobres os propósitos do ilustre parlamentar, o projeto de lei em análise, no que tange aos seus aspectos constitucionais, não merece prosperar, porquanto padece de vícios formais e materiais insuperáveis.

Com efeito, referido projeto, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre a aparelhagem nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal, propõe disciplina que termina por interferir na estruturação e nas atribuições de órgãos da Administração Pública do DF, mais precisamente as de sua Secretaria de Estado de Saúde.

Contudo, estabelece a Constituição Federal, expressamente, que compete ao chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre a administração pública, sua estruturação e atribuições de seus órgãos (art. 61, § 1º, inciso II, "e"), preceito esse aplicável, pelo princípio da simetria, aos estados-membros e ao Distrito Federal, razão pela qual as regras de processo legislativo federal são de observância obrigatória por todos os entes da Federação.

Ainda que assim não fosse, a Lei Orgânica do DF estabelece, em nível local, idêntica reserva de competência, ao conferir ao Governador do Distrito Federal, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Confira-se a dicção de seus arts. 71, § 1º, IV, e 100, X:

"Art. 71.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)."

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica; (...)"

A respeito do tema, o mestre José Afonso da Silva, in "Curso de Direito Constitucional Positivo", 19ª edição, página 114, nos ensina que "a independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem precisam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; (...)." (grifou-se).

Frise-se que a liberdade de organização ou poder de organização compreende, além da competência para a criação, modificação e extinção de entidades e órgãos administrativos, a liberdade para fixar a estruturação e o modo de funcionamento desses entes.

Por isso a Constituição Federal e Lei Orgânica local estabelecem, nos dispositivos mencionados, a competência privativa do chefe do Executivo para dispor sobre as atribuições (ou competências), a estruturação e o funcionamento dos órgãos e entidades que correspondem à função administrativa.

No caso em espécie, não obstante a relevância do assunto abordado no projeto de lei e da indiscutível necessidade de se assegurar um atendimento preventivo à população, a iniciativa legislativa sobre o tema, pertinente à estruturação interna de tais órgãos, está reservada ao representante máximo do Executivo, falecendo competência ao Legislativo para instaurar processo legislativo sobre ele.

A norma que institui tal prerrogativa política, além de preservar a independência e separação entre os Poderes, tem também como fundamento o fato de que

as Casas Legislativas, muito embora exerçam o relevante papel de fiscalização e de representação popular, estando devidamente preparadas para exercer suas funções de produzir leis, não detêm profundo conhecimento das questões administrativas, políticas e orçamentárias que envolvem o gerenciamento estatal.

Logo, a veiculação de proposta nos moldes do pretendido deve ficar a cargo do Executivo, não do Legislativo, pelo que incorre o projeto de lei em defeito formal insanável, decorrente de vício de competência, além de caracterizar ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal, que reza serem Poderes *"independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e Judiciário"*.

Ressalte-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal têm-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Os defeitos apontados, de outra parte, revestem-se de maior gravidade porque as responsabilidades impostas pelo Legislativo em face do Executivo, para o cumprimento da proposta de lei, pressupõem gastos não previstos nas leis orçamentárias, as quais são também de iniciativa do Executivo (LODF, art. 71, § 1º, V), pelo que a iniciativa vulnera, a um só tempo, a autonomia do Executivo para dispor sobre matéria orçamentária e o princípio da prévia dotação orçamentária, consagrado no art. 151, I, da LODF:

"Art. 151. São vedados:

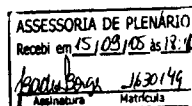
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual."

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 703/03, com fundamento na ofensa aos arts. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, e aos arts. 71, § 1º, IV, 100, X, 53, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Vigilante)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:
Art. 1º É obrigatória a instalação dos aparelhos de ecografia mamária, ecografia transvaginal e mamografia nas unidades mistas do Distrito Federal.
Art. 2º O Governo do Distrito Federal promoverá a instalação dos equipamentos descritos no artigo anterior no prazo de 180 dias, contados da data da publicação desta Lei.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

Nº 279 /2005 - GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa

Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.581/2004, que "Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências" o qual se converteu na Lei nº 3.659 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Planalto
Recebi em 16/09/05 às 17:00
 15.496.13
Assinatura

LEI Nº 3.659 DE 30 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As coordenadas topográficas ou cotas de amarração de lotes ou projeções registrados em Cartório, oriundos de projetos de parcelamento elaborados pelo Poder Público, poderão ser adequadas nos seguintes casos:

I – quando houver interferência com redes de infra-estrutura implantadas, cujo remanejamento não se apresentar exequível;

II – quando a implantação ou o remanejamento de vias de circulação inviabilizar ou prejudicar a locação ou o acesso aos lotes ou projeções.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à anuência do proprietário do lote ou projeção objeto da adequação.

§ 2º A impossibilidade de remanejamento de que trata o inciso I deverá ser registrada em parecer do órgão responsável pela rede de infra-estrutura.

Art. 2º A área original, em metros quadrados, dos lotes ou projeções não poderá ser alterada em qualquer hipótese.

Art. 3º Os atos praticados em função do disposto nesta Lei não poderão implicar a alteração dos parâmetros de uso e ocupação dos lotes ou projeções.

Art. 4º A adequação das coordenadas topográficas ou das cotas de amarração de lotes ou projeções será realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a quem compete a elaboração dos projetos de parcelamento, nos termos da legislação em vigor.

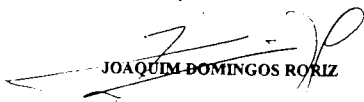
Parágrafo único. A critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com base em estudos técnicos, serão permitidos ajustes no formato dos lotes ou projeções, respeitado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A correção das coordenadas topográficas constantes do projeto de parcelamento deverá ser averbada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As coordenadas topográficas ou cotas de amarração de lotes ou projeções registrados em Cartório, oriundos de projetos de parcelamento elaborados pelo Poder Público, poderão ser adequadas nos seguintes casos:

I – quando houver interferência com redes de infra-estrutura implantadas, cujo remanejamento não se apresentar exequível;

II – quando a implantação ou o remanejamento de vias de circulação inviabilizar ou prejudicar a locação ou o acesso aos lotes ou projeções.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado à anuência do proprietário do lote ou projeção objeto da adequação.

§ 2º A impossibilidade de remanejamento de que trata o inciso I deverá ser registrada em parecer do órgão responsável pela rede de infra-estrutura.

Art. 2º A área original, em metros quadrados, dos lotes ou projeções não poderá ser alterada em qualquer hipótese.

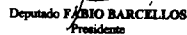
Art. 3º Os atos praticados em função do disposto nesta Lei não poderão implicar a alteração dos parâmetros de uso e ocupação dos lotes ou projeções.

Art. 4º A adequação das coordenadas topográficas ou das cotas de amarração de lotes ou projeções será realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a quem compete a elaboração dos projetos de parcelamento, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com base em estudos técnicos, serão permitidos ajustes no formato dos lotes ou projeções, respeitado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A correção das coordenadas topográficas constantes do projeto de parcelamento deverá ser averbada no competente Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2005


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM
N.º 280 /2005 - GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.009/2005, que "Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.655 de 25 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 163 de 26 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.655 DE 25 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras de policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal punidos com advertência, impedimento disciplinar, repreensão e detenção disciplinar de até dez dias, no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos do caput não surtirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia concedida aos policiais militares e bombeiros militares retroagirão à data do ato punitivo.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ao cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art. 1º.

Art. 3º Os ex-servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, simultaneamente, receberam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração do Distrito Federal, ficam dispensados de promover a reposição dos respectivos valores ao erário.

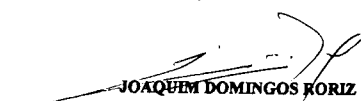
Parágrafo único. Todos aqueles ex-servidores de que trata o caput, que promoveram a reposição dos respectivos valores ao erário tem o direito à restituição desses valores, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos em até seis parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º Os efeitos financeiros da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, contam-se a partir do dia 1º de janeiro de 2005, convalidados os pagamentos anteriores a aposentados pela participação em Conselhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras de policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal punidos com advertência, impedimento disciplinar, reprovação e detenção disciplinar de até dez dias, no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos do caput não surtirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia concedida aos policiais militares e bombeiros militares retroagirão à data do ato punitivo.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ao cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art. 1º.

Art. 3º Os ex-servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, simultaneamente, receberam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração do Distrito Federal, ficam dispensados de promover a reposição dos respectivos valores ao critério.

Parágrafo único. Todos aqueles ex-servidores de que trata o caput, que promoverem a reposição dos respectivos valores ao critério tem o direito à substituição desses valores, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos em até seis parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º Os efeitos financeiros da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, contam-se a partir do dia 1º de janeiro de 2005, convalidados os pagamentos anteriores a apensos pela participação em Conselhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Setor M Norte, Taguatinga/RA-III, com área de 1.829,120 metros quadrados, Lote 09, SHC/SW QD-Mista/Sudoeste 05, Brasília/RA-I, com área de 5.743,000 metros quadrados, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J, do Setor Terminal Norte, ST/N - Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados, Área Especial 01/QNM 34, M/Norte, Setor M Norte, Taguatinga/RA-III, com área de 1.829,120 metros quadrados, Lote 09, SHC/SW QD-Mista/Sudoeste 05, Brasília/RA-I, com área de 5.743,000 metros quadrados, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2005

Deputado CENSO FLORESTA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

MENSAGEM

N.º 281 /2005 - GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2047/2005, que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 3.657 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 66 de 31 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.657 DE 30 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J, do Setor Terminal Norte, ST/N - Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados, Área Especial 01, QNM 34, M/Norte,

MENSAGEM
Nº 282 /2005 - GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos às entidades que promovam a recuperação do patrimônio histórico e artístico nacional.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N ESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/09/05 às 17:15
15.496-13
Assinatura Matrícula

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº

PL 2088/2005

MOTIVOS DE VETO

Concede isenção e remissão do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD no caso que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a caracterização do bem como pertencente ao patrimônio histórico e artístico deverá ser reconhecida pela legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural;

II - o destinatário das doações deve se configurar em associação sem fins econômicos, criada com o objetivo social exclusivo de recuperação dos bens citados no caput;

III - o bem a ser restaurado deverá ser de propriedade da União ou do Distrito Federal.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa do órgão que administra o tributo, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de multa de duzentos por cento do seu valor, o beneficiário de isenção que a houver conseguido por meios ilícitos.

Art. 4º Fica concedida, às entidades que apresentarem o requerimento previsto no art. 2º, a remissão do ITCD para as doações cujo fato gerador tenha ocorrido durante o ano de 2005.

Parágrafo único. A remissão prevista no caput não implica restituição de valores já pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

EM
Nº 050 /2005-GAB/SEF

Brasília, 14 de Setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos às entidades que promovam a recuperação do patrimônio histórico e artístico nacional, a fim de que seja enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

A presente proposta é motivada pela necessidade de preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, aproveitando-se do interesse da iniciativa privada em promover ações que auxiliem o Estado na execução desta manutenção.

Importa mencionar obra que espelha o trabalho desenvolvido pelas entidades privadas, na recuperação do patrimônio nacional, está sendo feita no Palácio do Alvorada, desde o início de 2005. O citado monumento está incluído na área de tombamento do Plano Piloto delimitada pela Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, hoje denominado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e representa um marco para a construção arquitetônica da Capital Federal.

E esclareço, por oportuno, que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação pela Casa Legislativa do Distrito Federal, com a recomendação de que a respectiva tramitação ocorra em caráter de urgência, conforme possibilita a Vossa Excelência o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

L: D O
Em 20/09/05

MENSAGEM

Nº 283 /2005-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei § 3º do art. 2º e o § 5º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 102/04, que "Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU e dá outras providências" pelos seguintes:

A Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece em seu art. 20 c/c art. 12 a cobrança universal pelo uso dos recursos hídricos, isentando da cobrança apenas os usos considerados insignificantes e aqueles destinados à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais rurais.

No mesmo sentido, a Lei nº 2.725, de 13 de julho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, determina a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, isentando de seu pagamento apenas os usos considerados insignificantes.

A Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, que trata da criação da ADASA e lhe atribui, dentre outras incumbências, a regulação e fiscalização da qualidade e quantidade dos corpos de águas do Distrito Federal, determina a cobrança pelo uso da água de todos aqueles que utilizam os recursos hídricos, com a exceção dos consumos insignificantes, e prevê como fonte de recursos para custear aquelas atividades a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU.

Assim, a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU tem por função primordial custear as despesas com a regulação, outorga e fiscalização de todos os usos e usuários de Recursos Hídricos no Distrito Federal.

Nesse diapasão, entendemos que em relação à incidência da TFU deve ser preservada a mesma orientação que norteou a legislação federal e do Distrito Federal quanto à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, ou seja, cobrança de todos os usuários com isenção apenas para os usos insignificantes.

A isenção indiscriminada da TFU para as propriedades rurais, como foi estabelecida pelo § 5º do Art. 3º do Projeto de Lei aprovado na Câmara Distrital, além de configurar quebra do Princípio da Isonomia Tributária estabelecido no art. 150, II, da Constituição Federal de 1998, constitui uma enorme injustiça para com os demais usuários dos recursos hídricos, posto que a eles está sendo transferido o ônus de custear a fiscalização dos usos isentos, exatamente aqueles que representam a maior parte do consumo e cujos pontos de captação a serem fiscalizados se encontram em esparsa localização geográfica e que, por isso, acarretam maiores despesas com a fiscalização.

Nestas condições, entendemos que melhor será atendido o interesse público se a TFU for estendida a todos os usuários de recursos hídricos, preservando-se a isenção dos usos considerados insignificantes, nos termos em que dispõe o parágrafo único do art. 7º, do referido projeto de lei.

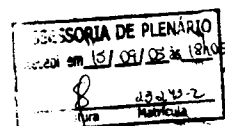
O § 3º, do art. 2º, do Projeto de Lei em análise, que veda o repasse para o consumidor da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS também não pode subsistir, porquanto atenta contra o equilíbrio econômico financeiro da concessão, já que o legislador não previu fonte de recurso para cobrir o dispêndio que a concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário terá com o pagamento da taxa.

O equilíbrio econômico-financeiro da concessão de serviço público é princípio intrínseco ao regime de concessão, sendo assegurado expressamente pela Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 (art. 9º, §§ 3º e 4º) e pela Lei Distrital nº 3.365, de 2004 (art. 16, II). Em consequência, se um tributo, no caso a TFS, gera um custo adicional para a concessionária, impactando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o poder concedente está obrigado a promover o equilíbrio, seja autorizando o repasse do impacto para a tarifa, com ônus para o consumidor, ou reembolsando a concessionária com recursos do tesouro, transferindo para o contribuinte o ônus que deveria ser do consumidor.

Ante as razões acima, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 102/04 nos seus § 3º do art. 2º e o § 5º do art. 3º, com fulcro nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano pela manutenção do VETO PARCIAL por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 711 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS – e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 32, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, a serem recolhidas diretamente à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS – é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF.

§ 1º O valor anual da TFS será equivalente a 1% (um por cento) do valor do benefício econômico de saneamento auferido pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Para efeito de imposição da TFS, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, serão adotadas as fórmulas seguintes:

$TFS = 0,01 \times Bes$

e

$Bes = V_f \times Tm$

Onde:

Bes é igual ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgotos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

V_f é igual ao somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Direta (ROD), que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

§ 3º V E T A D O .

Art. 3º A Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 1º O valor anual da TFU será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§ 2º Para fim de imposição da TFU a prestadores de serviços públicos, a ADASA/DF expedirá normas adotando as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,05 \times Beu(a)$

$Beu(a) = V_p \times Tm$

Onde:

$Beu(a)$ é o benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em consideração os dados de cada mês;

V_p é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 3º Para efeito de imposição da TFU, pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes, por não-prestadores de serviços públicos, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,05 \times Beu(b) \times Ka \times Kb$

e

$Beu(b) = V_p \times Tm$

Onde:

$Beu(b)$ é o benefício econômico do uso, calculado sobre o volume de água captada e de efluente lançado, por não-prestadores de serviços públicos, multiplicado pela tarifa média;

Ka é igual ao fator de ponderação variável, em razão da destinação da captação da água para fins residenciais, industriais, comerciais, rurais e outros, a ser definido pela ADASA/DF;

Kb é igual ao fator de ponderação variável, em razão dos efluentes lançados e o grau de poluição causado no corpo hídrico, a ser definido pela ADASA/DF.

V_p é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de lançamento de efluentes, expressos em metros cúbicos;

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 4º Para fim de imposição da TFU, pelo uso não-consuntivo de recursos hídricos, por não-prestadores de serviços públicos, será calculada com base na receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, levando-se em consideração os dados de cada mês, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com a fórmula geral:

$TFU = 0,05 \times Beu(c)$

Onde:

$Beu(c)$ é igual à receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, expressa em reais.

§ 5º V E T A D O .

Art. 4º A ADASA/DF poderá celebrar instrumento com a União e Estados para fiscalização dos usos de recursos hídricos de seus respectivos domínios.

Art. 5º As taxas de fiscalização TFS e TFU serão recolhidas em datas de vencimento, número de quotas e operações bancárias a serem definidas pela ADASA/DF.

Art. 6º Os usuários de recursos hídricos e prestadores de serviços de saneamento básico que, por qualquer motivo, não tenham ainda a outorga do Poder Concedente, estão sujeitos ao recolhimento das taxas de fiscalização de que trata esta Lei, independente de sanções legais que venham a ser impostas pela irregular operação.

Art. 7º O recolhimento mensal em mora da TFS e TFU implicará a aplicação de multa, atualização e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da TFS e TFU relativos às captações de água, usos não-consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pela ADASA/DF.

Art. 8º Os valores da TFS e TFU não recolhidos serão inscritos na Dívida Ativa da ADASA/DF, para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica.

Art. 9º A ADASA/DF poderá, na falta de dados dos usuários ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico, realizar os cálculos necessários à aplicação da TFS e TFU, utilizando como parâmetro a equivalência com outras atividades de mesma natureza ou estudos técnicos obtidos junto a outros órgãos federais ou de outros Estados, segundo o princípio da razoabilidade.

Art. 10. Os usuários de recursos hídricos no Distrito Federal e os prestadores de serviços públicos

de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão fornecer todos os dados e informações, quanto às captações, derivações e extrações de água, lançamentos de afluentes, intervenções nos corpos de água e outros julgados necessários pela ADASA/DF.

Art. 11. A falta de encaminhamento de dados e informações necessárias para o cálculo da TFS e TFU ensejará a aplicação das penalidades referidas no art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas regulamentadoras emitidas pela ADASA/DF.

Art. 12. A ADASA/DF expedirá normas reguladoras visando à obtenção de eficácia para a implantação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS – e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o decurso de noventa dias.

Brasília, de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS – e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 32, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, a serem recolhidas diretamente à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS – é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF.

§ 1º O valor anual da TFS será equivalente a 1% (um por cento) do valor do benefício econômico de saneamento auferido pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Para efeito de imposição da TFS, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, serão adotadas as fórmulas seguintes:

$TFS = 0,01 \times Bes$

e

$Bes = V_f \times Tm$

Onde:

Bes é igual ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgotos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

V_f é igual ao somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Direta (ROD), que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 1º O valor anual da TFU será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§ 2º Para fim de imposição da TFU a prestadores de serviços públicos, a ADASA/DF expedirá normas adotando as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,05 \times Beu(a)$

e

$Beu(a) = V_p \times Tm$

Onde:

$Beu(a)$ é o benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em consideração os dados de cada mês;

V_p é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 3º Para efeito de imposição da TFU, pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes, por não-prestadores de serviços públicos, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com as fórmulas seguintes:

$TFU = 0,05 \times Beu(b) \times Ka \times Kb$

e

$Beu(b) = V_p \times Tm$

Onde:

$Beu(b)$ é o benefício econômico do uso, calculado sobre o volume de água captada e de efluente lançado, por não-prestadores de serviços públicos, multiplicado pela tarifa média;

Ka é igual ao fator de ponderação variável, em razão da destinação da captação da água para fins residenciais, industriais, comerciais, rurais e outros, a ser definido pela ADASA/DF;

Kb é igual ao fator de ponderação variável, em razão dos efluentes lançados e o grau de poluição causado no corpo hídrico, a ser definido pela ADASA/DF;

V_p é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de lançamento de efluentes, expressos em metros cúbicos;

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 4º Para fim de imposição da TFU, pelo uso não-consuntivo de recursos hídricos, por não-prestadores de serviços públicos, será calculada com base na receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, levando-se em consideração os dados de cada mês, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com a fórmula geral:

$TFU = 0,05 \times Beu(c)$

Onde:

$Beu(c)$ é igual à receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, expressa em reais.

§ 5º A TFU não incidirá sobre as propriedades rurais, devidamente cadastradas na Secretaria de Agricultura, que utilizam os recursos hídricos para produção agropecuária.

Art. 4º A ADASA/DF poderá celebrar instrumento com a União e Estados para fiscalização dos usos de recursos hídricos de seus respectivos domínios.

Art. 5º As taxas de fiscalização TFS e TFU serão recolhidas em datas de vencimento, número de quotas e operações bancárias a serem definidas pela ADASA/DF.

Art. 6º Os usuários de recursos hídricos e prestadores de serviços de saneamento básico que, por qualquer motivo, não tenham ainda a outorga do Poder Concedente, estão sujeitos ao recolhimento das taxas de fiscalização de que trata esta Lei, independente de sanções legais que venham a ser impostas pela irregular operação.

Art. 7º O recolhimento mensal em mora da TFS e TFU implicará a aplicação de multa, atualização e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da TFS e TFU relativos às captações de água, usos não-consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pela ADASA/DF.

Art. 8º Os valores da TFS e TFU não recolhidos serão inscritos na Dívida Ativa da ADASA/DF, para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica.

Art. 9º A ADASA/DF poderá, na falta de dados dos usuários ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico, realizar os cálculos necessários à aplicação da TFS e TFU, utilizando como parâmetro a equivalência com outras atividades de mesma natureza ou estudos técnicos obtidos junto a outros órgãos federais ou de outros Estados, segundo o princípio da razoabilidade.

Art. 10. Os usuários de recursos hídricos no Distrito Federal e os prestadores de serviços públicos

Art. 12. A ADASA/DF expedirá normas regulamentares visando à obtenção de eficácia para a implantação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS - e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o decurso de noventa dias.

Brasília, 22 de agosto de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

MENSAGEM

Nº 284/2005-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi **vetar o Projeto de Lei nº 935/99**, de autoria da Exma. Sra. Deputada Anilcéia Machado, que "altera o art. 1º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobreza dos propósitos da ilustre parlamentar, o projeto de lei em análise, no que tange aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto padece de vícios graves que obstam a sua chancela.

Com efeito, referida proposição tem por escopo permitir a expedição de até dois alvarás de funcionamento em um mesmo endereço, para atividades de prestação de serviços, bem como determinar a dispensa da exigência de alvará de funcionamento aos templos de qualquer culto.

Por assim dispor, a proposta sob exame regulamenta matéria pertinente ao poder de polícia estatal, que é inerente às administrações públicas de cada ente federado, razão pela qual seu exercício fica condicionado ao juízo discricionário das autoridades que representam tais administrações.

A competência para a direção superior da administração do Distrito Federal, além do mais, é privativa do Chefe do Executivo local, conforme preceitua o art. 100, IV, da Lei Orgânica distrital, *verbis*:

"Art. 100. compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)(IV) - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal."

Ao adentrar na esfera de competência do Poder Executivo local, o projeto que ora se analisa acaba por afrontar o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da Lei Máxima distrital, que prevê serem "poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Isso suficiente não fora, mencionado projeto ainda interfere diretamente nas atribuições dos órgãos e entes que compõe a administração pública distrital em flagrante desrespeito ao disposto no art. 71, § 1º, IV, da LODF, *ipsis litteris*:

"Art. 71. (...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública".

No que toca à dispensa do fornecimento de alvará para o funcionamento dos templos religiosos, o Poder Judiciário local, aliás, já teve a oportunidade de apreciar a matéria, ao julgar a ADIN nº 1.479-9/02, decidindo pela sua inconstitucionalidade, já que "...os locais destinados a cultos religiosos devem atender às normas relativas ao horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, segurança e higiene do trabalho e meio ambiente, como, de igual sorte, é exigido de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais".

Avançando no tema, a Egrégia Corte deliberou que seria inconstitucional a Lei nº 1.350/96, com o dispensar a exigência de alvará de funcionamento aos templos religiosos, "...por impedir ao Distrito Federal o exercício privativo do poder de polícia administrativa, bem assim por violação aos arts. 19, caput; 117, caput; 314, caput e parágrafo único e, ainda, incisos III, IV, V e VI, todos da LODF".

Finalizando, cumpre destacar que o art. 131, inciso I, da LODF, parece exigir, para a concessão de beneplácitos como o visado (dispensa da exigência de alvará de funcionamento para templos de qualquer culto), a existência de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para a aprovação da proposição, requisito que, no caso, não foi observado, como demonstra o registro de votação da proposição em plenário.

Ante as razões acima, comunico que decidi **VETAR o PROJETO DE LEI Nº 935/99**, com fulcro nos arts. 19, caput; 53, caput, 71, § 1º, IV; 100, 117, caput; 131, I; 314, caput e parágrafo único e incisos III, IV, V e VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Assinatura do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Altera o art. 1º da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, que "dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 8º ao art. 17, da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 8º Fica permitida a expedição de até dois alvarás de funcionamento no mesmo endereço, para atividades de prestação de serviços conforme tabela de categoria de uso, regulamentada pelo Poder Executivo."

Art. 2º Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Todas as vistorias necessárias e previstas em Lei serão executadas, ficando os templos de qualquer culto isentos do pagamento de taxas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

MENSAGEM

Nº 285 /05-GAG

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004) crédito suplementar, no valor de R\$ 3.858.200,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), com a seguinte destinação:

✓ R\$ 2.529.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, destinados aos projetos Execução de Obras de Urbanização e Reforma de Prédios e Próprios, conforme Ofícios nºs 119 e 432/2005 - Gab. 19, do Deputado Brunelli;

✓ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinados ao projeto Construção de Prédios e Próprios para custear despesas com a construção do Posto Policial do Inara 08, localizado na Região Administrativa de Brasília;

✓ R\$ 949.200,00 (novecentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) em favor do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, destinados atividade Assistência, Capacitação e Treinamento de Empreendedores, visando liquidar dívidas do extinto FUNSOL/DF, junto à Fundação Universidade de Brasília com respaldo na Resolução nº 10, de 18/08/2005, publicada no DODF nº 159, de 22/08/2005, ao projeto Apoio aos Micros Empreendedores Urbanos e Rurais, para atendimento e apoio aos micros e pequenos empreendedores, tomadores de crédito do Fundo, e à operação especial Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos (EPP), para atender despesas junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com respaldo na resolução nº 07, de 07/07/2005;

✓ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinados ao Projeto Realização de Eventos Desportivos, para custear despesas com a realização e apoio a eventos; e

✓ R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em favor da Região Administrativa XIII - Santa Maria, destinados ao projeto Execução de Obras de Urbanização, visando ao atendimento de despesas com implantação de praças e quadras poliesportivas;

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e o que dispõe o § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO), envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/09/05 15:46:13
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI Nº

PL 2087/2005

DE 2005

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.858.200,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.858.200,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22010100001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				915.000
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 001893	0002 CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS (EPP)	33.90.36	100	10.000	
		33.90.39	100	20.000	
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				30.000
Ref. 002755	0005 CONGRESSO REGIONAL EM CÉLULAS NO GOVERNO DOS	33.90.39	100	70.000	
	1002 (EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				70.000
Ref. 002758	0007 ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS (EPP)	33.90.39	100	30.000	
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				30.000
Ref. 002779	0008 CONVENÇÃO DE IGREJA CRUZADA CRISTÁ	33.90.39	100	10.000	
	PENTECOSTAL (EPP)				

13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				10.000
Ref. 002754	0012 CONGRESSO DAS MULHERES VIRTUOSAS (EPP)	33.90.39	100	150.000	
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				150.000
Ref. 002757	0013 CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA APOCALÍPTICA	33.90.39	100	25.000	
	PENTECOSTAL - IAP - LEI 3200/03 (EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				25.000
Ref. 002758	0014 FESTA DOS TABERNÁCULOS DA IGREJA BATISTA	33.90.39	100	10.000	
	INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03 (EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				10.000
Ref. 002749	0017 CONGRESSO DE MOVIDADE DA ASSEMBLEIA DE DEUS	33.90.39	100	50.000	
	DO GAMA - COMADRE (EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				50.000
Ref. 002753	0029 CONGRESSO DO MINISTÉRIO EVANGÉLICO MAIS QUE	33.90.39	100	150.000	
	VENCEDORES (EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				150.000
Ref. 002754	0030 APOIO A CONVENÇÃO MUNDIAL DA ITEE - LEI 3017/2002	33.90.39	100	340.000	
	(EPP)				
13.392.1300.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				340.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002994	0049 FESTA DA CULTURA DO GUARÁ (EP)	33.90.39	100	50.000	
19010100001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				50.000
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				1.594.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002224	0023 IMPLANTACÃO DA PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA NA	44.90.51	100	10.000	
	CEILÂNDIA (EPP)				
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				10.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002301	0046 ACRESCIMO DE FAIXA NO PISTÃO SUL (DF 001) E	44.90.51	100	10.000	
	RETORNO CONSTRUÇÃO (EPP)				
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				10.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002302	0047 DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ÁGUAS CLARAS (EPP)	44.90.51	100	10.000	
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				10.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002321	0064 NOVA LIGAÇÃO ENTRE	44.90.51	100	10.000	
	PISUL/SAMAMBAIA/BRASÍLIA/RECANTO DAS EMAS (EPP)				
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				10.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002316	0080 ALARGAMENTO DA PISTA LOCALIZADA ENTRE AS QRS 7	44.90.51	100	10.000	
	12, 14, 16 E O PARQUE ECOLÓGICO BOCA DA MATA (EPP)				
15.451.0084.1101	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE				10.000
	URBANIZAÇÃO				
Ref. 002357	0085 PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DAS QUADRAS 202 A 212 EM	44.90.51	100	10.000	
	SAMAMBAIA (EPP)				
15.451.0084.1110	EDUCAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				10.000
Ref. 002368	0072 URBANIZAÇÃO DA QSD 06 - FUNDOS DA QSD 43 E 55 -	44.90.51	100	190.000	
	TAGUATINGA SUL (EPP)				
15.451.0084.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				190.000
Ref. 003086	0043 CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) QUADRAS POLIESPORTIVAS	44.90.51	100	119.000	
	ENTRE O SETOR QSD E O PISTÃO SUL, EM				
	TAGUATINGA (EP)				
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				119.000
Ref. 003542	0018 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA BOMBO 09/11 A/E, EM	44.90.51	100	180.000	
	CEILÂNDIA NORTE - RA DE (EP)				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
Ref. 003543	0039 "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QD 04 A/E L - GUARÁ 1 - RA	44.90.51	100	92.000	
	X" (EP)				
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				92.000
Ref. 003544	0040 "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QM 29 MÓDULO A"	44.90.51	100	90.000	
	A/E (EP)				
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				90.000
Ref. 003545	0041 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA Q 14 A/E 32, EM	44.90.51	100	70.000	
	SOMBRAZINHO - RA V (EP)				

15.451.0084.3902	REFORMA DE PRACA PÚBLICA				
Ref. 002389	0009 REFORMA DAS PRAÇAS DAS QRS 3 07, 08 E 10 (EPF)	44.90.51	100	250.000	
					250.000
15.451.0084.3902	REFORMA DE PRACA PÚBLICA				
Ref. 002390	0004 REFORMA DAS PRAÇAS DAS QRS 3 03, 04 E 06 (EPF)	44.90.51	100	290.000	
					290.000
15.451.0084.3902	REFORMA DE PRACA PÚBLICA				
Ref. 003062	0009 REFORMA DAS PRAÇAS DAS QRS 3 02, 05 E 06, EM TAGUATINGA SUL (EPF)	44.90.51	100	243.000	
					243.000
17.312.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002963	0077 CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (EPF)	44.90.51	100	10.000	
					10.000
220101.00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
06.182.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref. 001991	0002 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS DE DEFESA CIVIL (EPF)	33.90.39	100	10.000	
					10.000
259002.23902	23902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				
11.123.1600.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref. 003581	0003 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (EPF)	43.90.66	320	99.200	
					99.200
340101.00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.812.4000.5498	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS				
Ref. 003427	0003 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL (EPF)	43.90.66	323	890.000	
					890.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		44.90.51	100	40.000	
		44.90.52	100	20.000	
					60.000
190106.00001	38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA				100.000
27.812.4000.7435	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO NA COMUNIDADE DO INCA I				
Ref. 003357	0001 CONTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO E REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO INCA I (EPF)	44.90.51	100	100.000	
					100.000
190115.00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				150.000
15.452.0700.1508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARJONADAS				
Ref. 001264	0013 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARJONADAS EM SANTA MARIA	33.90.39	100	55.000	
					55.000
23.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002905	0007 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SANTA MARIA	33.90.39	100	15.000	
					15.000
		44.90.51	100	60.000	
					75.000
27.813.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 001311	0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER EM SANTA MARIA	33.90.39	100	20.000	
					20.000
2005AC00406	TOTAL				3.778.200

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110902.1192	11902 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06.244.2400.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 903827	0002 CLÍNICAS POPULARES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (EPF)	73.90.39	100	10.000	
					10.000
190115.00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				10.000
06.244.2400.2084	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA				70.000
Ref. 001462	0014 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	33.90.30	100	25.000	
					25.000
		33.90.32	100	25.000	
					25.000
		33.90.48	100	20.000	
					20.000
2005AC00406	TOTAL				70.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				2.529.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001518	0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.974.000	
					1.974.000

15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001333	0014 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	555.000	
					555.000
220101.00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
06.181.2600.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 003511	0050 REFORMA DO POSTO POLICIAL DO INCA I (EPF)	44.90.51	100	100.000	
					100.000
259002.23902	23902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				
11.123.1600.1873	APOIO AOS MICRO EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS				
Ref. 003579	0004 APOIO AOS MICRO EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	33.90.14	323	30.000	
					30.000
		33.90.30	323	30.000	
					30.000
		33.90.33	323	30.000	
					30.000
		33.90.35	323	170.000	
					170.000
		33.90.39	323	130.000	
					130.000
		44.90.52	323	380.000	
					380.000
11.123.1600.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref. 003581	0003 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (EPF)	33.90.92	323	120.000	
					120.000
11.334.1600.2495	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES				
Ref. 003582	0002 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	33.90.92	320	99.200	
					99.200
340101.00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				
27.812.4000.5498	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS				
Ref. 003427	0003 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL (EPF)	33.90.39	100	60.000	
					60.000
190115.00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
					60.000
					220.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001243	0011 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	33.90.39	100	220.000	
					220.000
2005AC00406	TOTAL				3.458.200

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A LEI Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				
11902	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.000
240	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				10.000
2400	RESCATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				10.000
100	ORÇAMENTO NÃO VINCULADO				10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000
TOTAL					16.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO A LEI Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				
11902	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
240	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2400	RESCATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				
100	ORÇAMENTO NÃO VINCULADO				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
TOTAL					16.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000

(*) Previdência LDO (**) Propos de Autômatas (***) Conservação de Patrimônio

77 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE - 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

13 - CULTURA	915.000
--------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

162 - DIFUSÃO CULTURAL	915.000
------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	915.000
------------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	915.000
-------------------------------	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
915.000

TOTAL -
915.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
915.000

78 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE - 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

13 - CULTURA	915.000
--------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

162 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	915.000
-----------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	915.000
------------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	915.000
-------------------------------	---------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
915.000

TOTAL -
915.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
915.000

79 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE - 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

13 - URBANISMO	1.594.000
17 - SANEAMENTO	10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

431 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.594.000
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0084 - URBANIZAÇÃO	1.594.000
--------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	1.594.000
-------------------------------	-----------

INVESTIMENTOS
1.594.000

TOTAL -
1.594.000

INVESTIMENTOS
1.594.000

80 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE - 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

13 - URBANISMO	1.594.000
17 - SANEAMENTO	10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

431 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.594.000
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0084 - URBANIZAÇÃO	1.594.000
--------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	1.594.000
-------------------------------	-----------

INVESTIMENTOS
1.594.000

TOTAL -
1.594.000

INVESTIMENTOS
1.594.000

81 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1400 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE - 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.000
------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

182 - DEFESA CIVIL	10.000
--------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2400 - SEGURANÇA EM AÇÃO	10.000
--------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	10.000
-------------------------------	--------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
10.000

TOTAL -
10.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
10.000

82 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1400 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE - 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.000
------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

182 - DEFESA CIVIL	10.000
--------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2400 - SEGURANÇA EM AÇÃO	10.000
--------------------------	--------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	10.000
-------------------------------	--------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
10.000

TOTAL -
10.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
10.000

83 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1500 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
UNIDADE - 25101 - FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNRER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

11 - TRABALHO	949.200
---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	949.200
--------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1600 - CRIAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	949.200
---	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	949.200
-------------------------------	---------

INVESTIMENTOS
949.200

TOTAL -
949.200

INVESTIMENTOS
949.200

84 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1500 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
UNIDADE - 25101 - FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNRER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

11 - TRABALHO	949.200
---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	949.200
--------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1600 - CRIAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	949.200
---	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	949.200
-------------------------------	---------

INVESTIMENTOS
949.200

TOTAL -
949.200

INVESTIMENTOS
949.200

85 R\$ 1,00

ANEXO I
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTACOES
CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº
ORÇAO - 1500 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
UNIDADE - 25101 - FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNRER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

11 - TRABALHO	949.200
---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	949.200
--------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1600 - CRIAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA	949.200
---	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 - ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	949.200
-------------------------------	---------

INVESTIMENTOS
949.200

TOTAL -
949.200

INVESTIMENTOS
949.200

ANEXO I 85 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27 DESPORTO E LAZER 60.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

312 DESPORTO COMUNITÁRIO 60.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 60.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO 60.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 60.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 60.000

ANEXO I 86 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DOTAÇÃO

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 60.000

PROJETOS

27 813 4000 3498 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS 60.000

27 813 4000 3498 0003 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL 60.000

TOTAL - FISCAL 60.000

TOTAL - GERAL 60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I 87 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 18 06 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27 DESPORTO E LAZER 100.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

312 DESPORTO COMUNITÁRIO 100.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 100.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO 100.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 100.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 100.000

ANEXO I 88 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 18 06 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DOTAÇÃO

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 100.000

PROJETOS

27 813 4000 3498 CONTRIBUIÇÃO DE CENTRO DESPORTIVO NA COMUNIDADE DO DISTRITO 100.000

27 813 4000 3498 0001 CONTRIBUIÇÃO DE CENTRO DESPORTIVO E REFORMA DAS QUADRAIS POLIDESPORTIVAS DO DISTRITO 100.000

TOTAL - FISCAL 100.000

TOTAL - GERAL 100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO I 89 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 18 115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 ASSISTÊNCIA SOCIAL 70.000

15 URBANISMO 55.000

23 ENERGIA 75.000

27 DESPORTO E LAZER 20.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

344 ASSISTÊNCIA SOCIAL 70.000

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 75.000

453 SERVIÇOS URBANOS 55.000

813 LAZER 20.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0700 CIDADANIA LÍMPIA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL 55.000

1300 PORTALICENCIAMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA 70.000

3100 ELIMINANDO O DISTRITO FEDERAL 75.000

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 20.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO 230.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 160.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 390.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 160.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 390.000

ANEXO I 90 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 18 115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DOTAÇÃO

0700 CIDADANIA LÍMPIA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL 55.000

ATIVIDADES

15 402 0700 0000 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E ADJACÊNCIAS 55.000

15 402 0700 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E ADJACÊNCIAS EM SANTA MARIA 55.000

1300 PORTALICENCIAMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA 70.000

ATIVIDADES

08 344 1300 3004 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA 70.000

08 344 1300 3004 0014 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA 70.000

3100 ELIMINANDO O DISTRITO FEDERAL 75.000

PROJETOS

23 401 3100 1703 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA 75.000

23 401 3100 1703 0007 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA EM SANTA MARIA 15.000

4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 60.000

OPERACIONES ESPECIAIS

27 813 4000 3073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER 30.000

27 813 4000 3073 0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER EM SANTA MARIA 30.000

TOTAL - FISCAL 320.000

TOTAL - SEGURIDADE 75.000

TOTAL - GERAL 395.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 91 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 1200 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 23 01 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 2.529.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 2.529.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0004 URBANIZAÇÃO 1.974.000

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE 555.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO 2.529.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 2.529.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 2.529.000

ANEXO II 92 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 1200 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 23 01 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAMAÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DOTAÇÃO

0004 URBANIZAÇÃO 1.974.000

PROJETOS

15 401 0004 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO 1.974.000

15 401 0004 1110 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL 1.974.000

3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE 555.000

PROJETOS

15 401 3000 3003 REFORMA DE PRÉDIOS E PROPOSTAS 555.000

15 401 3000 3003 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PROPOSTAS DO DISTRITO FEDERAL 555.000

TOTAL - FISCAL 2.529.000

TOTAL - GERAL 2.529.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 93 R\$ 1,00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24 01 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 SEGURANÇA PÚBLICA 100.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

181 POLICIAMENTO 100.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3400 SEGURANÇA EM AÇÃO 100.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO 100.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 100.000

TOTAL - INVESTIMENTOS 100.000

94 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 1500 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE - 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
3608	SEGURANÇA EM AÇÃO									100.000
PROJETOS										
36 181	3608 1804	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								100.000
36 181	3608 1964 0000	REFORMA DO PORTO POLICIAL DO INCA (RPP)								100.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Parâmetros

95 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 1500 SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO

UNIDADE - 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
11	TRABALHO									949.200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA									90.000
334	PROMOÇÃO AO TRABALHO									59.200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
1608	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA									949.200
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
326	DIRETAMENTE ARRECADADOR									59.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
323	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXTER. ANT.									90.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
INVESTIMENTOS										
TOTAL -										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
INVESTIMENTOS										

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Parâmetros

96 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 1500 SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO

UNIDADE - 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
1608	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA									949.200
ATIVIDADES										
11 334	1608 3499	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES								81.388
11 334	1608 3499 0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES								59.200
PROJETOS										
11 123	1608 1879	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS								778.800
11 123	1608 1879 0004	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS								190.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
11 123	1608 1901	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS								138.600
11 123	1608 1901 0003	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS								120.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Parâmetros

97 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE - 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
4008	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									60.000
PROJETOS										
27 211	4008 3499	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS								60.000
27 211	4008 3499 0002	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL (RPP)								60.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Parâmetros

99 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 1500 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE - 16115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO									220.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
431	INFRA-ESTRUTURA URBANA									220.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
0084	URBANIZAÇÃO									220.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORÇAMENTO NÃO VINCULADO									220.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
TOTAL -										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										

100 R\$ 1,00

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO - 1500 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE - 16115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	U	E	D	O	M	F	T	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO									220.000
PROJETOS										
15 431	0084 1118	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								220.000
15 431	0084 1118 0011	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA								220.000
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										

(*) Previsão LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Parâmetros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E
PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

Em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO/2004), justifica-se o Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.858.200,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Os demonstrativos aos quais se refere à mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto ao financiamento do referido crédito, convém destacar que se refere a anulação parcial ou total de dotações pertencentes a diversas unidades orçamentárias, sendo:

▪ do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal a custa da atividade Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal, com autorização do Deputado Brunelli, conforme Ofícios nºs 119 e 432/2005 - Gab. 19;

▪ da Secretaria de Estado de Cultura, a custa da Operação Especial Apoio à Realização de Programas Culturais e Apoio à Realização de Eventos, com autorização do Deputado Brunelli, conforme Ofícios nºs 119 e 432/2005 - Gab. 19;

▪ da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que ocorre em diversos subtitulos decorrentes de emendas parlamentares, com autorização do Deputado Brunelli, conforme Ofícios nºs 119 e 432/2005 - Gab. 19;

▪ da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a conta do projeto Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública, com autorização do Deputado Brunelli, conforme Ofícios nºs 119 e 432/2005 - Gab. 19;

▪ do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente à operação especial Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos, sem reflexo negativo a execução orçamentária da unidade, visto que se trata de realocação de recursos do superávit financeiro do extinto FUNSOL incorporados indevidamente em outra natureza de despesa;

▪ da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, referente ao projeto Realização de Eventos Desportivos, para custear despesas com realização de eventos, com autorização da Deputada Anilcéia Machado, conforme Ofício nº 104/2005 - Gab. 18, de 29/08/2005, em anexo;

▪ da Região Administrativa IV - Brasília, a conta do projeto Construção de Centro Esportivo na Comunidade do Incra 08, sem prejuízo para a comunidade, pois os recursos cancelados serão em benefício do Incra 08, localizado nessa Região Administrativa, com respaldo da Deputada autora da Emenda Parlamentar, conforme Ofício nº 092/2005, de 29/08/2005 da Associação dos Moradores do Incra 08, em anexo;

▪ da Região Administrativa XIII - Santa Maria, a conta das atividades Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudas e Promoção de Assistência Social Comunitária, do projeto Ampliação do Sistema de Iluminação Pública e da operação especial Apoio ao Esporte, Educação Física e Lazer, sem reflexo negativo para unidade, pois se trata de remanejamento para atender aos anseios da população visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

O presente crédito tem a seguinte destinação:

✓ Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - destinado aos projetos Execução de Obras de Urbanização e Reforma de Prédios e Próprios, para atender Ofícios nºs 119 e 432/2005 - GAB. 19, do Deputado Brunelli;

✓ Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - destinado ao projeto Construção de Prédios e Próprios para custear despesas com a construção do Posto Policial do Incra 08, localizado na Região Administrativa de Brasília, em atendimento a solicitação da Associação dos Moradores do INCRA 08;

✓ Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER - destinados à atividade Assistência, Capacitação e Treinamento de Empreendedores, visando a liquidar dívidas do extinto FUNSOL/DF, junto à Fundação Universidade de Brasília com respaldo na Resolução nº 10, de 18/08/2005, publicada no DODF nº 159, de 22/08/2005, ao projeto Apoio aos Micros Empreendedores Urbanos e Rurais, para atendimento e apoio aos micros e pequenos empreendedores, tomadores de crédito do Fundo, e à operação especial Financiamento a Pequenos Empreendedores Econômicos (EPP), para atender despesas junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com respaldo na resolução nº 07, de 07/07/2005;

✓ Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - destinado ao Projeto Realização de Eventos Desportivos, para custear despesas com apoio e realização de eventos;

✓ Região Administrativa XIII - Santa Maria - destinado ao projeto Execução de Obras de Urbanização, visando ao atendimento de despesas com implantação de praças e quadras poliesportivas.

Para a abertura do crédito suplementar em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, o disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004 (LDO).

Brasília, 13 de setembro de 2005.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento, Coordenação
e Parcerias do Distrito Federal

Ofício 104/05 - Gab. 18

Brasília, 29 de agosto de 2005.

Senhor Secretário,

Consulto Vossa Excelência da possibilidade de atendimento do contido no ofício nº 101/Sub.AQ/SEL, datado de 25 de agosto de 2005, que versa sobre a transferência de recursos visando melhor aplicabilidade no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer.

Por oportuno, anexo cópia do expediente para análise e parecer acerca do referido pleito.

Cordialmente,

ANILCEIA LUIZ MACHADO
Deputada Distrital
Líder do Governo

Excelentíssimo Senhor
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Burity 11º andar
Brasília / DF
70.075-900

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ESTÁDIO DE FUTEBOL MANÉ GARRINCHA
CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENA CEP: 70075-900 - BRASÍLIA-DF
Home-Page: www.sel.df.gov.br
Subsecretaria de Apoio Operacional

GDF

Ofício nº: 101/Sub.AQ/SEL

Brasília, 25 de agosto de 2005.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a dirijo-me a V.Exª, para tratar de assuntos relativo a alteração no programa de trabalho intitulado "Apoio e Realização de Eventos Esportivos no Distrito Federal (EP)", relativo a emenda parlamentar de sua autoria, no Orçamento desta Secretaria, como segue:

Visando a melhor execução do orçamento desta SEL solicito autorização para oferecer como fonte de cancelamento os elementos de despesas: 449051 - relativo a obras e instalações com valor disponível de R\$40.000,00, bem como o 449052 - relativo a aquisição de equipamentos e material permanente com valor disponível de R\$20.000,00, e posterior suplementação do elemento de despesa 335039 - relativo a transferência para outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Diante do exposto, informo que tal solicitação tem por objetivo a realização de transferências de recursos visando atender o objeto da emenda parlamentar.

Atenciosamente,

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX
Subsecretário

A Sua Excelência a Senhora
Deputada ANILCEIA LUIZ MACHADO
Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF
FAIN - Parque Rural sede da Câmara Legislativa Gabinete 18

Brasília-DF - CEP: 70.08690



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELI

OF. Nº 432/2005 - GAB 19

Brasília, 1º de setembro de 2005.

Senhor Sub-Secretário,

Em complementação ao ofício 419, de 24/08/05, solicito a Vossa Excelência que acrescente aquele remanejamento, cujo Programa 15.451.0084.1110.0147 (Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal), na Unidade Orçamentária 22101, a emenda 13.392.1300.9068.0030, (Apoio a convenção mundial da ITEJ - Lei 3017/2002 - Casa da Bênção), ficando o valor total de R\$ 1.974.000,00 (Hum milhão novecentos e setenta e quatro mil) reais, conforme abaixo:

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO TOTAL
15.451	0084.1110.0072	Urbanização CSD 06 - Fundos CSD 43 e 56 - Tag. Sul	190.000,00
15.451	0084.3902.0006	Reforma das Praças na QSF's 3, 4 e 6 - Tag. Sul	290.000,00
15.451	0084.3902.0006	Reforma das Praças na QSF's 7, 8 e 10 - Tag. Sul	250.000,00
15.451	0084.3902.0006	Reforma das Praças na QSF's 2, 5 e 9 - Tag. Sul	243.000,00
15.451	0084.1950.0038	Construção de Praça na EQNO 09/11 A/E Cél. Norte	180.000,00
15.451	0084.1745.0043	Construção 2 quadras entre QSF e o Planalto Sul - Tag.	119.000,00
15.451	0084.1950.0040	Construção Praça QNM 29 Mod. "A" A/E - Cél. Sul	90.000,00
15.451	0084.1950.0041	Construção Praça Q. 14 A/E 32 - Bobradinho	70.000,00
15.451	0084.1950.0040	Construção Praça OE 04 A/E 1º - Guarã - RA X	92.000,00
15.451	0084.1101.0065	Pavimentação asfáltica das Q. 202 e 212 - Semembau.	10.000,00
15.451	0084.1101.0060	Alargamento pista QSF's 12, 14 e 16 - Tag. Sul - DF	10.000,00
15.451	0084.1101.0064	Nova Ligação P/Sul/Semembau/BR060/R. das Emas	10.000,00
15.451	0084.1101.0046	Acréscimo faixa Pista Sul (DF 001) e Retorno	10.000,00
15.451	0084.1101.0047	Duplicação da Av. Águas Claras	10.000,00
17.912	0084.1110.0073	Captação de Águas Pluviais	10.000,00
08.244	2400.2179.0002	Clínicas Populares de Recuperação de Dep. Químicos.	10.000,00
15.451	0084.1101.0023	Implantação de pavimentação asfáltica Celiândia	10.000,00
06.182	2800.1869.0002	Desenv. de Campanhas e Programas de Defesa Civil	10.000,00
13.392	1300.9068.0008	Convenção Igreja Cruzada Cristã Pentecostal	10.000,00
13.392	1300.9068.0014	Festa Tabernáculos Igreja Batista Indep. de Brasília	10.000,00
13.392	1300.9068.0030	Apoio Convenção de ITEJ (Casa da Bênção)	340.000,00
			1.974.000

Outrossim, solicito que ~~desconsidere~~ o remanejamento da rubrica 13392130090680074 (Apoio ao Evento do Dia do Evangélico Lei 893/95, valor de R\$ 40.000,00), e acrescente a emenda 13392130090680029 (Congresso do Ministério Evangélico Mais que Vencedores) ao remanejamento ao Programa 15.451.3000.3903.0018 (Reforma de prédios e próprios do Distrito Federal), na Unidade Orçamentária 22101, para a implantação do Centro de Treinamento e Lazer dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília (no interior do Zoológico de Brasília), cujo valor total ficará em R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil) reais, conforme quadro abaixo: 559.000.

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO TOTAL
13.392	1300.9068.0013	Convenção Nec. Igreja Apostólica Pentecostal - IAP.	25.000,00
13.392	1300.9068.0018	Congresso Mundial de Assembleia de Deus - COMADEG	50.000,00
13.392	1300.9068.0012	Congresso das Mulheres Virtuosas	160.000,00
13.392	1300.9068.0005	Congresso Regional em Célula no Governo dos Deos	70.000,00

Emitted por: LUCY

Unidade Orçamentária 22101 - SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		Exercício: 2005				
Mais de Referência		Posição em 06/09/2005				
Natur. Fonte	Lei	Alteração	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidado
TOTAL	18.900,00 C		18.900,00 C		0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0035	IMPLANTACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA EM SANTA MARIA (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0036	IMPLANTACAO DA PAVIMENTACAO ASFALTICA EM SAO SEASTIANO (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0037	IMPLANTACAO DOS DETONAMENTOS EM DIVERSOS LOCAIS (ASFALTO, DRENAGEM, MEDIO-FIO E CALÇADAS) DE	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0040	PAVIMENTACAO ASFALTICA NA VILA BURITIS (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0043	CONSTRUÇÃO DE VA DE LIGACAO ENTRE CELANDIA E SUMARINHA (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		150.000,00 C	0,00	150.000,00 C	150.000,00 C	0,00
SUBTOTAL		150.000,00 C	0,00	150.000,00 C	150.000,00 C	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0046	ACRESCIMO DE FAIXA NO PISTAO SUL (DE 60) E RETORNO CONSTRUÇÃO (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0047	DUPLICACAO DA AVENIDA AGULAS CLARIAS (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0048	LIQUACAO E DUPLICACAO DA AVENIDA COMERCIAL QUADRA 09 (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0049	CONCLUSAO DA PISTA DIFUSA ENTRE O CEMITERIO E O SGP - RA V (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		18.900,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0050	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LIGACAO ENTRE AMOIA RORIZON DOZ - RA V (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0004.1101.0051	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LIGACAO SRL AO AMPONHAGA (ENTRE LOTES 2021) (EPP)	0,00	0,00
440051 - 100		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

Quadro Detalhamento Despesa

Quadro Detalhamento Despesa

Orçamentária 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Exercício: 2005

PS1000010
02/02/2005

PS1000010
02/02/2005

Nº	Emissão	Lote	Atribuição	Contingenciado	Bloqueio	Pagamento Autorizado	Empenho	Disponível	Liquidação
448001 - 100	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0715	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE ACESSO A USUARIANCA SANT'AMARIA (DE 200EP)				140.900,00 C	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0714	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE LIQUIDAÇÃO DA FAZENDINHA A BRUNOFFE				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0036	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA OVARIA 300 MILCOLO - CRUZILERO NOVO (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - 100	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0041	AMPLANTAMENTO DOS PASSADEIOS DO CAMA (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0042	AMPLANTAMENTO DE GRAMA DO CAMA (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - 100	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0072	URBANIZAÇÃO DE CASO DE FIMOS DA QUA 13 E 56 TAGUATINGA SUL (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0716	RECUPERAÇÃO DE CALÇADOS AVENIDA PRINCIPAL (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0719	CONSTRUÇÃO DE CALÇADO PARA O CONTROLE DE ENCHENTES EM (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - 100	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0080	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COMERCIO SENECA (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0081	URBANIZAÇÃO DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSE (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00
448001 - Emissora	FISCAL	Programa Trabalho	15.451.0084.1110.0082	CONDUÇÃO DE CALÇADOS LONDO DA VIA CENTRAL FISCAL (EPP)				0,00	0,00
SUBTOTAL				0,00	0,00	140.900,00 C	0,00	140.900,00 C	0,00

Página: 13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Orçamentaria 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Exercício: 2005

PS1000810
m 09/09/2005

PS1000810
m 09/09/2005

Nº	Fazenda	Lote	Atribuição	Contingenciado	Bienquejado	Empenhado	Disponível	Liquidado
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-174.0018	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE LUGOZ COSTA DO GUARÁ (EPP)	0,00	0,00	110.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	110.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-174.0018	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DO CHÃO DE FLORES EM SOROCABAHO (EPP)	0,00	0,00	110.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	110.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-174.0018	REFORMA DA PRAÇA DO CIDADO NA OMA 1670 (EPP)	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-174.0018	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA ON 01 DO BUCHO FUNDO (EPP)	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-174.0018	CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS ENTRE O SETOR GOF E O POSTO SUL EM TAGUATINGA (EPP)	0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	30.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1860.0020	IMPLANTACAO DE PRAÇA NO GUARA (EPP)	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1860.0022	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NO SETOR LUGOZ COSTA DO GUARA (EPP)	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1860.0023	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA TABELAO - VILA PLAMATO (EPP)	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1900.0028	IMPLANTACAO DE PRAÇA NO GUARA	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1960.0027	IMPLANTACAO DE PRAÇA NO NUCLEO BANDEIRANTEI (EPP)	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
440951	100	FISCAL	Programa Trabalho 16.451.004-1960.0030	IMPLANTACAO DE PRAÇA NO RESCATO DAS ILHAS (EPP)	0,00	0,00	10.000,00 C	0,00
		SUBTOTAL			0,00	0,00	10.000,00 C	0,00

Photos: 17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Orçamentária 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

References

Exercício: 2005

PS1000010

06/09/2005

124

[illegible]

Página: 18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Orçamentária 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Setembro
Referência

Anexo: 2005

PS1000010

5007/80/80

22

[illegible]

Página: 37

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

• Orçamentária 22101 SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Referencia Setembro

Exercício: 2005

PS100010

02/09/2005

23

Ítem de Referência		Seleção		Alteração		Contingenciado	Bloqueio	Despesa Autorizada	Empenhado	Dispositivo	Liquidado
Natur.	Fuente	Lei	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0106	IMPLANTACAO DE GRAMA NO RECANTO DAS EMAS (EPP)					
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0106	IMPLANTACAO DE GRAMA NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0110	IMPLANTACAO DE MEIOS-FIOS NO GUARA (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0111	CONSTRUCAO DO CALCADO NA PISTA CENTRAL DA NORTE DE TAGUATAGUA (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0113	REGRUPACAO DE CALCADOS NA OTOCIONAL CRUZEIRO E VELHO (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0114	IMPLANTACAO DE CALCADOS NA OTOCIONAL CRUZEIRO VELHO (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0115	IMPLANTACAO DE CALCADOS NO CRUZEIRO (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0125	EXECUCAO DE RECAPAMENTO ASFALTICO NO SETOR DE MANOES PARKWAY (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0141	COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRAESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS EM ASPHALTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0143	COMPLEMENTACAO DA URBANIZACAO, INFRAESTRUTURA E IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS NO GUARA (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0144	REGRUPACAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NO GUARA (EPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	100	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0147	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
446051	107	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0106	IMPLANTACAO DE GRAMA NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	0,00	0,00	23.873.499,44 C	104.500,56 C	22.361.154,82 C
SUBTOTAL							0,00	23.873.499,44 C	104.500,56 C	22.361.154,82 C	
446051	107	FISCAL	Programa	Trabalho	15.451.0004.1110.0110	IMPLANTACAO DE MEIOS-FIOS NO GUARA (EPP)	0,00	0,00	134.000,00 C	134.000,00 C	0,00
SUBTOTAL							0,00	0,00	134.000,00 C	134.000,00 C	0,00

19051 107

Página: 8

Emissão por: LUCY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Ano da Referência

Setembro

Item	Fonte	Local	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	20.000,00 C	220.000,00 C	220.000,00 C	0,00	220.000,00 C
00001	100	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.400.0075.0002	0,00	220.000			

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA
PROPOSIÇÃO: 170.000.244/2005, 170.000.263/2005, 170.000.243/2005, 133.000.477/2005, 143.000.706/2005	13/09/2005

INTERESSADOS:	VALOR R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.529.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	100.000
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	948.200
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	80.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA	220.000
ASSUNTO:	TOTAL R\$
CRÉDITO SUPLEMENTAR (REANEJAMENTO DE DOTAÇÕES)	3.888.200

FONTE DE RECURSOS:
 189 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
 339 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;
 333 - AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS.

FINALIDADE:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - DESTINADOS AOS PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 119 E 432/2005 - GAB 19, DO DEPUTADO BRUNELLI;
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - DESTINADOS AO PROJETO CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO POSTO POLICIAL DO INCRA DA, QUE FAZ PARTE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA;
 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER - DESTINADOS À ATIVIDADE ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES, VISANDO LIQUIDAR DÍVIDAS ANTERIORES DO EXTINTO FUNSOLDF, JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA COM RESPALDO NA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18/08/2005, PUBLICADA NO DOOF Nº 136, DE 22/08/2005, AO PROJETO APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS, PARA ATENDIMENTO E APOIO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES, TOMADORES DE CRÉDITO DO FUNDO, E À OPERAÇÃO ESPECIAL FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS (EPP), PARA ATENDER DESPESAS JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, COM RESPALDO NA RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07/07/2005;
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - DESTINADOS AO PROJETO REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;
 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SANTA MARIA - DESTINADOS AO PROJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS.

LIMITE: (LEI 3.816, DE 30/12/2004) - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: LUCY LAURA COSTA CAMPOS
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: ANITA TIBURTINO NEVES
DIRETORIA: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA CARVALHO BESERRA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa

MEMORANDO Nº 531/05/DIL

Brasília-DF, 22 de setembro de 2005.

Ao: Chefe da Editoração Gráfica

Assunto: Publicação do Projeto de Lei Orçamentária exercício financeiro de 2006

Senhor Chefe,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Fábio Barcellos e, para o cumprimento do disposto inciso I, do art. 217 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Senhoria a publicação da Mensagem nº 288/05 - GAG, referente ao Projeto de Lei que prevê a receita e fica a despesa para o exercício financeiro de 2006 e dos respectivos anexos, juntamente com os expedientes lidos na Ata Sucinta da 80ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2005.

Atenciosamente,

AUGUSTO BRAVO
 Diretor Legislativo

MENSAGEM

Nº 288/05-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, Inciso III e 150, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O projeto está de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é compatível com o Plano Plurianual de 2004 a 2007 e abrange os orçamentos:

- I. Fiscal: referentes aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. De Investimento: das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. De Seguridade Social: abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

A Receita prevista para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atinge o valor de R\$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), com a seguinte composição:

Em R\$ 1,00

Total	7.618.852.074	551.027.201	8.169.879.275
Receitas Correntes	7.199.021.255	489.945.601	7.688.966.856
Receita Tributária	5363.346.672	7560.000	5370.906.672
Receita de Contribuição	842.273.827		842.273.827
Receita Patrimonial	20.226.199	4.232.795	24.458.994
Receita Industrial		27.508	27.508
Receita de Serviços	14.093.524	344.955.146	359.048.670
Transferências correntes	822.172.555	10.368.000	832.540.555
Outras receitas correntes	136.908.478	122.802.152	259.710.630
Receitas de Capital	419.830.819	61.081.600	480.912.419
Operações de Crédito	200.000.000		200.000.000
Alienação de Bens	124.200.000	410.000	124.610.000
Amortizações	9.034.000		9.034.000
Transferências de capital	86.596.819	60.671.600	147.268.419

O total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2006 é de R\$ 8.169.879.275,00, sendo R\$ 7.095.820.319,00 do Orçamento Fiscal, R\$ 1.074.058.956,00 do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 810.598.500 do Orçamento de Investimento.

A principal receita do Distrito Federal - Tributária é composta pelos seguintes tributos:

Em R\$ 1,00

Receita Tributária	5.370.906.672
ICMS	3.242.500.000
ISS	585.665.000
Imposto S/ Renda	724.937.000
IPTU	310.000.000
IPVA	286.885.340
ITBI	80.206.330
Simples	41.669.000
ITCD	13.158.330
Taxas	85.885.672

A despesa fixada para os orçamentos Fiscal e da seguridade Social atinge o valor de R\$ 8.169.879.275,00, com a seguinte composição:

Em R\$ 1,00

Despesas Correntes	6.054.838.072	454.146.853	6.508.984.925
Pessoal e Encargos Sociais	3.073.979.343	71.356.822	3.145.336.165
Juros e Encargos da Dívida	144.900.850		144.900.850
Outras Despesas Correntes	2.835.957.879	382.790.031	3.218.747.910

Despesas de Capital	1.354.014.002	96.880.348	1.450.894.350
Investimentos	1.145.074.698	96.880.348	1.241.955.046
Inversões Financeiras	115.012.304		115.012.304
Amortização da Dívida	93.927.000		93.927.000
Reserva de Contingência	210.000.000		210.000.000
Total	7.618.852.074	551.027.201	8.169.879.275

Com relação ao orçamento de investimento a receita prevista e a despesa fixada para o ano de 2006 atingem o valor de R\$ 810.298.500,00, com a seguinte composição:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Em R\$ 1,00

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	35.000
Banco de Brasília S.A	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	558.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS	2.225.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
Total	810.598.500

Desta forma, o orçamento total do Distrito Federal para 2006 atingiu o valor de R\$ 8.980.477.775,00, com a seguinte composição:

✓ Orçamento Fiscal	6.061.854.070
✓ Orçamento da Seguridade Social	2.108.025.205
✓ Orçamento de Investimento	810.598.500
✓ Total	8.980.477.775

A programação da despesa constante do Projeto de Lei de Orçamento para o ano de 2006 é compatível com o Plano Plurianual 2004-2007 e contém as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Informo que o orçamento proposto está vinculado à austeridade da política fiscal, ao compromisso fundamental de manutenção e melhoramento do nível da atividade econômica, obedecendo às determinações da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, havendo a contribuição deste governo para um maior aproveitamento e emprego do dinheiro público.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

RECURSOS DE PLENÁRIO
Recibido em 11/09/05 às 18:24
Assinatura: *[assinatura]* Matrícula: 126.943/94

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 191/2005

142

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$1,00
RECEITA DE TODAS AS FONTES	8.215.819.619
1 - RECEITAS CORRENTES	5.370.906.672
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	842.273.827
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.458.994
13 - RECEITA PATRIMONIAL	27.508
15 - RECEITA INDUSTRIAL	359.048.670
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.358.593.318
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.710.630
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	488.912.419
2 - RECEITAS DE CAPITAL	200.000.000
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	124.610.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	9.034.000
23 - AMORTIZAÇÕES	147.268.419
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-526.852.763
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)	
91 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-474.601.000
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-48.398.763
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-3.053.000
TOTAL	8.169.879.275

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.061.854.070,00 (seis bilhões, sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setenta reais); e
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.108.025.205,00 (dois bilhões, cento e oito mil, duzentos e cinco reais).

Art. 5º - A despesa fixada é conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo e esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	149.781.810		149.781.810
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	116.445.833		116.445.833
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.770.610		4.770.610
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	295.637.126		295.637.126

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	121.668.000		121.668.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	485.398.945		485.398.945
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	84.106.799	500.000	84.606.799
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.195.180		5.195.180
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	58.663.380		58.663.380
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	190.799.340		190.799.340
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	935.680.856		935.680.856
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	966.737.899		966.737.899
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	11.602.170		11.602.170
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	69.048.602	9.010.000	78.058.602
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.558.224.455	107.546.001	1.665.770.456
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.089.125.068	258.200	1.089.383.268
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	120.029.214	201.698.000	321.727.214
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	42.382.900		42.382.900
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	67.881.210	21.537.000	89.418.210
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12.571.660		12.571.660
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	69.742.811		69.742.811
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	266.879.880	210.000.000	476.879.880

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	80.736.860		80.736.860
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	27.695.769		27.695.769
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERIO	6.460.960		6.460.960
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	452.666.793		452.666.793
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	21.649.570		21.649.570
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	46.731.162		46.731.162
SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS	4.646.242		4.646.242
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	45.790.910	478.000	46.268.910
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.000.000		210.000.000
TOTAL	7.618.852.874	551.837.381	8.169.879.275

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 810.598.500 (oitocentos e dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$1,00
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.	35.000
Banco de Brasília S.A.	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	558.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	2.225.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
TOTAL	810.598.500

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito interno, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$1,00
Geração Própria	363.212.500
Participação Acionária do Tesouro e Outros Órgãos	174.613.000
Participação Acionária entre empresas	21.870.000
Operações de Crédito Interno	166.873.000
Outras Fontes	84.030.000
TOTAL	810.598.500

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - À exceção de substitutos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementar as orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I - abrir créditos supletivos com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, de Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, de Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de reserva de contingência;

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários;

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de conversão, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos dos limites previstos no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa da administração do Distrito Federal;

V - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 11 de outubro de 2005
118ª da República e 46ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

E.M.

Nº /2005 - GAB/SEPLAN

Brasília, de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, Inciso III e 150, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O projeto está de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é compatível com o Plano Plurianual de 2004 a 2007 e abrange os orçamentos:

- I. Fiscal: referentes aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. De Investimento: das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. De Seguridade Social: abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

A Receita prevista para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atinge o valor de R\$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), com a seguinte composição:

Em R\$ 1,00			
Total	7.618.852.074	551.027.201	8.169.879.275
Receitas Correntes	7.199.021.255	489.945.601	7.688.966.856
Receita Tributária	5.363.346.672	7.560.000	5.370.906.672
Receita de Contribuição	842.273.827		842.273.827
Receita Patrimonial	20.226.199	4.232.795	24.458.994
Receita Industrial		27.508	27.508
Receita de Serviços	14.093.524	344.955.146	359.048.670
Transferências correntes	822.172.555	10.368.000	832.540.555
Outras receitas correntes	136.908.478	122.802.152	259.710.630
Receitas de Capital	419.830.819	61.081.600	480.912.419
Operações de Crédito	200.000.000		200.000.000
Alienação de Bens	124.200.000	410.000	124.610.000
Amortizações	9.034.000		9.034.000
Transferências de capital	86.596.819	60.671.600	147.268.419

O total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2006 é de R\$ 8.169.879.275,00, sendo R\$ 7.095.820.319,00 do Orçamento Fiscal, R\$ 1.074.058.956,00 do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 810.598.500 do Orçamento de Investimento.

A principal receita do Distrito Federal - Tributária é composta pelos seguintes tributos:

Em R\$ 1,00	
Receita Tributária	5.370.906.672
ICMS	3.242.500.000
ISS	585.665.000
Imposto S/ Renda	724.937.000
IPTU	310.000.000
IPVA	286.885.340
ITBI	80.206.330
Simples	41.669.000
ITCD	13.158.330
Taxas	85.885.672

A despesa fixada para os orçamentos Fiscal e da seguridade Social atinge o valor de R\$ 8.169.879.275,00, com a seguinte composição:

Em R\$ 1,00			
Despesas Correntes	6.054.838.072	454.146.853	6.508.984.925
Pessoal e Encargos Sociais	3.073.979.343	71.356.822	3.145.336.165
Juros e Encargos da Dívida	144.900.850		144.900.850
Outras Despesas Correntes	2.835.957.879	382.790.031	3.218.747.910

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar. Telefones - 325 1462 / 325 1450
"BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Despesas de Capital	1.354.014.002	96.880.348	1.450.894.350
Investimentos	1.145.074.698	96.880.348	1.241.955.046
Inversões Financeiras	115.012.304		115.012.304
Amortização da Dívida	93.927.000		93.927.000
Reserva de Contingência	210.000.000		210.000.000
Total	7.618.852.074	551.027.201	8.169.879.275

Com relação ao orçamento de investimento a receita prevista e a despesa fixada para o ano de 2006 atingem o valor de R\$ 810.298.500,00, com a seguinte composição:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Em R\$ 1,00	
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	35.000
Banco de Brasília S.A	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	558.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	2.225.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
Total	810.598.500

Desta forma, o orçamento total do Distrito Federal para 2006 atingiu o valor de R\$ 8.980.477.775,00, com a seguinte composição:

✓ Orçamento Fiscal	6.061.854.070
✓ Orçamento da Seguridade Social	2.108.025.205
✓ Orçamento de Investimento	810.598.500
Total	8.980.477.775

A programação da despesa constante do Projeto de Lei de Orçamento para o ano de 2006 é compatível com o Plano Plurianual 2004-2007 e contém as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

É importante informar que o orçamento proposto está vinculado à austeridade da política fiscal, ao compromisso fundamental de manutenção e melhoramento do nível da atividade econômica, obedecendo às determinações da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, havendo a contribuição deste governo para um maior aproveitamento e emprego do dinheiro público.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

N E S T A

MENSAGEM

N.º 289 /2005 - GAG

Brasília, 15 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

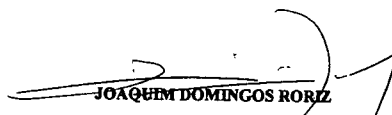
Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.028/2005, que "Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)", o qual se converteu na Lei nº 3.654 de 24 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 162 de 25 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 24 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.654, DE 24 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 11.528.798,00 (onze milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 309.863,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004 - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, e da alienação de bens móveis; da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.438.935,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º O subtítulo da função programática 18 541 4400 2876 0010, da Unidade Orçamentária 43101, passa a vigorar com a seguinte redação: "Elaboração do Plano de Manejo e Revitalização do Parque Ecológico da Ponte Alta".

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 11.528.798,00 (onze milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 309.863,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004 - celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, e da alienação de bens móveis; da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.438.935,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º O subtítulo da função programática 18 541 4400 2876 0010, da Unidade Orçamentária 43101, passa a vigorar com a seguinte redação: "Elaboração do Plano de Manejo e Revitalização do Parque Ecológico da Ponte Alta".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2005


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sancionado em 24/10/2005

ANEXO I

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				309.863	
	FISCAL			309.863	
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			109.863		
	FISCAL		109.863		
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS					
22190000 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		109.863			
	FISCAL	109.863			
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			200.000		
	FISCAL		200.000		
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO					
24719900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		200.000			
	FISCAL	200.000			
			TOTAL	309.863	
			FISCAL	309.863	

156

R\$ 1,00

157

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
20	AGRICULTURA	464.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
605	ABASTECIMENTO	464.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	464.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	464.000
INVERSÕES FINANCEIRAS		464.000
TOTAL ..		464.000
INVERSÕES FINANCEIRAS		464.000

158

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						464.000
ATIVIDADES							
30 005	1100 2061	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS					464.000
20 605	1100 2061 0001	APOIO AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	F	S	90	100	464.000
TOTAL - FISCAL							464.000
TOTAL - GERAL							464.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

159

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
13	CULTURA	310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
392	DIFUSÃO CULTURAL	310.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	310.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	310.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		310.000
TOTAL ..		310.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		310.000

160

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						310.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS					310.000
13 392	1300 9068 0034	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (IPP)					
13 392	1300 9068 0071	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (IP)	F	3	90	100	10.000
			F	3	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL							310.000
TOTAL - GERAL							310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

161 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE : 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

06	ASSISTÊNCIA SOCIAL	129.610
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.090
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	71.520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	58.090
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	71.520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	58.090
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTROANTES DO ODF)	71.520
	INVESTIMENTOS	71.520
TOTAL -		129.610
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
	INVESTIMENTOS	71.520

162 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE : 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						58.090
ATIVIDADES							
06 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					58.090
06 122	0100 0517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					58.090
			5	3	90	100	58.090
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						71.520
ATIVIDADES							
06 243	2403 2595	REORDEENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM AMBIGO					71.520
06 243	2403 2595 0005	REORDEENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM AMBIGO EM TAGUATINGA					71.520
			5	4	50	132	71.520
TOTAL - SEGURIDADE							129.610
TOTAL - GERAL							129.610

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

163 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

04	ADMINISTRAÇÃO	2.550.000
06	ASSISTÊNCIA SOCIAL	390.325
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.550.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	390.325
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	390.325
2700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	2.450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	490.325
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.325
107	ALIMENÇÃO DE BOMBEIROS (LEI Nº 81/99)	2.450.000
	INVESTIMENTOS	2.450.000
TOTAL -		2.940.325
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.325
	INVESTIMENTOS	2.450.000

ANEXO II

127

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO															
ANEXO À LEI Nº																									
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO																									
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS																									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																									
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO												E S F		O N D		M O D		F T E		DOTAÇÃO	
8100		APOIO ADMINISTRATIVO																						100.000	
				ATIVIDADES																					
04 122		8100 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																				100.000	
04 122		0100 8517 0008		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO												F		3		90		100		100.000	
8102		GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS																						390.325	
				PROJETOS																					
06 244		8102 7044		CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS																				390.325	
06 244		0102 7044 0001		C) CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL												E		3		90		100		390.325	
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA																						2.400.000	
				ATIVIDADES																					
04 122		3700 6000		MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO																				2.400.000	
04 122		3700 6058 0002		AÇÕES INTERLODADAS COM A RIDE												F		4		50		107		2.400.000	
TOTAL - FISCAL																				2.500.000					
TOTAL - SEGURIDADE																				390.325					
TOTAL - GERAL																				2.890.325					

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
04	ADMINISTRAÇÃO		5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL		5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000.000
TOTAL ...			5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.000.000

ANEXO II

160

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
		ATIVIDADES					
04 127	3000 2800	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
04 127	3000 2800 0001	(*) APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação do Patrimônio

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

167

R\$ 1,00

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº					
ÓRGÃO :		40000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE :		40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			225.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES					
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			115.000	
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA			90.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS					
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			125.000	
2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA			100.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			225.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				225.000	
TOTAL ..				225.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				225.000	

168 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 40200 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
8771		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					125.000
		PROJETOS					
19 571	8771 3744	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO					35.000
19 571	0271 3744 0001	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO					35.000
19 572	8971 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	3	90	100	90.000
19 572	0071 3930 0005	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	90.000
3416		PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA					100.000
		ATIVIDADES					
19 571	3416 6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET					100.000
19 571	2416 6013 0001	(*) INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							225.000
TOTAL - GERAL							225.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

169 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 40200 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500.000
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.500.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.500.000
100	ORÇAMENTO NÃO VINCULADO	1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000
TOTAL ...		1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000

170 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 40200 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
		ATIVIDADES					
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
19 571	1000 6026 0001	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (BPP)	F	3	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

171 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

18	GESTÃO AMBIENTAL	150.000
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	155.000
0500	CERADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	55.000
4400	CIDADE DOS PARQUES	795.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000
	INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL ...		895.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000
	INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO II

172 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
8999	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						55.000
ATIVIDADES							
18 541	8999 2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					55.000
18 541	0500 2876 0002 (*)	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA (RPP)					10.000
18 541	0500 2876 0009	CONSERVAÇÃO DE UNID. DE CONSERV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO FONTE DE TUBAIA (RPP)	F	3	90	100	45.000
4499	CIDADE DOS PARQUES						795.000
ATIVIDADES							
18 122	4499 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					695.000
18 122	4400 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	F	1	90	100	695.000
PROJETOS							
18 541	4499 7334	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ					100.000
18 541	4400 7334 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO PARQUE ECOLÓGICO DO GUARÁ (RPP)	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							895.000
TOTAL - GERAL							895.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

173 R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
20	AGRICULTURA	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	10.000
	INVESTIMENTOS	10.000
TOTAL ...		10.000
	INVESTIMENTOS	10.000

ANEXO III

174 R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/RESULTADO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000
ATIVIDADES							
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

175

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

10.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO

10.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.000

TOTAL ...

10.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.000

ANEXO III

176

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000
04 122	0100 8517 0008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA					10.000
			F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

177

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04	ADMINISTRAÇÃO						109.863
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						109.863
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						109.863
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						109.863
INVESTIMENTOS							109.863
TOTAL ...							109.863
INVESTIMENTOS							109.863

ANEXO IV

178

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						109.863
ATIVIDADES							
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					109.863
04 122	0100 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					109.863
			F	4	90	117	109.863
TOTAL - FISCAL							109.863
TOTAL - GERAL							109.863

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

179

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

310.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL

310.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300 DIVULGAÇÃO OFICIAL

310.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

310.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

310.000

TOTAL ...

310.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

310.000

ANEXO V

180

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3300	3300	3300 0000 DIVULGAÇÃO OFICIAL					310.000
ATIVIDADES							
04 131	3300 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					310.000
04 131	3300 0000 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL					310.000
			F	3	90	100	310.000
TOTAL - FISCAL							310.000
TOTAL - GERAL							310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

181

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

7.550.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.550.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

7.550.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

5.100.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

5.100.000

107 ALIENAÇÃO DE BENS (LEI Nº 81/91)

2.450.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2.450.000

TOTAL ...

7.550.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

7.550.000

ANEXO V

182

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	0100	0100 2990 APOIO ADMINISTRATIVO					7.550.000
ATIVIDADES							
04 123	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					7.550.000
04 123	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					7.550.000
			F	3	90	100	5.100.000
			F	3	90	107	2.450.000
TOTAL - FISCAL							7.550.000
TOTAL - GERAL							7.550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

183 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA

444.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

444.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

444.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO

444.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

444.000

TOTAL ..

444.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

444.000

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

184 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						444.000
ATIVIDADES							
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					444.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e ABASTECIMENTO					
TOTAL - FISCAL			F	3	90	100	444.000
TOTAL - GERAL							444.000
							444.000

(F) Prioridade LDO (N) Projeto em Andamento (M) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

185 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 ASSISTÊNCIA SOCIAL

419.933

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

419.933

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1506 PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA

29.045

2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL

390.888

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENÁRIO NÃO VINCULADO

348.415

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

348.415

132 CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTRODANTES DO DDF)

71.520

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

71.520

TOTAL ..

419.933

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

419.933

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

186 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1506	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA						29.045
ATIVIDADES							
06 243	1506 2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM AMBUL					29.045
06 243	1506 2214 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM AMBUL EM CRIANÇA					
			S	3	90	100	29.045
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						390.888
ATIVIDADES							
06 243	2403 2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM AMBUL					29.045
06 243	2403 2214 0006	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM AMBUL EM CRIANÇA					
			S	3	90	100	29.045

06 243	2403 2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						244.848
06 243	2403 2671 0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CIELÂNDIA						
			E	3	50	132		71.530
06 243	2403 2671 0010	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO RIACHO FUNDO						
			E	3	50	100		243.873
06 243	2403 2671 0011	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM SANTA MARIA						
			E	3	50	100		46.452
TOTAL - SEGURIDADE								419.855
TOTAL - GERAL								419.855

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 187 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	35.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	190.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	190.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	190.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	35.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	225.000
	PERMANE E ENCARGOS SOCIAIS	190.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000
TOTAL ..		225.000

PERMANE E ENCARGOS SOCIAIS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ANEXO V 188 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						190.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	8001 9090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					190.000
28 846	0001 9050 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	1	90	100	190.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						35.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 8817	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					35.000
04 122	0100 8517 0015	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	3	90	100	35.000

TOTAL - FISCAL

225.000

TOTAL - GERAL

225.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 189 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500.000
----	----------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.500.000
-----	----------------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.500.000
------	--	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
	INVESTIMENTOS	1.500.000

TOTAL ..		1.500.000
-----------------	--	------------------

INVESTIMENTOS

1.500.000

ANEXO V 190 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 4000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 4001 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/TÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000
ATIVIDADES							
19 571	1500 6006	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.500.000
19 571	1000 6006 0001	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (BPP)	F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 191 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18	GESTÃO AMBIENTAL	950.000
----	------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	255.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4400	CIDADE DOS PARQUES	950.000
------	--------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDENÁRIO NÃO VINCULADO	950.000
	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000
TOTAL ..		950.000
	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000

ANEXO V 192 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/PROJETO/TÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						950.000
ATIVIDADES							
18 122	4400 8002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					695.000
18 122	4400 8302 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	F	1	90	100	695.000
PROJETOS							
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					255.000
18 541	4400 3347 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	F	3	90	100	255.000
TOTAL - FISCAL							950.000
TOTAL - GERAL							950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI 193 R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20	AGRICULTURA	200.000
----	-------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

605	ABASTECIMENTO	200.000
-----	---------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	200.000
------	----------------------------------	---------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTERANTES DO GDF)	200.000
	INVESTIMENTOS	200.000
TOTAL ..		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000

PUNC.		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	B S F	Q M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1199 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS 10.000								
PROJETOS								
20 405	1100 3406	CONSTRUÇÃO DE PORTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS						10.000
20 405	1100 3406 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA		F	4	90	120	10.000
TOTAL - FISCAL				10.000				
TOTAL - GERAL				10.000				

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO VII		42.100
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ORÇÃO :	36000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE :	38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		10.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		10.000
546	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		10.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		10.000
100	ORDENÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000
TOTAL ...		10.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000

FUNÇ.		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0000 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL 10.000								
			OPERAÇÕES ESPECIAIS					10.000
20	846	0001 9000	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					10.000
20	846	0001 9030 0079	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL 10.000								
TOTAL - GERAL 10.000								

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM

N.º 290 /2005 - GAG

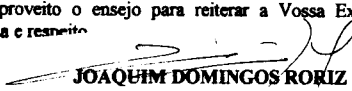
Brasília, 15 de setembro de 2005

LEI Nº 3.661, DE 02 DE setembro DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.058/2005, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 56.984.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.", o qual se converteu na Lei nº 3.661 de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169 de 05 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria do Planame
Recebi em: 16/09/05 às 17:05
992 15.496-13
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 56.984.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R\$ 56.984.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS, no valor de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 10.284.000,00 (dez milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

0

290

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

9999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

FISCAL

46.700.000

SEGURIDADE

44.700.000

2.000.000

11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA

46.700.000

FISCAL

44.700.000

SEGURIDADE

2.000.000

11100000 IMPOSTOS

11120501 IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM

29.446.422

FISCAL

29.446.422

11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA

17.233.578

FISCAL

15.233.578

SEGURIDADE

2.000.000

TOTAL

46.700.000

FISCAL

44.700.000

SEGURIDADE

2.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

201

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORÇÃO: 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 31101 COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

9.940.000

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

9.940.000

0611 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

9.940.000

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

INVESTIMENTOS

60.000

226 DIRETAMENTE ARRECADADOS

60.000

FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS

9.880.000

TOTAL

9.940.000

FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS

9.880.000

INVESTIMENTOS

60.000

202 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
UNIDADE : 31101 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO POR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						9.048.000
ATIVIDADES							
04 121	0071 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					9.000.000
04 122	0071 8302 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					9.000.000
04 123	0071 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	1	90	220	65.000
04 123	0071 8317 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	4	90	100	65.000
TOTAL - FISCAL							9.068.000
TOTAL - GERAL							9.068.000

(*) Prioridade 120 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

203 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE : 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
27	DESPORTO E LAZER	260.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	260.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	260.000
QUADRO SÍNTESE POR PORTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	260.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000
TOTAL ...		260.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000

204 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE : 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						260.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	4000 9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					260.000
27 812	4000 9077 0003	APOIO AO CAMPEONATO DE AUTOMOBILISMO E DE MOTOCICLISTISMO (EP)	F	3	50	100	260.000
TOTAL - FISCAL							260.000
TOTAL - GERAL							260.000

(*) Prioridade 120 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

205 R\$ 1,00

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO : 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.987.200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
132	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.987.200
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	16.800
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	16.800
4400	CIDADE DOS PARQUES	1.987.200
QUADRO SÍNTESE POR PORTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.974.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		981.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.000
TOTAL ...		1.974.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		981.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		43.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES 206 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 4

CANCELAMENTO

ORÇÃO: 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

P.N.C.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						16.900
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0901 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					16.900
09 272	0901 9004 0013	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
4000	CIDADE DOS PARQUES		5	1	90	100	16.900
ATIVIDADES							1.007.300
18 122	4000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.007.300
18 122	4000 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
			7	1	90	100	964.300
			7	3	90	100	43.000
TOTAL - FISCAL							1.007.300
TOTAL - SEGURIDADE							16.900
TOTAL - GERAL							1.024.200

(*) Prioridade 120 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 207 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 4

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TOTAL ...	12.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	12.000.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 208 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 4

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

P.N.C.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						12.000.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2090	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					12.000.000
04 122	0100 2090 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			7	3	90	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL							12.000.000
TOTAL - GERAL							12.000.000

(*) Prioridade 120 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 209 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 4

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 11002 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1306 PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	836.530
1306 PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	753.948
2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	410.422
QUADRO SÍNTESE POR FUNTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
TOTAL ...	2.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	2.000.000

210 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACÃO
ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 11800 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 11902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1586	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						836.530
ATIVIDADES							
08 243	1586 2396	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO					836.530
08 243	1586 2396 0004	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO	5	3	50	100	836.530
1588	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA						752.948
ATIVIDADES							
08 243	1588 2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					42.598
08 243	1588 2214 0002	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM BRASÍLIA	5	3	50	100	11.418
08 243	1588 2214 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEARÁ	5	3	50	100	9.681
08 243	1588 2214 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	5	3	50	100	13.554
08 243	1588 2214 0005	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO	5	3	50	100	7.743
08 243	1588 2454	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR					768.458
08 243	1588 2454 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM BRAZILÂNDIA	5	3	50	100	228.000
08 243	1588 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	5	3	50	100	19.800
08 243	1588 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE	5	3	50	100	99.080
08 243	1588 2454 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO PARANÓIA	5	3	50	100	74.550
08 243	1588 2454 0005	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO RECANTO DAS EMAS	5	3	50	100	99.000

211 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACÃO
ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 11800 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 11902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O M D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
08 243	1588 2454 0006	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM SAMAMBAIA	5	3	50	100	138.408
08 243	1588 2454 0007	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM TAQUATINGA	5	3	50	100	49.500
08 243	1588 2817	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM					2.800
08 243	1588 2817 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM EM CEARÁ	5	3	50	100	2.000
2480	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						418.421
ATIVIDADES							
08 243	2480 2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS					418.421
08 243	2480 2671 0001	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM BRASÍLIA	5	3	50	100	418.421
TOTAL - SEGURIDADE							3.008.889
TOTAL - GERAL							3.008.889

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

212 R\$ 1,00

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACÃO
ANEXO À LEI Nº
ORÇÃO: 21206 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	1.500.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	1.500.000
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	1.500.000
4231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
160 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000
TOTAL	1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ATRIBUIÇÃO 213 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 3100 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 31206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	M	O	D	F	T	E	DOTAÇÃO
0231	0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA													1.500.000
		PROJETOS													
18 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA													1.500.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL													1.500.000
TOTAL - FISCAL															1.500.000
TOTAL - GERAL															1.500.000
TOTAL															1.500.000

(*) Prioridade 1130 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ATRIBUIÇÃO 214 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 3100 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 31201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

136 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR PUNTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000
TOTAL		30.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.200.000
TOTAL		30.000.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ATRIBUIÇÃO 215 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇÃO: 3100 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 31201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	M	O	D	F	T	E	DOTAÇÃO
0071	0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO													31.200.000
		PROJETOS													
04 126	0071 3436	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA													31.200.000
04 126	0071 3436 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA													31.200.000
TOTAL - FISCAL															30.000.000
TOTAL - GERAL															31.200.000
TOTAL															31.200.000

(*) Prioridade 1130 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

36 ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

136 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

046 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL

0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR PUNTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

230 DIRETAMENTE ATRIBUIDOS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.980.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000
TOTAL		9.060.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.980.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000
TOTAL		9.060.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.980.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000
TOTAL		9.060.000

ANEXO IV

216 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 31201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PLANO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTITUTO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9030	REMANEJAMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					50.000
28 846	0001 9030 0005	REMANEJAMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					
			F	I	90	100	60.000
			F	I	90	230	30.000
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO POR SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						5.980.000
PROJETOS							
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					5.980.000
04 126	0071 3930 0001 (*)	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
			F	I	90	230	5.980.000
TOTAL - FISCAL							5.980.000
TOTAL - GERAL							5.980.000

(*) Prioridade 1.20 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

217 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27	DESPORTO E LAZER	260.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	260.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	260.000
QUADRO SÍNTESE POR PORTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDENÁRIO NÃO VINCULADO	260.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000
TOTAL ...		260.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000

ANEXO IV

218 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PLANO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/INSTITUTO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						260.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	4000 9077	APÓIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					260.000
27 812	4000 9077 0006	APÓIO AO CAMPEONATO DE MULTIVOELIDADE (EP)					
			F	3	30	100	260.000
TOTAL - FISCAL							260.000
TOTAL - GERAL							260.000

(*) Prioridade 1.20 (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

219 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO: 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	ORÇAMENTO AMBIENTAL	993.000
26	ENCARGOS ESPECIAIS	31.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	993.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	31.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									
4400 CIDADE DOS PARQUES									
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
TOTAL -									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 56.984.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R\$ 56.984.000,00 (cinquenta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS, no valor de R\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil reais), e da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 10.284.000,00 (dez milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I

0

222 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000				
RECEITA				
RECURSO DE TODAS AS FONTES				
99	DISTRITO FEDERAL			
99999	DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				46 700 000
	FISCAL			44 700 000
	SEGURIDADE			2 000 000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			46 700 000	
	FISCAL		44 700 000	
	SEGURIDADE		2 000 000	
11100000 IMPOSTOS				
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM		29 446 422		
	FISCAL	29 446 422		
11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		17 253 578		
	FISCAL	15 253 578		
	SEGURIDADE	2 000 000		
TOTAL				46 700 000
				FISCAL
				44 700 000
				SEGURIDADE
				2 000 000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

9 060 000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

9 060 000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9 060 000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

60 000

INVESTIMENTOS

60 000

220 DIRETAMENTE ARRECADADOS

9 000 000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

9 000 000

TOTAL -

9 060 000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

9 000 000

INVESTIMENTOS

60 000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					9.060.000
		ATIVIDADES					
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					9.060.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					9.000.000
04 122	0071 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	I	90	220	60.000
04 122	0071 8517 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	4	90	100	60.000
		TOTAL - FISCAL					9.060.000
		TOTAL - GERAL					9.060.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27 DESPORTO E LAZER

200 000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

812 DESPORTO COMUNITÁRIO

200 000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000 ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

200 000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

200 000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

200 000

TOTAL -

200 000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
27 812	4000 9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					200.000
27 812	4000 9077 0003	APOIO AO CAMPEONATO DE AUTOMOBILISMO E DE MOTOCICLISTA (EP)	F	3	50	100	200.000
		TOTAL - FISCAL					200.000
		TOTAL - GERAL					200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

227 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

09 PREVIDÊNCIA SOCIAL

18 GESTÃO AMBIENTAL

16.900

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

1.007.200

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1.007.200

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

16.900

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL

4400 CIDADE DOS PARQUES

16.900

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

1.007.200

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.024.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

981.000

TOTAL ...

43.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.824.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

981.000

43.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

228

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						16.900
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					16.900
09 272	0001 9004 0013	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					16.900
4400	CIDADE DOS PARQUES		S	I	90	100	16.900
ATIVIDADES							
18 122	4400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.807.200
18 122	4400 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					1.807.200
			F	I	90	100	964.200
			F	J	90	100	43.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							
1.824.000							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

229

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

12.000.000

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

12.000.000

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

12.000.000

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12.000.000

TOTAL ...

12.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

12.000.000

12.000.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

230

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						12.000.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CDF					12.000.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					12.000.000
			F	J	90	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							
12.000.000							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

231 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE APROPRIAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1506 PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

836.530

1508 PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA

753.048

2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL

410.422

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

2.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2.000.000

TOTAL ...

2.800.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2.000.000

ANEXO III

232 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE APROPRIAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						836.530
ATIVIDADES							
08 243	1506 2596	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO					836.530
08 243	1506 2596 0004	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO					836.530
			S	3	50	100	836.530
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA						753.048
ATIVIDADES							
08 243	1508 2214	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					42.598
08 243	1508 2214 0002	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM BRASÍLIA					11.618
			S	3	50	100	11.618
08 243	1508 2214 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEBILÂNDIA					9.681
			S	3	50	100	9.681
08 243	1508 2214 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO NO NÚCLEO BANDEIRANTE					13.554
			S	3	50	100	13.554
08 243	1508 2214 0005	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO					7.745
			S	3	50	100	7.745
08 243	1508 2454	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR					706.408
08 243	1508 2454 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM BRAZILÂNDIA					228.000
			S	3	50	100	228.000
08 243	1508 2454 0002	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ					19.800
			S	3	50	100	19.800
08 243	1508 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE					99.000
			S	3	50	100	99.000
08 243	1508 2454 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO PARANÓIA					74.550
			S	3	50	100	74.550
08 243	1508 2454 0005	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO RECANTO DAS EMAS					99.000
			S	3	50	100	99.000

ANEXO III

233 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE APROPRIAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
08 243	1508 2454 0006	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM SAMAMBAIA					138.600
			S	3	50	100	138.600
08 243	1508 2454 0007	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR EM TAGUATINGA					49.500
			S	3	50	100	49.500
08 243	1508 2817	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM					2.000
08 243	1508 2817 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM EM CEBILÂNDIA					2.000
			S	3	50	100	2.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						410.422

ATIVIDADES											
06 343	3403 2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS								410.422	
06 343	3403 2671 0001	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 4 ANOS EM BRASÍLIA								410.422	
TOTAL - SEGURIDADE							8	3	50	100	1.000.000
TOTAL - GERAL											1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

234 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18 GESTÃO AMBIENTAL

1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

1.500.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

1.500.000

TOTAL -

1.500.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

1.500.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

235 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						1.500.000
PROJETOS							
18 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					1.500.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							
TOTAL - GERAL							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

236 R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO

31.200.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

31.200.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

31.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

31.200.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.200.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

30.000.000

TOTAL -

31.200.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.200.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

30.000.000

ANEXO III

237 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						31.300.000
PROJETOS							
04 126	0071 3030	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					31.300.000
04 126	0071 3030 0001 (*)	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	I	90	100	1.200.000
			F	3	90	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL							31.300.000
TOTAL - GERAL							31.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO	8.900.000
20 ENCARGOS ESPECIAIS	80.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.900.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	80.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	80.000
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8.900.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	60.000
	60.000
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	9.000.000
	9.000.000
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.060.000
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.060.000

ANEXO IV

238 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						80.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					80.000
28 846	0001 9050 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	I	90	100	60.000
			F	I	90	220	20.000
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						8.900.000
PROJETOS							
04 126	0071 3030	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					8.900.000
04 126	0071 3030 0001 (*)	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	F	I	90	220	8.900.000
TOTAL - FISCAL							9.060.000
TOTAL - GERAL							9.060.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

239 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	200.000
27 DESPORTO E LAZER	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	200.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	200.000
4000 ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	200.000
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000
TOTAL - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000

ANEXO IV

240 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
27 812	4000 9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE BUA					200.000
27 812	4000 9077 0006	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EP)					
			F	3	50	100	200.000
TOTAL - FISCAL							200.000
TOTAL - GERAL							200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

241 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18	GESTÃO AMBIENTAL	993.000
21	ENCARGOS ESPECIAIS	31.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	993.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	31.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	31.000
4400	CIDADE DOS PARQUES	993.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.024.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	961.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000
TOTAL -		1.024.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	961.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000

ANEXO IV

242 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G H D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						31.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0001 9090	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					31.000
28 846	0001 9050 0005	REEMBOLSAMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
			F	1	90	100	31.000
4400	CIDADE DOS PARQUES						993.000
ATIVIDADES							
18 122	4400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					950.000
18 122	4400 8502 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO					
			F	1	90	100	950.000
18 122	4400 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					43.000
18 122	4400 8504 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
			F	3	90	100	43.000
TOTAL - FISCAL							1.024.000
TOTAL - GERAL							1.024.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

MENSAGEM

Nº 291 /2005-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que fixa os valores para efeito de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme estabelece o § 3º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2004, para o exercício de 2006, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

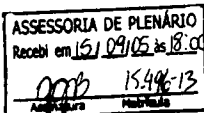
Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº

PL 2005 /2005

Fixa os valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo Único a esta Lei.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fixa, na forma do Anexo Único a esta Lei, os valores para efeito de lançamento da Contribuição da Iluminação Pública - CIP, conforme estabelece o § 3º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2004, para o exercício de 2006.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput deste artigo serão pagos em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº , DE 2006.

UNIDADES CONSUMIDORAS		
Faixa de Consumo	Residencial	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público
MES (kwh)	REAIS/MES	REAIS/MES
0 - 30	0,50	1,61
31 - 50	0,84	2,71
51 - 80	1,35	4,35
81 - 100	1,95	5,41
101 - 180	5,30	9,78
181 - 220	6,38	11,95

221 - 300	10,70	17,27
301 - 400	14,99	23,05
401 - 500	18,77	28,80
501 - 600	23,72	34,56
601 - 700	27,67	40,31
701 - 800	31,63	46,06
801 - 900	35,59	51,83
901 - 1000	39,54	58,91
1001 - 2000	70,60	110,94
2001 - 3000	110,70	166,41
3001 - 4000	127,03	221,90
4001 - 5000	160,89	277,38
5001 - 7000	227,12	423,64
7001 - 10000	321,75	485,29
Acima de 10000	372,16	504,66

EM
Nº 52 /2005-GAB/SEF

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Fixa os valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo único desta Lei."

Esclareço que o acréscimo nos valores relativos ao exercício de 2005 foi definido conforme dados e fundamentos fornecidos pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Valdivino José de Oliveira
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



COMP. SEDE:

Carta nº 348 /2005-PRESI

Exmo. Sr.
JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Secretaria de Estado de Planejamento,

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 004.000087/05-GAB/SEPLAN, de 19/07/2005, encaminhamos a V.Exa. a Projeção para Arrecadação da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2006, com alguns esclarecimentos que entendemos relevantes.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, autorizando o Distrito Federal a instituir a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, propiciou os recursos necessários para a melhoria dos serviços de Iluminação Pública em todas as Administrações Regionais, contribuindo de forma expressiva para a melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

A APRESENTAÇÃO DESTA, FACILITARÁ SUA INFORMAÇÃO

DF	COMPROVANTE DE PROTOCOLO
----	--------------------------

DF/SDC0012

Como fatos relevantes de benefícios alcançados, citamos:

1) Avanço na qualidade dos Serviços de Conformidade no Parque de Iluminação Pública, obtido após a implantação da CIP, que permitiu garantir:

- Qualidade de Manutenção;
Redução de 60% do número máximo de luminárias sujas;
Redução de 70% do número máximo de lâmpadas acesas durante o dia.
- Qualidade da Continuidade da Iluminação;
Redução de 75% do número máximo de pontos apagados.
- Qualidade de Intervenção na Rede de Iluminação Pública;
Redução de 65% no tempo médio de atendimento para as interferências necessárias na rede de iluminação pública;
Redução de 70% do número de reclamação dos clientes por meio do Call Center, Grita Geral, PROCON.

2) Ampliação do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal na média de 7% (sete por cento) que representa a implantação de, aproximadamente, 13.000 novos pontos a cada ano atendendo, assim, as principais demandas de todas as Administrações Regionais e também as principais rodovias do Distrito Federal.

3) Eficientização de 77.000 pontos luminosos no âmbito do Distrito Federal, através da substituição das lâmpadas de Vapor de Mercúrio (brancas) por Vapor de Sódio (amarelas) com redução de consumo da ordem de 35% e ganho no índice de iluminação de 40%, adequando tecnologicamente o Parque de Iluminação Pública do DF.

4) Implantação da Iluminação de Realce nos prédios do Congresso Nacional, Superior Tribunal Federal, Bandeira Nacional, Palácio do Planalto e vários monumentos na Praça dos Três Poderes, valorizando as principais obras arquitetônicas do Distrito Federal contribuindo, assim, para o incentivo ao turismo cívico.

Todas essas ações contribuíram para a satisfação da população do Distrito Federal, constatada em recente pesquisa elaborada pela Fundação Getúlio Vargas, que elegeu Brasília como a metrópole brasileira de melhor qualidade de vida, sendo a Iluminação Pública um dos itens avaliados positivamente pela sua contribuição para a segurança da população.

Dentro desta filosofia e com a contínua preocupação em elevar cada vez mais os índices de satisfação da população do Distrito Federal, permitindo oferecer maior segurança e conforto, é que estamos anexando o demonstrativo de novas obras com seus respectivos custos, o consumo dos pontos existentes, bem como o custo com a manutenção do parque de Iluminação Pública de todo o Distrito Federal projetado para o ano de 2006, os quais importam no total de R\$ 107.331.147,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais).

Atenciosamente,


ROGÉRIO VILLAS BOAS T. DE CARVALHO
Diretor-Presidente

C.C.: Exmo. Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF

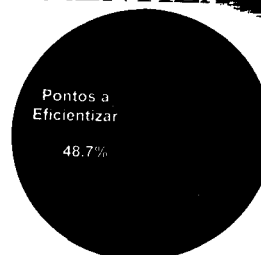
CIP - 2006

PONTOS DE I.P.

PLANO PILOTO	66.786	5.586.904.080	SAMAMBAIA	10.375	
GAMA	11.776	878.842.840	SANTA MARIA	7.328	
TAGUATINGA	16.886	1.806.908.080	SÃO SEBASTIÃO	6.282	240.000
BRAZLÂNDIA	5.870	384.386.060	RECANTO DAS EMAS	8.587	481.847,00
SOBRADINHO	11.777	948.978.780	LAGO SUL	6.279	654.728.780
PLANALTINA	9.884	881.332.120	RIACHO FUNDO	6.314	248.079.840
PARANOÁ	6.436	281.278.308	LAGO NORTE	6.420	386.337.880
N. BANDEIRANTE	6.819	512.195.800	CANDANGOLÂNDIA	1.134	58.701.080
CEILÂNDIA	20.238	1.806.532.240			
GUARÁ	9.409	819.436.980			
CRUZEIRO	6.816	465.466.560			

TOTAL GERAL DE PONTOS	217.966
CONSUMO MENSAL TOTAL (Kwh)	17.503.523.568

EFICIENTIZAÇÃO



Total de Pontos VM no DF:	151.000
Pontos Eficientizados (até Jul/05)	77.486
Pontos a Eficientizar	73.514

EXPANSÃO DA I.P.

01	BR-070 - TRECHO ENTRE O FINAL DA VIA ESTRUTURAL ATÉ A BARRAGEM DO DESCOBERTO.	1.128	
02	DF-001 TRECHO ENTRE A BR-040 E A EPIF (DF-006).	114	
03	READEQUAÇÃO/MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA EPTG, INCLUINDO AS NOVAS MARGENS.	310	R\$ 803,50
04	PISTA EXPRESSA QUE PASSA ATRÁS DO TAGUATINGA SHOPPING/CARREFOUR/EXTRA	128	R\$ 338.866,00
05	READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO PISTÃO SUL.	280	R\$ 666.075,30
06	EPCT (DF-001) TRECHO ENTRE O BALÃO DO COLORADO ATÉ O ITAPUÁ	371	R\$ 1.044.609,40
07	READEQUAÇÃO/MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DA EPNS.	166	R\$ 392.421,70
08	READEQUAÇÃO DO COMPLEXO VÁRIO DA RODOFERROVIÁRIA.	224	R\$ 669.170,80
09	AVENIDA DOS ALAGADOS.	328	R\$ 668.732,80
10	DF-330 E DF-440.	135	R\$ 267.871,90
11	READEQUAÇÃO DA EPPR (DF-006).	230	R\$ 266.776,80
12	BR-040 TRECHO ENTRE O BALÃO DO CATETINHO E A DIMSA COM O ESTADO DE GOIÁS.	716	R\$ 1.780.900,00
13	DF-290 TRECHO ENTRE A BR-040 E O GAMA.	430	R\$ 1.128.180,00

EXPANSÃO DA I.P.

14	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DA PISTA DO SHO. ENTRE O EIXO MONUMENTAL E A EPIA.	98	
15	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DE TODO A EXTENSÃO DO EIXO MONUMENTAL.	430	
16	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DOS EIXINHOS NORTE E SUL.	140	R\$ 286.720,00
17	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DOS EIXOS RODOVIÁRIOS NORTE E SUL.	676	R\$ 706.420,00
18	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DAS VIAS W3 NORTE E SUL.	190	R\$ 333.896,20
19	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DA PISTA DO CONTOURNO DO GUARÁ II.	97	R\$ 177.874,40
20	REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO DA IP DE TODA A EXTENSÃO DA EPDB.	120	R\$ 220.060,80

21	ILUMINAÇÃO DE REALCE NOS PRINCIPAIS MONUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL	-	R\$ 2.600.000,00
22	PEQUENAS OBRAS DE IP NAS DIVERSAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	1.738	R\$ 4.600.000,00
23	PISTA ENTRE AVIA ESTRUTURAL ATÉ BRAZLÂNDIA	866	R\$ 1.774.038,30
24	PISTA DE ACESSO A SAMAMBAIA	93	R\$ 361.848,30
25	DIVERSAS OBRAS EM PISTAS PRINCIPAIS	-	R\$ 1.200.000,00
TOTAL:		8.958	R\$ 25.522.470,00

CUSTOS DA I.P.

CONSUMO	R\$ 41.214.585,00
CONFORMIDADE	R\$ 22.409.154,00
EFICIENTIZAÇÃO	R\$ 16.476.137,00
EXPANSÃO	R\$ 25.522.470,00
COBRANÇA DA CIP	R\$ 1.708.800,00
CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ 107.331.146,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER ARRECADADO PELA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2006

A contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a prestação dos serviços de consumo de energia elétrica, da conformidade, modernização, gestão, efficientização e expansão do Parque de Iluminação Pública. Nesse sentido o valor a ser arrecadado deverá cobrir esses gastos.

Transcrevemos a seguir os itens e respectivos valores que totalizam a importância mensal que deve ser arrecadada.

1 - CONSUMO

O faturamento mensal atual é de cerca de R\$ 3.116.057,00 (média dos meses de janeiro a junho de 2005) e considerando que:

- com a implementação do programa de efficientização da iluminação pública Reluz, com substituição de lâmpadas de VM por VS de menor potência, estima-se uma redução do consumo;
- a redução de consumo é compensada pelo crescimento do parque de iluminação pública;
- a tarifa de iluminação pública sofrerá reajuste em Agosto de 2005 e 2006 e adotando como estimativa 7% para os dois reajustes teremos:

Janeiro a julho de 2006: $3.334.181,00 \times 7 = R\$ 23.339.267,00$

Reajuste tarifário em agosto de 2006 de 7%: R\$ 3.575.063,00

Agosto a dezembro de 2006: $3.575.063,00 \times 5 = R\$ 17.875.318,00$

TOTAL ANUAL CONSUMO: R\$ 41.214.585,00

2 - EFICIENTIZAÇÃO

Para execução do programa de efficientização do Parque de Iluminação Pública do DF, com previsão de conclusão das obras até o final de 2006, será necessário o valor de R\$ 22.600.000,00, dos quais R\$ 11.600.000,00 referem-se a financiamento da ELETROBRÁS com contra partida de R\$ 4.250.000,00 a ser desembolsado pela CEB, através de seu Programa Anual de Eficiência Energética, e outros R\$ 10.000.000,00 a serem aplicados pelo Governo do Distrito Federal com recursos da CIP ou através de novo financiamento junto a

ELETROBRÁS.

Até o momento foram assinados dois contratos de financiamento com a ELETROBRÁS de números ECF 2052 e ECF2326 que somam recursos da ordem de R\$ 11.600.000,00.

Para o ano de 2006 estão previstos os seguintes gastos para pagamento destes financiamentos:

Contrato ECF 2052: R\$ 2.210.137,00 (encerrado)

Contrato ECF 2326: R\$ 4.266.000,00

Total p/ pagamento em 2006 do Financiamento ELETROBRÁS: R\$ 6.476.137,00

TOTAL ANUAL EFICIENTIZAÇÃO: R\$ 16.476.137,00

3 - EXPANSÃO

O Parque de Iluminação Pública de Brasília tem crescido em média 5% ao ano, equivalente a construção de aproximadamente nove mil novos pontos de iluminação a um custo em torno de R\$ 25.522.470/ano.

TOTAL ANUAL EXPANSÃO: R\$ 25.522.470,00

4 - CONFORMIDADE DO SISTEMA

Compreende as atividades necessárias à conformidade do sistema de Iluminação Pública, Manutenção Preventiva, Corretiva, Gestão do sistema, reposição de postes abalroados e vandalismo.

• MANUTENÇÃO

Está em curso o contrato de conformidade com a SUCAR com o valor mensal de R\$ 6,66 por ponto luminoso. Considerando um crescimento do parque em 5% para o ano de 2006 e um reajuste contratual anual da ordem de 7% teremos:

Número de pontos em janeiro de 2005: 215.458 - Crescimento anual de 5%

Janeiro de 2006: 226.230 - Dezembro de 2006: 237.500

Média para cobrança mensal: 231.200 pontos.

Valor Atual por Ponto: R\$ 6,66

Janeiro a maio de 2006: $R\$ 6,66 \times 231.200(\text{pontos}) \times 5 (\text{meses}): R\$ 7.698.960,00$

Com um reajuste na ordem de 7% em Junho de 2006, valor por ponto: R\$ 7,13

Junho a dezembro de 2006: $R\$ 7,13 \times 231.200 \times 7 (\text{meses}): R\$ 11.539.192,00$

TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO: R\$ 19.238.152,00

• REPOSIÇÃO DE POSTES ABALROADOS

Valor contratual atual: R\$ 128.400,00 por mês

Janeiro a maio de 2006: $R\$ 128.400,00 \times 5 (\text{meses}): R\$ 642.000,00$

Reajuste contratual em junho de 2006 de 7%: R\$ 137.388,00/mês

Junho a dezembro de 2006: R\$ 961.716,00

TOTAL ANUAL REPOSIÇÃO POSTES ABALROADOS: R\$ 1.603.716,00

• RECUPERAÇÃO DE CABOS:

Valor contratual atual: R\$ 21.400,00 por mês

Janeiro a maio de 2006: $R\$ 21.400,00 \times 5 (\text{meses}): R\$ 107.000,00$

Reajuste contratual em junho de 2006 de 7%: R\$ 22.898,00/mês

Junho a dezembro de 2006: R\$ 160.286,00

TOTAL ANUAL RECUPERAÇÃO DE CABOS: R\$ 267.286,00

• RECUPERAÇÃO DE SUBESTAÇÕES DE IP:

TOTAL ANUAL RECUPERAÇÃO DE SUBESTAÇÕES: R\$ 1.300.000,00

VALOR GLOBAL DA CONFORMIDADE:

TOTAL ANUAL CONFORMIDADE: R\$ 22.409.154,00

5 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS COM A COBRANÇA DA CIP

Estimado em R\$ 0,20 por conta. A CEB, atualmente, possui 695.000 consumidores, excluindo os classificados como rurais. Considerando-se um crescimento anual de 5%, teremos como média anual 712.000 consumidores.

TOTAL ANUAL CUSTO PARA COBRANÇA DA CIP: R\$ 1.708.800,00

RESUMO ANUAL

• CONSUMO	R\$ 41.214.585,00 ✓
• EFICIENTIZAÇÃO	R\$ 16.476.137,00 ✓
• EXPANSÃO	R\$ 25.522.470,00 ✓
• CONFORMIDADE	R\$ 22.409.154,00 ✓
• COBRANÇA	R\$ 1.708.800,00 ✓
CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ 107.331.146,00
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 8.944.262,16

*Orçamento**Custeio
- conversão:**Índice caso. Serv. Público*
Índice caso. Tarifa.

para Iluminação Pública - CIP, para o exercício de 2006, detalhamos, na planilha anexa, as projeções previstas para cada classe consumidora, por faixa mensal de consumo, para o mesmo ano.

Atenciosamente,


ROGÉRIO VILLAS BOAS T. DE CARVALHO
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

FAIXA DE CONSUMO	UNIDADES CONSUMIDORAS	
	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	R\$ MÊS	
0 - 30	0,60	1,01
31 - 50	0,84	2,71
51 - 80	1,35	4,35
81 - 100	1,95	5,41
101 - 180	5,30	8,79
181 - 220	6,38	11,95
221 - 300	10,70	17,27
301 - 400	14,99	23,05
401 - 500	18,77	28,80
501 - 600	23,72	34,56
601 - 700	27,87	40,31
701 - 800	31,83	46,06
801 - 900	35,59	51,83
901 - 1000	39,54	58,91
1001 - 2000	70,80	110,94
2001 - 3000	110,70	198,41
3001 - 4000	127,03	221,90
4001 - 5000	160,88	277,38
5001 - 7000	227,12	423,64
7001 - 10000	321,76	495,29
Acima de 10000	372,16	504,66

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO COM ESSES VALORES DE ACORDO COM AS UNIDADES CONSUMIDORAS DO DF: R\$ 107.331.147,07

MENSAGEM

N.º 292 /2005 - GAG

Brasília, 15 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.744/2005, que "Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas para acondicionar produtos no âmbito do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.663 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA
Recebi em 19.09.05
Assinatura
15.96-13
Data

CEB PRESIDÊNCIA

FAX: 1

16 SET. 2005



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAS 904 SUL - BRASÍLIA - DF - CEP 70300-908 - C.F. 04.0084
FONE: 373 2807 - TELEX: 61-1353 - 2828
CEP: 70.300-905 - BRASÍLIA-DF - E-MAIL: info@ceb.com.br

Carta nº 448 /2005-PRESI

Brasília, 16 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Fazenda

Senhor Secretário,

Em complementação às informações enviadas anteriormente por meio da Carta nº 348/2005-PRESI, relativa à Projeção para Arrecadação da Contribuição

LEI Nº 3.663 DE 06 DE setembro DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas para acondicionar produtos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Distrito Federal, para acondicionar produtos, deverão trazer impressos os seguintes dizeres:

I - "Para evitar sufocamento, mantenha esta sacola longe de bebês e crianças. Não utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."

II - "Reciclar é proteger a natureza. Acondicione corretamente o lixo e permita a sua transformação em novos produtos."

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas para acondicionar produtos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Distrito Federal, para acondicionar produtos, deverão trazer impressos os seguintes dizeres:

I - "Para evitar sufocamento, mantenha esta sacola longe de bebês e crianças. Não utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."

II - "Reciclar é proteger a natureza. Acondicione corretamente o lixo e permita a sua transformação em novos produtos."

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 293 /2005 - GAG

Brasília, 16 de setembro de 2005

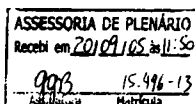
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 308/1999, que "Dispõe sobre a inclusão do projeto PAZ PARA A CIDADE no calendário de eventos do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 3.668 de 13 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 177 de 16 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.668 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Dispõe sobre a inclusão do projeto PAZ PARA A CIDADE no calendário de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações pela passagem do aniversário de Brasília, o Projeto PAZ PARA A CIDADE, organizado e realizado anualmente no dia 21 de abril pela Associação Comunidade Cristã da Asa Norte - Igreja Cristã Manancial de Vida.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá como objeto a arrecadação voluntária de gêneros alimentícios, roupas e medicamentos.

Art. 3º Toda a arrecadação de que trata o artigo anterior será destinada às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente.

Art. 4º A Associação Comunidade Cristã da Asa Norte - Igreja Cristã Manancial de Vida se encarregará da entrega dos produtos arrecadados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauby)

Dispõe sobre a inclusão do projeto PAZ PARA A CIDADE no calendário de eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações pela passagem do aniversário de Brasília, o Projeto PAZ PARA A CIDADE, organizado e realizado anualmente no dia 21 de abril pela Associação Comunidade Cristã da Asa Norte - Igreja Cristã Manancial de Vida.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá como objeto a arrecadação voluntária de gêneros alimentícios, roupas e medicamentos.

Art. 3º Toda a arrecadação de que trata o artigo anterior será destinada às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente.

Art. 4º A Associação Comunidade Cristã da Asa Norte - Igreja Cristã Manancial de Vida se encarregará da entrega dos produtos arrecadados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 294 /2005 - GAG

Brasília, 16 de setembro de 2005

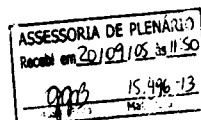
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.012/2005, que "Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.669 de 13 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 177 de 16 de setembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.669 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Carreira de Atividades Penitenciárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de um mil e seiscentos cargos de Técnico Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;
 - II – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
 - III – Classe – a divisão básica da Carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;
 - IV – Padrão – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da Carreira.
- Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Seção I Do Ingresso

Art. 4º O ingresso em cargo da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o caput será realizado em cinco etapas:

- I – prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III – prova de aptidão psicológica, de caráter eliminatório;
- IV – comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório;
- V – curso de formação profissional, de caráter eliminatório.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º É vedada a progressão de servidor em estágio probatório.

§ 4º O interstício aplicado à Carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão funcional, é de doze meses, observada a regulamentação pertinente.

Art. 6º Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no Padrão III da classe de ingresso na Carreira.

Seção III Das Atribuições do Cargo

Art. 7º São atribuições gerais do Técnico Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

- I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
- II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;
- III – organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;
- IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;
- V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;
- VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;
- VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;
- VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;
- IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;
- X – realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;
- XI – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;
- XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário fazem jus às seguintes parcelas:

- I – Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP no percentual de 30% (trinta pontos percentuais) incidentes sobre o vencimento básico padrão em que o servidor esteja posicionado, variável em função do resultado de avaliação trimestral a ser aplicada conforme regulamento;
- II – outras vantagens e adicionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 11. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão de nível correspondente ou superior a DF-14, salvo disposição especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, quando cedidos a outros órgãos, não farão jus à gratificação prevista no art. 9º, parágrafo único, inciso I.

Art. 12. Os cargos previstos no art. 1º desta Lei serão providos à razão de 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2005 e 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2006.

Art. 13. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal terão exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil em atividades típicas de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal à disposição do Sistema Penitenciário serão apresentados ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma proporcional, a razão de um para um, ao número de cargos de Técnico Penitenciário providos, com data limite até 31 de dezembro de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL (Art. 9º da Lei nº 3.669/2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO (R\$)
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	200	2.400,00
		II	195	2.340,00
		I	190	2.280,00
	Primeira	IV	175	2.100,00
		III	170	2.040,00
		II	165	1.980,00
		I	160	1.920,00
	Segunda	IV	145	1.740,00
		III	140	1.680,00
		II	135	1.620,00
		I	130	1.560,00
	Terceira	IV	115	1.380,00
		III	110	1.320,00
		II	105	1.260,00
		I	100	1.200,00

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Carreira de Atividades Penitenciárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de um mil e seiscentos cargos de Técnico Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;
 - II – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
 - III – Classe – a divisão básica da Carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;
 - IV – Padrão – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da Carreira.
- Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA CARREIRASeção I
Do Ingresso

Art. 4º O ingresso em cargo da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o caput será realizado em cinco etapas:

- I – prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III – prova de aptidão psicológica, de caráter eliminatório;
- IV – comprovação de idoneidade e conduta lícita na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório;
- V – curso de formação profissional, de caráter eliminatório.

Seção II
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º É vedada a progressão de servidor em estágio probatório.

§ 4º O interstício aplicado à Carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão funcional, é de doze meses, observada a regulamentação pertinente.

Art. 6º Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no Padrão III da classe de ingresso na Carreira.

Seção III
Das Atribuições do Cargo

Art. 7º São atribuições gerais do Técnico Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

- I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
- II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;
- III – organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;
- IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;
- V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;
- VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;
- VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;
- VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;
- IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;
- X – realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;
- XI – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;
- XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário fazem jus às seguintes parcelas:

- I – Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP no percentual de 30% (trinta pontos percentuais) incidentes sobre o vencimento básico padrão em que o servidor esteja posicionado, variável em função do resultado de avaliação trimestral a ser aplicada conforme regulamento;
- II – outras vantagens e adicionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 11. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão de nível correspondente ou superior a DF-14, salvo disposição especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, quando cedidos a outros órgãos, não farão jus à gratificação prevista no art. 9º, *parágrafo único*, inciso I.

Art. 12. Os cargos previstos no art. 1º desta Lei serão providos à razão de 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2003 e 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2006.

Art. 13. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal terão exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil em atividades típicas de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal à disposição do Sistema Penitenciário serão apresentados ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma proporcional, a razão de um para um, ao número de cargos de Técnico Penitenciário providos, com data limite até 31 de dezembro de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005



Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(Art. 9º, da Lei nº 663, /2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO (R\$)
ESPECIAL		III	200	2.400,00
		II	195	2.340,00
		I	190	2.280,00

TÉCNICO PENITENCIÁRIO

PRIMEIRA	IV	175	2.100,00
	III	170	2.040,00
	II	165	1.980,00
	I	160	1.920,00
SEGUNDA	IV	145	1.740,00
	III	140	1.680,00
	II	135	1.620,00
	I	130	1.560,00
TERCEIRA	IV	115	1.380,00
	III	110	1.320,00
	II	105	1.260,00
	I	100	1.200,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ PL 127/2005

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos devidos pelos feirantes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos feirantes das feiras livres e permanentes do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajustados ou por ajustar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade atender a justo pleito dos feirantes do Distrito Federal, que se encontram em débito para com o Governo do Distrito Federal.

Sabemos das dificuldades por que passam essa laboriosa categoria profissional, que a cada dia encontram mais dificuldades em se manterem no mercado de trabalho.

Os débitos dessa categoria para com o Governo do Distrito Federal é insignificante para o erário, em contrapartida é extremamente elevada para os

feirantes, tendo em vista os poucos lucros auferidos pela maioria expressiva dos feirantes do Distrito Federal.

Estima-se que a renúncia de receita com essa remissão não ultrapasse a cifra de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Leonardo Prudente
PFL

Projeto de Lei n.º PL 2006/2005
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Altera dispositivo da Lei nº 1.365, de 02 de janeiro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A instalação de trailers, quiosques e similares será regida pela Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, alterada pela Lei nº 1365, de 02 de janeiro de 1997, e com as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 2º - O art. 8º da Lei 1365, de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Será permitida nos trailers, quiosques e similares a exploração das atividades de barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure e atividades correlatas, entendidas estas como a execução de pequenos reparos, excluídos serviços de mecânica e lanternagem.

§ 1º As Administrações Regionais, em conjunto com a entidade representativa da categoria que exerce as atividades descritas no caput, definirão novas áreas públicas para desenvolvimento dos serviços especificados.

§ 2º O processo de seleção, padrão de construção, taxas e forma contratual, observará o disposto na Lei nº 901, de 1995, com as alterações dispostas na Lei nº 1365, de 1997."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

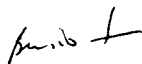
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incentivar a atividade de profissionais da área de barbearia, cabeleireiros e manicures, com vistas a aumentar a geração de empregos no Distrito Federal.

A categoria vem enfrentando uma série de dificuldades, principalmente em termos de locação de espaço físico, o que tem contribuído para o fechamento de vários estabelecimentos, em razão dos altos preços dos aluguéis.

A exemplo de outros profissionais, os beneficiários desta lei também pleiteiam a inclusão em programas governamentais, já que dispõem de poucos recursos financeiros, constituindo-se em sua maioria de micro e pequenos empresários. Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.



Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Projeto de Lei nº PL 2001/2005
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a extensão do programa de vacinação do idoso, contra gripe e pneumonia, aos quadriplégicos e bebês sujeitos a infecções pulmonares repetitivas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º As ações de saúde previstas no programa de vacinação do idoso, relativas à prevenção contra gripe e pneumonia, são asseguradas aos quadriplégicos e bebês portadores de deficiência, sujeitos a infecções pulmonares repetitivas.

Art 2º Caberá à CORDE - Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria de Ação Social, o fornecimento à Secretaria de Saúde, dos dados pessoais das pessoas que necessitam do atendimento com as vacinas, previstas no caput do art 1º.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

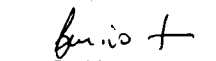
O programa de vacinação de massa do idoso contra a gripe e pneumonia é medida preventiva que, além de adequar-se aos modelos internacionais da medicina preventiva, vem, do ponto de vista humano, colaborando para a elevação dos padrões de qualidade de vida da nossa crescente população idosa. Além disso, desonera o Sistema Nacional de Saúde do atendimento curativo de grande porte das doenças pulmonares e suas inevitáveis sequelas.

Por outro lado, há um grande número de pessoas portadoras de deficiência severa com sérios comprometimentos no sistema imunológico, sujeitos a infecções pulmonares constantes, principalmente, os largados ao leito, com acúmulo de secreção e de aspiração de reflexos gástricos, que podem levá-los à morte prematura. São os quadriplégicos e bebês portadores de deficiência, com problemas pulmonares e infecções permanentes.

Estes pacientes, tanto quanto os idosos, se não forem convenientemente assistidos, sobrecarregam todo o sistema ambulatorial das unidades médicas, quando não também os leitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em setembro de 2005.



Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Projeto de Lei nº PL 2002/2005
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais, promovidos pelo Governo do Distrito Federal, para apresentação de artistas locais portadores de deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituída a reserva de cota da programação de eventos culturais, promovidos pelo Governo do Distrito Federal, para apresentação de artistas locais portadores de deficiência.

Art 2º - Para efeito do que dispõe o "caput" do art. 1º os eventos culturais poderão ser das áreas de esportes, música, exposições, lazer, cívicas, artísticas, religiosas e outras.

Art. 3º - Quando se tratar de eventos com ingresso pago pelo público participante, fica instituída a destinação de 10% (dez por cento) da renda auferida, para custeio das despesas dos artistas portadores de deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

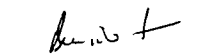
A presente proposta tem o objetivo promover a abertura de mercado da cultura para ingresso dos artistas locais, portadores de deficiências.

Em nossa cidade temos inúmeras bandas, cantores, repentistas, pintores, instrumentalistas e atletas com um alto nível de qualificação, que não têm a oportunidade de se apresentar em público.

Com a aprovação desta proposta abrir-se-ão portas para nossos artistas.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.



Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 2003/2005
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Torna obrigatório o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A taxa de inscrição para realização de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, terá obrigatoriamente, desconto de 50% (cinquenta por cento) para os alunos egressos de escolas públicas.

Parágrafo único - Os alunos que se enquadram no caput deste artigo deverão apresentar no ato da inscrição, a declaração da escola em que concluiu o ensino médio, devidamente assinada e com o carimbo da referida instituição de ensino.

Art. 2º - A inobservância do disposto no art. 1º, sujeitará as instituições a seguinte penalidade, a saber:

I - Multa de 1.000 (um mil) UFIR, por cada caso registrado.

II - As instituições de ensino deverão fazer constar na ficha funcional do responsável direto pelo setor de inscrição, advertência em sua pasta funcional.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo, conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição de vestibular, nas instituições particulares de ensino superior do Distrito Federal, aos alunos que comprovadamente são egressos de escolas públicas do Distrito Federal.

A expressiva maioria de estudantes oriundos das escolas públicas, não tem condições financeiras para arcar com as despesas das inscrições nos vestibulares das instituições privadas de ensino superior, motivo pelo o qual, muitas vezes esses alunos desistem de prestar vestibular.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus)

PL 2094/2005

Dispõe sobre a transformação de vaga em estacionamentos, inicialmente destinadas a utilização de automóveis, em vagas destinadas a utilização de motocicletas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As vagas de estacionamento, que inicialmente são destinadas a automóveis poderão ser transformadas em vagas, para até quatro motos.

§ 1º - Para ocorrer a transformação de que trata o caput deste artigo, basta apenas que o primeiro motociclista estacione sua moto de forma que mais três motos possam se utilizar da mesma vaga.

§ 2º - Não será necessário nenhum tipo de sinalização para que ocorra a transformação da vaga destinada a automóvel em até quatro vagas para moto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, a cada dia que passa, o número de veículos que trafega em suas ruas, vem aumentando muito. Por esse motivo quando se trata de estacionamento, a situação é caótica, onde muitas vezes o condutor do veículo tem que aguardar grandes períodos de tempo para conseguir uma vaga em estacionamento. Outro ponto que devemos abordar é a crescente utilização de motos na prestação de serviços, pela facilidade de locomoção.

Os motociclistas ainda sofrem muito mais, devido ao desrespeito por parte de motoristas, que não respeitam os motociclistas e estacionam os carros, fechando a saída das motos, imprensando-as ou empurrando-as afim de tomarem a vaga.

A presente proposição tem como objetivo autorizar a transformação de vagas de estacionamento que inicialmente poderiam ser utilizadas por um automóvel, serem utilizadas para estacionar até quatro motos. Desta forma, economiza-se espaço físico e facilita a vida dos motociclistas que sofrem por não encontrarem estacionamento.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputado WILSON LIMA - PRONA)

PL 2095/2005

DE 2005

Dispõe sobre a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento das Doenças do Sono, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento das Doenças do Sono (dissonias), que será desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas doenças do sono:

- insônia psicofisiológica;
- percepção inadequada do estado do sono;
- insônia idiopática;

- d) narcolepsia;
- e) hipersonia recorrente;
- f) hipersonia idiopática;
- g) hipersonia pós-traumática;
- h) síndrome da apnéia obstrutiva do sono;
- i) síndrome da apnéia central do sono;
- j) síndrome de hipoventilação alveolar central;
- k) movimentos periódicos dos membros;
- l) síndrome das pernas inquietas;
- m) distúrbios intrínsecos do sono não relacionados em outras partes.

Art. 2º A Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento das Doenças do Sono tem os seguintes objetivos:

- I** - prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de doenças do sono e seus familiares;
- II** - garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, as empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médicos-hospitalares e operem no Distrito Federal, possuam medicamentos apropriados para o combate das doenças;
- III** - erradicar o número de mortes decorrentes das doenças do sono no Distrito Federal;
- IV** - produzir materiais de divulgação para os profissionais do setor da saúde no Distrito Federal contendo as principais informações sobre as doenças do sono e as formas de se evitar os seus efeitos nos pacientes;
- V** - realizar palestras informativas sobre as doenças do sono para médicos e paramédicos em hospitais de referência no Distrito Federal;
- VI** - implantar um sistema de coleta de dados sobre os portadores de doenças do sono:
 - a) manter um cadastro com informações sobre a incidência das doenças na população do Distrito Federal e o número de mortes delas decorrentes;
 - b) obter elementos informadores sobre a população atingida pelas doenças;
 - c) contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas sobre as doenças do sono;
 - d) firmar convênios com os serviços funerários existentes no território do Distrito Federal, para que informem o número de entrada de vítimas das doenças.

Art. 3º Os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, as empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares e operem no Distrito Federal, estão obrigados a dispor, em seus estoques, os medicamentos necessários para o tratamento das doenças do sono.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar proteção às pessoas que sofrem distúrbios do sono no Distrito Federal, entre os quais citamos: insônia psicofisiológica; percepção inadequada do estado do sono; insônia idiopática; narcolepsia; hipersonia recorrente; hipersonia idiopática; hipersonia pós-traumática; síndrome da apnéia obstrutiva do sono; síndrome da apnéia central do sono; síndrome de hipoventilação alveolar central; movimentos periódicos dos membros; síndrome das pernas inquietas; distúrbios intrínsecos do sono não relacionados em outras partes.

As doenças relacionadas são responsáveis por inúmeros óbitos no Brasil, inclusive no Distrito Federal, sem contar que muitas delas findam gerando

outras doenças ainda mais graves. As apnéias, por exemplo, em que não sendo tratadas causam sérios males cardiorespiratórios e até cerebrais, no caso acidentes vasculares cerebrais isquêmico e hemorrágico.

A apnéia é uma doença (síndrome) crônica, evolutiva, com alta taxa de morbidade e mortalidade, apresentando um conjunto sintomático múltiplo que vai desde o ronco até a sonolência excessiva diurna, com repercussões gerais hemodinâmicas, neurológicas e comportamentais. É uma situação complexa que muitas vezes requer uma inter-relação de várias áreas médicas, tanto no diagnóstico quanto no tratamento.

Sobre esse tema, trazemos à colação matéria interessante publicada no jornal Folha de São Paulo, na edição de 04 de dezembro de 2004, sobre os males do sono e os seus riscos:

"Males do sono ganham nova classificação

Distúrbios passam de 80; médicos afirmam que diagnóstico é tardio

CARLOS IAVELBERG

Da equipe de trainees

João Wainer/Folha Imagem



Embora existam dezenas de doenças capazes de prejudicar o sono, quem sofre com alguma delas pode levar mais de dez anos para descobrir e, então, iniciar o tratamento adequado.

Nesse período, quem tem um distúrbio de sono é tratado como indolente e preguiçoso. Em alguns casos, pode até morrer.

Para tentar diminuir essa demora e melhorar a troca de informação entre os médicos, a AASM (academia americana de medicina do sono) deve divulgar uma nova Classificação de Distúrbios do Sono em 2005.

A Folha teve acesso a uma versão preliminar da nova lista. Por enquanto, não é possível afirmar quantas doenças serão classificadas, mas médicos brasileiros que também viram a relação dizem que elas serão cerca de cem. A atual lista, editada em 1997, contém 88 distúrbios.

Para fazer a nova versão, o psicólogo Peter Hauri, da AASM, chefiou uma equipe de cerca de 80 especialistas internacionais que analisaram pesquisas sobre distúrbios do sono por dois anos.

"A importância do trabalho é que pessoas de diferentes países e que falam diferentes línguas podem conversar entre si porque têm as mesmas definições dos distúrbios", diz Hauri.

Médicos afirmam que, como muitas vezes as pessoas dormem menos do que as oito horas aconselháveis por causa de algum desses distúrbios, a nova classificação é uma ferramenta importante. "Sabemos que uma doença do sono pode influenciar negativamente a vida do sujeito quando ele está acordado. Um indivíduo que dorme mal corre maior risco de ter acidente de trânsito e acidente pessoal", diz o neurologista Ronaldo Guimarães Fonseca.

Distúrbios

Da insônia à apnéia, que provoca paradas respiratórias durante o sono, alguns distúrbios podem levar à morte se não forem tratados.

Foi o que o jornalista Márcio Durigan, 40, ouviu de seu médico há dez anos, depois de realizar a polissonografia — exame que avalia a qualidade do sono.

Durante as oito horas em que foi monitorado, Durigan teve 800 paradas respiratórias, chegando a ficar 1min40s sem respirar.

Em casos graves como esse, a apnéia, que pode começar com um simples ronco, causa pressão alta e problemas cardíacos.

Mesmo que se durma oito horas por noite, a doença impede que o sono seja de boa qualidade e faz com que a pessoa acorde cansada. Por isso, Durigan passou 13 anos dormindo mal e com sonolência excessiva durante o dia.

Até descobrir o problema, o jornalista conta que sofreu preconceito. "A apnéia traz complicações sociais e profissionais muito sérias. Você passa a ser o vagabundo, o indolente, o cara que não tem vontade para nada e está sempre cansado", afirma.

A solução para Durigan foi usar um aparelho chamado CPAP (sigla em inglês para pressão positiva contínua das vias aéreas), que auxilia a respiração durante o sono. Logo na primeira noite com ele, o número de paradas respiratórias do jornalista caiu para 11.

Diagnóstico tardio

Antes de descobrir que tinha apnéia, Durigan procurou médicos que não diagnosticaram seu problema. A suspeita de que sofria da doença veio depois de ler uma reportagem sobre o assunto.

Dos primeiros sintomas até o diagnóstico, Durigan levou 13 anos para descobrir que tinha apnéia. Especialistas afirmam que a demora em diagnosticar algumas doenças do sono varia, em média, de 8 a 12 anos.

A estudante de direito Joana (nome fictício), 26, também encontrou dificuldades para saber que tinha narcolepsia — doença do sistema nervoso central que causa sonolência excessiva diurna e que pode levar a pessoa a ter sonos curtos de 10 a 25 segundos.

Joana só descobriu que seus cochilos eram uma doença depois que sua tia viu uma reportagem na televisão. A estudante passou a pesquisar o distúrbio na internet. "De todas as características de um narcoléptico, se eu não tinha 100%, tinha 98%", recorda.

Além de sofrer quatro acidentes de carro porque dormiu ao volante, Joana tinha dificuldades para se

manter acordada durante as aulas e concentrada para ler os livros da faculdade. Agora, depois que iniciou o tratamento com remédios, comemora. "Estou lendo o primeiro livro em muitos anos. Ontem consegui ler 46 páginas e nem acreditei", conta, enquanto aponta para a mesa ao lado da cama onde está "O Poder da Cabala".

O estudante de música da Universidade Estadual Paulista Marcos Pantaleoni, 24, também sofre de narcolepsia. Além da dificuldade em se concentrar, ele enfrenta a cataplexia – perda repentina de força muscular – que, em geral, está relacionada a alterações de emoção ou estresse.

Em momentos de nervosismo ou felicidade, o narcoléptico pode desfalecer. Isso porque, enquanto está acordado e consciente, seu corpo está dormindo, como se estivesse no estágio mais profundo do sono, o REM (leia quadro na pág. Especial 2).

Em uma ocasião, enquanto assistia a uma peça humorística, Pantaleoni perdeu toda a força do corpo depois de dar gargalhadas. "Estava na cadeira assistindo à peça e fiquei jogado para o lado. Minha namorada teve de me puxar e me endireitar", conta."

É necessário ressaltar que do ponto de vista legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 196, estatui no art. 204, I e II como sendo dever do Estado a defesa da saúde da população, nos seguintes termos:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."

Voltando um pouco em suas páginas, veremos que a mesma Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(.....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, esporte e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 2896/2005

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Concurso de Miss Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Concurso de Miss Santa Maria, que se realiza anualmente no mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso de Miss Santa Maria é um evento tradicional que movimentava toda a comunidade daquela Região Administrativa e reveste-se de muita alegria, descontração e com maciça participação das candidatas ao título.

É um evento que busca resgatar os concursos de outrora, reeditando os aspectos da competição e participação sadias, na escolha da mais bela jovem da sociedade de Santa Maria.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº 3810/2005
(Do Dep. Benício Tavares)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei nº 2.977, de 29 de maio de 2002.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei nº 2.977, de 29 de maio de 2002, que "dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água".

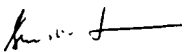
JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da Lei 2.977, de 29 de maio de 2002, de minha autoria, tem como objetivo a redução no consumo de água de todas as residências, como, também, de asilos, creches, hospitais e escolas através da instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de cada imóvel.

Trata-se, portanto, de medida de grande alcance social, uma vez que o referido equipamento reduz consideravelmente o valor da conta de água. Por outro lado, não haverá despesas para a CAESB, uma vez que a aquisição e a instalação do equipamento será de responsabilidade do consumidor.

Conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2977, DE 10 DE MAIO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares e Chico Floresta)

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela CAESB como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados na data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 29.05.2002

INDICAÇÃO Nº 3811/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública providências para o aumento do policiamento ostensivo na QNR 03 da Ceilândia Norte – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Segurança Pública providências para o aumento do policiamento ostensivo na QNR 03 da Ceilândia Norte – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública deve ser prioridade para todos os governos, uma vez que, atualmente o aumento da violência vem tirando inúmeras vidas de pessoas inocentes.

A comunidade local já está pedindo há muito tempo uma maior segurança para todos tendo em vista os constantes assaltos, roubos, furtos e estupros na região.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 3812/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Saúde providências para a construção de um Posto de Saúde na QNR 03 da Ceilândia Norte – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Saúde providências para a construção de um Posto de Saúde na QNR 03 da Ceilândia Norte – RA IX.

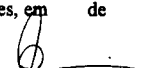
JUSTIFICAÇÃO

A saúde da população é dever e deve ser prioridade de todo governante, com isso todos devem ter acesso aos hospitais e aos postos de saúde de sua cidade.

O centro de saúde mais próximo ao endereço supra citado fica muito lotado e isso afeta sobremaneira a comunidade da região que precisa de atendimento com maior brevidade.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 3813/2005
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Administrador de Taguatinga – RA III, a limpeza geral dos setores da PRECOSTES - Prefeitura Comunitária Setorial de Taguatinga Sul DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Administrador de Taguatinga – RA III, a limpeza geral dos setores da PRECOSTES - Prefeitura Comunitária Setorial de Taguatinga Sul DF.

JUSTIFICAÇÃO

A limpeza pública é incontestavelmente uma das ações mais importantes desempenhadas pelo Estado e em Taguatinga não pode ser diferente.

Os setores da PRECOSTES encontram-se em estado alarmante em relação à limpeza pública. O acúmulo de lixos, entulhos etc, vem causando o aparecimento de ratos, baratas e outros insetos transmissores de doenças.

É válido lembrar que, tais ações melhoram a qualidade de vida da população, além de diminuir os gastos públicos no combate e prevenção dessas enfermidades.

Diante do quadro, solicito providências urgentes do Senhor Administrador de Taguatinga em viabilizar tal pleito, proclamando aos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 2005.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

*Sugere à Secretaria de
Infra-estrutura e Obras do Distrito
Federal o asfaltamento das Quadras
QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o urgente asfaltamento das Quadras QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

As Quadras QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II que necessitam urgentemente de ser asfaltada para dar melhor aspecto e segurança aos moradores daquele local e aos que por ali transitam.

As quadras especificadas na presente Indicação carecem de infraestrutura básica. Seus moradores, pessoas humildes, devem receber tratamento digno, promovido pelo Governo, visando seu bem-estar.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

*Sugere à Secretaria de
Infra-estrutura e Obras do Distrito
Federal o asfaltamento do conjunto 17
da Área de Desenvolvimento
Econômico - ADE de Águas Claras.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o urgente asfaltamento do conjunto 17 da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

O Conjunto 17 da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Águas Claras, necessita urgentemente de ser asfaltado para dar melhor aspecto e segurança aos comerciantes daquele local que reclamam constantemente da poeira, lama e buracos nas ruas. Argumentam ainda que estão perdendo clientes devido à ausência de infraestrutura urbana.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

MOÇÃO N.º
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Parabeniza a cidadã Ivone Armando Luzardo, Presidente da União Nacional de Esposas de Militares das Forças Armadas - Unemfa, por sua luta em defesa da dignidade dos militares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 144 do seu Regimento Interno, parabeniza a cidadã Ivone Armando Luzardo, Presidente da União Nacional de Esposas de Militares das Forças Armadas - Unemfa, por sua luta em defesa da dignidade dos militares.

JUSTIFICAÇÃO

Ivone Armando Luzardo, esposa de militar e Presidente da União Nacional de Esposas de Militares das Forças Armadas - Unemfa, é uma incansável batalhadora que busca resgatar o respeito e a dignidade dos integrantes das forças armadas.

Sua luta de anos à frente da União sempre se pautou pela defesa intransigente dos direitos à plena cidadania para os militares, tanto nas questões relativas ao reconhecimento da importância desse segmento para a sociedade, quanto na melhoria de sua qualidade de vida, em todos os aspectos.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS)

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 1424 de 2004.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do inciso VII do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 1424, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de que trata o presente requerimento foi instituída por Projeto de Lei do Poder Executivo que se converteu na Lei 3.620 de 18.07.2005.

Em decorrência do exposto, requeremos sua retirada de tramitação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
PFL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data: 24/08/2005
Hora: 15:13:09

REQUERIMENTO Nº 2002/2005
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requero, nos termos do art. 145, XIX, do Regimento Interno desta Casa, seja solicitada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, informação sobre a pesquisa eletrônica realizada recentemente no portal do GDF, no âmbito dessa Secretaria, sobre a saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de matéria publicada no Jornal de Brasília, de 14 de junho de 2005, Coluna Ponto de Servidor, que dá conta que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa iniciaria, uma pesquisa para identificar as necessidades de atendimento médico e qualidade de vida dos Servidores do GDF, solicitamos seja encaminhado a esta Casa de Leis, cópia integral da mesma contendo todos os dados coletados, bem como todos os seus resultados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Paulo Roberto
Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

PL-1424/2004

Situação: Tramitando

Localização: CAS

Leitura: 04/08/2004

Norma: Número: Ano:

Ementa: CONCEDE ANISTIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação:

Autoria: FABIO BARCELLOS

Histórico

Nº	Data	Unidade	Histórico
11	12/08/2005	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PAULO TADEU EM 12/08/05, COM PARECER. PRONTO PARA PAUTA
10	14/06/2005	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PAULO TADEU EM 13/06/05, COM PARECER.
9	07/04/2005	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP (A). PAULO TADEU (04/04/05 A 15/04/05)
8	03/03/2005	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (15/12/04 A 16/02/05) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
7	13/12/2004	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
6	10/12/2004	CEOP	ANEXADAS PLS. NºS 03 A 06, REFERENTES AO PARECER DA RELATORA, PELA ADMISSIBILIDADE À PROPOSIÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORA (LIDO PELO DEP. WIGBERTO TARTUCE), APROVADO PELA CEOP NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/04. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
5	04/10/2004	CEOP	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER E UMA EMENDA MODIFICATIVA. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
4	23/09/2004	CEOP	DESIGNADO (A) PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). ELIANA PEDROSA.
3	26/08/2004	CEOP	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	10/08/2004	SACP	À CEOP, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	10/08/2004	SPL	AUTUADO COM 2 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOP, CAS, CCJ. AO SACP.

Publicações: Não há publicações registradas.
Apenamentos: Não há apenamentos registrados.
Peças Anexas: Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao: Não há processos que anexam este.

REQUERIMENTO Nº 2001/2005
(Do Sr. Deputado FÁBIO BARCELLOS)

Requer a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nº 15, 166, 167, 168, 169, 170, 171, e 757 de 2003 e 1467 de 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do inciso VII do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nº 15, 166, 167, 168, 169, 170, 171, e 757 de 2003 e 1467 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de que trata o presente requerimento autorizam o Poder Executivo a criar delegacias em diversas regiões administrativas, e cujas criações têm sido objeto de proposições do Poder Executivo.

Em decorrência do exposto, requeremos suas retiradas de tramitação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
PFL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

VEICULO	CADERNO	DATA	PAGIN.
JORNAL DE BRASÍLIA	Carla Paoloso	14-06-05	

Ponto do Servidor

E-mail: pontodoservidor@jornalbrasil.com.br

Plano de saúde do GDF sai do papel

A Secretaria de Gestão Administrativa inicia, amanhã, uma pesquisa para identificar as necessidades de atendimento médico e qualidade de vida dos servidores do GDF. O objetivo da pesquisa é levantar demandas e informações para a criação de um plano de saúde destinado a atender aos funcionários da administração direta e seus dependentes. A secretária de Administração, Cecília Landim (foto), explica que a intenção do Palácio do Buriti é enviar o projeto de lei para a criação do plano de saúde dos servidores para a Câmara Legislativa até o final de agosto.

O formulário da pesquisa estará disponível até o dia 31 de julho, no site www.sigbrnet.df.gov.br, com perguntas sobre a característica das atividades exercidas, antecedentes patológicos pessoais e de familiares, peso, estatura, pressão e pulso, além de informações sociais. Com as informações, o sistema irá emitir um diagnóstico e as recomendações para a elaboração do projeto de lei. "De posse de todas as informações, vamos construir um perfil socioepidemiológico, para elaborar um plano que melhor atenda aos servidores", ressalta Landim.

Mapeamento será completo

O formulário que estará disponível para preenchimento permitirá, ainda, o mapeamento completo da situação dos servidores. Com esses dados, o GDF vai trabalhar para a unificação das áreas de perícia médica e de medicina do trabalho; estabelecimento de um programa de atendimento preventivo

básico de saúde do servidor; levantamento dos riscos ambientais de trabalho; adoção de uma política voltada para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e de redução de faltas; e a análise de viabilidade de adoção de plano odontológico destinado aos funcionários e seus dependentes.

Bela - Os servidores de Embrapa promovem nesta quinta-feira, na Esplanada, protesto frustrado contra os 4% de reajuste salarial oferecidos pelo governo à categoria. Distribuem 1,5 tonelada de bolo de milho em pedacinhos e três mil litros de suco de acerola e cupuaçu.

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

RQ 2005/2005

Solicita o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiero seja encaminhado ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal pedido para que envie cópia dos estudos e documentos que culminaram com o levantamento sobre os condomínios horizontais do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícia publicada no Jornal de Brasília desta data (15 de setembro de 2005), a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação concluiu, há quatro meses, levantamento sobre a realidade territorial do Distrito Federal, apontando que residem 503.240 pessoas nos chamados condomínios horizontais.

Trata-se de importante estudo de interesse também desta Casa, razão por que solicito a aprovação do presente Requerimento.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2005.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

RQ 2004/2005

Requer a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 331/04.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeremos, nos termos dos Art. 136 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 331/04, que desde de 08/12/2004, encontra-se com as tramitações concluídas nas Comissões.

Sala das Sessões, em

2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

RQ 2005/2005

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.819, de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 136, do Regimento Interno desta Casa, requiero a **retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.819, de 2005**, de minha autoria, que "dispõe sobre o perdão das dívidas de ex-servidores conveniados da NOVACAP que exerciam cargo em comissão no âmbito da administração pública do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada de tramitação, que ora se requer, justifica-se diante da aprovação do PL 2.009, de 2005, **Lei 3.655, de 2005, de 26.08.2005**, que "concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa	: PL - Projeto de Lei																						
Tipo de Proposição	: 1819																						
Número	: 2005																						
Ano	: 15/09/2005 17:11:51																						
Data	: 1		Tela : 1/1																				
Proposições Encontradas	: 1		Situação : Tramitando																				
1 ☒																							
Localização	: CEOP																						
Letra	: 05/04/2005																						
Nome	Número : Ano :																						
Evento	: DISPÕE SOBRE O PERDÃO DAS DÍVIDAS DE EX-SERVIDORES CONVENIADOS DA NOVACAP QUE EXERCIAM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.																						
Indicação	: PERDÃO, DÍVIDAS, EX-SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO, NOVACAP.																						
Autoria	: CHICO FLORESTA																						
Histórico	<table><tr><th>Nº</th><th>Data</th><th>Unidade</th><th>Histórico</th></tr><tr><td>1</td><td>26/04/2005</td><td>CEOP</td><td>DESTINO PARA RECAVAR A MATÉRIA O SR(A). DEPUT(A). PAULO TADEU.</td></tr><tr><td>2</td><td>26/04/2005</td><td>CEOP</td><td>ENCAMINHO DO PROJETO LEGISLATIVO PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.</td></tr><tr><td>3</td><td>06/04/2005</td><td>SACP</td><td>A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.</td></tr><tr><td>4</td><td>06/04/2005</td><td>SPL</td><td>REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.</td></tr></table>			Nº	Data	Unidade	Histórico	1	26/04/2005	CEOP	DESTINO PARA RECAVAR A MATÉRIA O SR(A). DEPUT(A). PAULO TADEU.	2	26/04/2005	CEOP	ENCAMINHO DO PROJETO LEGISLATIVO PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	3	06/04/2005	SACP	A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.	4	06/04/2005	SPL	REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Nº	Data	Unidade	Histórico																				
1	26/04/2005	CEOP	DESTINO PARA RECAVAR A MATÉRIA O SR(A). DEPUT(A). PAULO TADEU.																				
2	26/04/2005	CEOP	ENCAMINHO DO PROJETO LEGISLATIVO PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.																				
3	06/04/2005	SACP	A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.																				
4	06/04/2005	SPL	REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.																				

Parâmetros de Pesquisa	: PL - Projeto de Lei																																																																				
Tipo de Proposição	: 2009																																																																				
Número	: 2005																																																																				
Ano	: 15/09/2005 17:12:17																																																																				
Data	: 1																																																																				
Proposições Encontradas	: 1																																																																				
Situação	: Sancionado																																																																				
Localização	: CCJ																																																																				
Letra	: 02/08/2005																																																																				
Norma	: Lei Ordinária																																																																				
Evento	: CONCEDE ANISTIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.																																																																				
Indicação	: PROGRESSÃO FUNCIONAL, POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, PUNICÃO COM ADVERTÊNCIA, DETENÇÃO DISCIPLINAR.																																																																				
Autoria	: Poder Executivo																																																																				
Histórico	<table><tr><th>Nº</th><th>Data</th><th>Unidade</th><th>Histórico</th></tr><tr><td>16</td><td>29/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 31, PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.655/2005, EM 26/08/2005, NO DOOF. 12071-60.</td></tr><tr><td>15</td><td>29/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 30, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 26/08/2005. 12071-60.</td></tr><tr><td>14</td><td>29/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 29 E 28, RELATIVAS ÀS INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MEMORANDUM Nº 231/2005-CP, PARA SANÇÃO EM 25/08/2005. (PRAZO PARA SANÇÃO: 16/09/2005). 12071-60.</td></tr><tr><td>13</td><td>29/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 28 E 27, REPRESENTA A REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/08/2005. 12071-60.</td></tr><tr><td>12</td><td>25/08/2005</td><td>SACP</td><td>NOTA SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.</td></tr><tr><td>11</td><td>25/08/2005</td><td>CCJ</td><td>AO SACP, ENCAMINHA PARA 24 E 25, COM REDAÇÃO FINAL.</td></tr><tr><td>10</td><td>25/08/2005</td><td>ASSP</td><td>AO SACP, ENCAMINHA A CCJ PARA REDAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL. 12071-60.</td></tr><tr><td>9</td><td>25/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 25, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESIDENTE PROPRIO EM 2º TURNO EM SESSÃO ORDINÁRIA EM 18/08/2005. 12071-60.</td></tr><tr><td>8</td><td>24/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 24 E 23, PARECER DA CCJ, EM 2º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 18/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA APROVADA. 12071-60.</td></tr><tr><td>7</td><td>24/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 19, REPRESENTA A 1ª EMENDA APROVADA EM 2º TURNO DE APROVAÇÃO DE VÁRIOS DEPUTADOS. 12071-60.</td></tr><tr><td>6</td><td>24/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 18, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO EM 17/08/2005.</td></tr><tr><td>5</td><td>24/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 13 E 12, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 01.</td></tr><tr><td>4</td><td>24/08/2005</td><td>ASSP</td><td>ANEXO PARECER 12 E 11, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO EURIDES BRITO, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA 01.</td></tr><tr><td>3</td><td>24/08/2005</td><td>CEOP</td><td>APROVADO O PARECER FAVORÁVEL E EMENDA REATIVA DO DEPUTADO DEUTON ALVES, APROVADA AS PÓLIS DE S A B. AO SACP PARA ENCAMINHAMENTO A ASSEMBLEIA DE PLÉNEA.</td></tr><tr><td>2</td><td>04/08/2005</td><td>SACP</td><td>A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.</td></tr><tr><td>1</td><td>04/08/2005</td><td>SPL</td><td>REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.</td></tr></table>	Nº	Data	Unidade	Histórico	16	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 31, PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.655/2005, EM 26/08/2005, NO DOOF. 12071-60.	15	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 30, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 26/08/2005. 12071-60.	14	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 29 E 28, RELATIVAS ÀS INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MEMORANDUM Nº 231/2005-CP, PARA SANÇÃO EM 25/08/2005. (PRAZO PARA SANÇÃO: 16/09/2005). 12071-60.	13	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 28 E 27, REPRESENTA A REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/08/2005. 12071-60.	12	25/08/2005	SACP	NOTA SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.	11	25/08/2005	CCJ	AO SACP, ENCAMINHA PARA 24 E 25, COM REDAÇÃO FINAL.	10	25/08/2005	ASSP	AO SACP, ENCAMINHA A CCJ PARA REDAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL. 12071-60.	9	25/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 25, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESIDENTE PROPRIO EM 2º TURNO EM SESSÃO ORDINÁRIA EM 18/08/2005. 12071-60.	8	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 24 E 23, PARECER DA CCJ, EM 2º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 18/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA APROVADA. 12071-60.	7	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 19, REPRESENTA A 1ª EMENDA APROVADA EM 2º TURNO DE APROVAÇÃO DE VÁRIOS DEPUTADOS. 12071-60.	6	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 18, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO EM 17/08/2005.	5	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 13 E 12, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 01.	4	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 12 E 11, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO EURIDES BRITO, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA 01.	3	24/08/2005	CEOP	APROVADO O PARECER FAVORÁVEL E EMENDA REATIVA DO DEPUTADO DEUTON ALVES, APROVADA AS PÓLIS DE S A B. AO SACP PARA ENCAMINHAMENTO A ASSEMBLEIA DE PLÉNEA.	2	04/08/2005	SACP	A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.	1	04/08/2005	SPL	REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Nº	Data	Unidade	Histórico																																																																		
16	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 31, PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.655/2005, EM 26/08/2005, NO DOOF. 12071-60.																																																																		
15	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 30, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 26/08/2005. 12071-60.																																																																		
14	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 29 E 28, RELATIVAS ÀS INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MEMORANDUM Nº 231/2005-CP, PARA SANÇÃO EM 25/08/2005. (PRAZO PARA SANÇÃO: 16/09/2005). 12071-60.																																																																		
13	29/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 28 E 27, REPRESENTA A REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/08/2005. 12071-60.																																																																		
12	25/08/2005	SACP	NOTA SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.																																																																		
11	25/08/2005	CCJ	AO SACP, ENCAMINHA PARA 24 E 25, COM REDAÇÃO FINAL.																																																																		
10	25/08/2005	ASSP	AO SACP, ENCAMINHA A CCJ PARA REDAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL. 12071-60.																																																																		
9	25/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 25, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESIDENTE PROPRIO EM 2º TURNO EM SESSÃO ORDINÁRIA EM 18/08/2005. 12071-60.																																																																		
8	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 24 E 23, PARECER DA CCJ, EM 2º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 18/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA APROVADA. 12071-60.																																																																		
7	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 19, REPRESENTA A 1ª EMENDA APROVADA EM 2º TURNO DE APROVAÇÃO DE VÁRIOS DEPUTADOS. 12071-60.																																																																		
6	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 18, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO EM 17/08/2005.																																																																		
5	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 13 E 12, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO FLORESTA, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 01.																																																																		
4	24/08/2005	ASSP	ANEXO PARECER 12 E 11, PARECER DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO EURIDES BRITO, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA 01.																																																																		
3	24/08/2005	CEOP	APROVADO O PARECER FAVORÁVEL E EMENDA REATIVA DO DEPUTADO DEUTON ALVES, APROVADA AS PÓLIS DE S A B. AO SACP PARA ENCAMINHAMENTO A ASSEMBLEIA DE PLÉNEA.																																																																		
2	04/08/2005	SACP	A CROP, PARA EXAME E PARECER, PODERÁ RECEBER ENDORRADO DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.																																																																		
1	04/08/2005	SPL	REUNIAO COM OS PARECERES: CONSIDERAR CROP, CAS E CCL. AO SACP, PARA AS DÍVIDAS PROVIDÊNCIAS.																																																																		

LEI Nº 3.655, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

LEI Nº 3.655, DE 25 DE AGOSTO DE 2005
DOOF DE 26.08.2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras de Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal punidos com advertência, impedimento disciplinar, repressão detenção disciplinar de até dez dias, no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos do caput não surtirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia concedida aos policiais militares e bombeiros militares retroagirão à data do ato punitivo.

Art 2º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ao cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art 1º.

Art 3º Os ex-servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que, simultaneamente receberam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração do Distrito Federal, ficam dispensados de promover a reposição dos respectivos valores ao erário.

Parágrafo único. Todos aqueles ex-servidores de que trata o caput, que promoveram a reposição dos respectivos valores ao erário têm o direito à restituição desses valores ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos em até seis parcelas mensais consecutivas.

Art 4º Os efeitos financeiros da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, contam-se a partir do dia 1º de janeiro de 2005, convalidados os pagamentos anteriores a aposentados pela participação em Conselhos.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005
117º da república e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REQUERIMENTO Nº 2005/2005
(Do Deputado Peniel Pacheco – PDT)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 31 de outubro do corrente ano, às 19h00, alusiva ao Dia Nacional do Livro, a realizar-se no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no dia 31 de outubro do corrente ano, às 19h00, alusiva ao Dia Nacional do Livro, a realizar-se no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 29 de outubro representa, no Brasil, data nacional alusiva ao Livro. Sua importância em âmbito social é de amplo conhecimento, pois a leitura, em qualquer tempo, desenvolve a imaginação e o intelecto da pessoa humana.

Não obstante à realidade supracitada, as discussões concernentes ao presente e ao futuro do livro impresso começaram no País nos primórdios dos anos 1990, época em que tivemos os primeiros conhecimentos junto à tecnologia da Internet. Nesse mesmo período, nos Estados Unidos da América, já se falava no Projeto Gutenberg, iniciativa de colocar gratuitamente os títulos de domínio público *on line*. A partir de então, os livros eletrônicos ou livros digitais têm sido acusados de substituir os livros impressos junto ao gosto popular.

Alguns sites virtuais disponibilizam, gratuitamente, obras literárias em sua totalidade ou parcialidade. Clássicos como "Romeu e Julieta", dissertações

de mestrado ou até mesmo a Bíblia podem ser encontrados por qualquer cidadão que acesse a Internet.

O que se deve iluminar nessa temática, entretanto, não é a forma com que os livros tem sido difundidos nos dias atuais, mas se esses livros estão, de fato, à disposição de nossas crianças, adolescentes e adultos. Ainda que haja suficiente acessibilidade a obras literárias, não se pode diminuir a importância do hábito da leitura regular. Estatísticas apontam que o brasileiro, em sua esmagadora maioria, lê menos de dois livros anualmente, proporção que salta aos olhos de qualquer sociólogo que esteja interessado em mensurar o grau de instrução de nosso povo.

Urge ao Poder Público a adoção de medidas que incentivem o hábito da leitura em nossa Nação. O Dia Nacional do Livro representa referência para que nos lembremos de que um livro pode trazer benefícios imensuráveis à pessoa humana, especialmente no que concerne ao seu desenvolvimento intelectual.

Este Requerimento visa, pois, solicitar a realização de Sessão Solene, nesta Casa de Leis, alusiva ao Dia Nacional do Livro. Certamente o debate dela oriundo proporcionará importantes argumentos para a valorização da leitura em âmbito social. Pelo exposto, conclamamos nossos ilustres pares para que sejam pela aprovação desta justa e pertinente iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado Peniel Pacheco	Deputado Aguinaldo de Jesus
Deputada Anilcéia Machado	Deputada Arlete Sampaio
Deputado Augusto Carvalho	Deputado Benício Tavares
Deputado Expedito Bandeira	Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite	Deputado Chico Vigilante
Deputada Eliana Pedrosa	Deputada Érica Kokay
Deputada Eurides Brito	Deputado Fábio Barcellos
Deputada Maria da Guia	Deputado João de Deus
Deputado Agrício Braga	Deputado José Edmar
Deputado Júnior Brunelli	Deputado Leonardo Prudente
Deputado Odilon Aires	Deputado Paulo Tadeu
Deputada Ivelise Longhi	Deputado Wilson Lima

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS 11/10/05
HORA 19h LOCAL PLÁNEA 2

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr 11.680-40

REQUERIMENTO Nº 2007/2005
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de outubro do corrente ano, às dezenove horas, no Plenário desta Casa, a fim de comemorar o Dia do Corretor de Seguros.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 99, inciso IV, art. 124 e art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência, a realização de Sessão Solene no dia 18 de outubro do corrente ano, às 19h00, no Plenário desta Casa, a fim de comemorar a **Dia do Corretor de Seguros**.

JUSTIFICAÇÃO

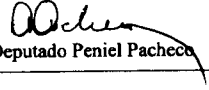
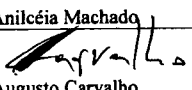
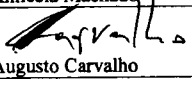
De acordo com a definição legal, o corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as sociedades de seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Para isso, deve ser legalmente autorizado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados).

Em linhas gerais, o papel do corretor de seguros é de orientar o consumidor sobre as modalidades e condições dos seguros existentes nas diversas seguradoras (prêmios, formas de prevenção de sinistro, sistema de franquias, bônus, descontos, entre outros). Nota-se, pois, que a função desempenhada pelo corretor de seguros tem sido demandada em frequência crescente, haja visto os riscos constantes que o cidadão brasileiro enfrenta em seu dia-a-dia, riscos de roubo e furto de bens materiais, por exemplo. **ASSESSORIA DE P**

O presente requerimento tem por objetivo realizar sessão solene para congratular a todos os corretores de seguro do Distrito Federal, bem como para debater e analisar medidas capazes de viabilizar melhorias qualitativas para essa categoria, a qual apresenta sua importância para o conjunto social.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres parlamentares desta Casa para aprovarmos, juntos, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em

 Deputado Peniel Pacheco	Deputado Agnaldo de Jesus
 Deputada Anilcéia Machado	Deputada Arlete Sampaio
 Deputado Augusto Carvalho	Deputado Benício Tavares
Deputado Expedito Bandeira	Deputado Chico Floresta
Deputado Chico Leite	Deputado Chico Vigilante
Deputada Eliana Pedrosa	Deputada Érica Kokay
Deputada Eurides Brito	Deputado Fábio Barcellos
Deputada Maria da Guia	Deputado João de Deus
Deputado Agrício Braga	Deputado José Edmar

Deputado Júnior Brunelli	Deputado Leonardo Prudente
Deputado Odilon Aires	Deputado Paulo Tadeu
Deputada Ivelise Longhi	Deputado Wilson Lima

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS 11/10/05
HORA: 19h LOCAL: plenário

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Metr 11.680-40

RECURSO Nº
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA e Outros)

REC 58/2005

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.295, de 2004, que "Estabelece desconto da taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela Administração Pública do Distrito Federal, para voluntários de entidades de ação social estabelecidas no Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Ao examinar o Projeto de Lei nº 1.295, de 2004 que "Estabelece desconto da taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela Administração Pública do Distrito Federal, para voluntários de entidades de ação social estabelecidas no Distrito Federal", concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade, sob a alegação de ter ocorrido vício de iniciativa sendo o Projeto em análise de competência privativa do Governador.

Analisando o mencionado parecer, verifica-se que a decisão da CCJ baseou-se nos votos de três de seus membros, o Deputado Chico Leite, o Deputado Brunelli, e o Relator AD DOC Deputado Expedito Bandeira, contrários ao projeto e à sua admissibilidade no âmbito daquela Comissão.

Argumentou o Relator que *neste projeto continha um grave vício de iniciativa, porque conforme preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 71 § 1º "competete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".* **N**

Do recurso

Do exame do parecer do vencido, observa-se que a inconstitucionalidade da matéria alega que o projeto fere o art. 71, §1º, II, da Lei Orgânica do DF que dispõe:

"Art. 71...

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

...

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Quanto a esse argumento, do ilustre Relator, devemos ressaltar que o projeto não cria cargos públicos, que seria, este sim, objeto de propositura exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Trata-se tão somente de desconto na taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela Administração Pública do Distrito Federal, para os candidatos que sejam voluntários de entidades de ação social, tal desconto seria de 50% da taxa de inscrição.

Assim o projeto em análise vem a estimular a ação voluntária junto a entidades voltadas a objetivos sociais. Sendo utilizada como forma de premiar o trabalho voluntário desses jovens.

Ressalte-se, por oportuno, que a inscrição no concurso público não estabelece direito a ingresso na Administração Pública, apenas cria uma expectativa de direito que só se concretizará se o candidato for aprovado e nomeado. Portanto o Projeto não altera qualquer dispositivo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos não se caracterizando afronta à Lei nº 9.112/90.

Importante salientar que na mesma reunião foi aprovada matéria semelhante do ilustre Deputado Brunelli qual seja, o PL de nº 194/03 que "ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal os desempregados e pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos e dá outras providências". A esse projeto foram anexados os PL's de nº 419/03 que "dispõe sobre cobrança de taxa de inscrição em concurso público, e dá outras providências" de autoria do Deputado Odilon Aires e 1117/04 que "isenta os cidadãos desempregados do pagamento de inscrição para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal", de autoria do Deputado Pedro Passos e os mesmos foram todos acatados pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme ATA da 18ª Ordinária da CCJ. Destacamos que todos esses projetos tratam de taxa de inscrição. Por que então foi rejeitado o Projeto de minha autoria? **N**

Face ao exposto, recorro da citada decisão da Comissão de Constituição e Justiça, para que, nos termos do inciso III, do art. 152, combinado com o §3º do mesmo artigo, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 30/8/05.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2005, às dez horas, na Sala de Reunião das Comissões, o Deputado Brunelli, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, abre a décima oitava reunião ordinária da referida comissão fazendo a leitura do texto bíblico do Livro de Isaías 10: 1-2: "Ai dos que decretam leis injustas, que escrevem leis de opressão para negarem justiça aos pobres, para arrebatarem o direito aos aflitos do meu povo, a fim de despojarem as viúvas e roubarem aos órfãos". Presentes os Deputados Chico Leite, Chico Vigilante, Expedito Bandeira e a Deputada Anilécia Machado tem início a reunião em o Deputado Chico Vigilante procedendo a leitura do parecer do voto do vencido ao PL 1.408/2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "veda a contratação de pessoas jurídicas organizadas sob forma de sociedades cooperativas para as atividades que demandem mão-de-obra subordinada na administração pública direta e indireta". O Deputado Chico Vigilante pede vistas ao PL 1865/2005, de autoria do Poder Executivo, relatório do Deputado Brunelli, que "revoga as leis que menciona". A seguir, o Deputado Chico Leite assume a presidência da reunião para que o Deputado Brunelli ofereça parecer aos PL 1.978/2005, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no calendário de eventos do Distrito Federal, e dá outras providências", que teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por cinco votos e o PL 2.029/2005, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a criação, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, e de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências", que teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por cinco votos. O PL 194/2003, de autoria do Deputado Brunelli, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo DF, os desempregados e pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado na forma do substitutivo por cinco votos. O PL 1.414/2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, relatório do Deputado Chico Leite, que "dá denominação de 'Teatro de Arena - Legião Urbana' ao teatro de arena na Região Administrativa do Guará", foi retirado de pauta a pedido da autora. O Deputado Brunelli reassume a presidência da reunião. O Deputado Chico Leite pede vistas ao PLC 108/2005, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório do Deputado Brunelli, que "dá nova redação ao capítulo IV e ao art. 29 da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que 'dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, código tributário do Distrito Federal, e institui as taxas que especifica, e dá outras providências". O Deputado Chico Vigilante pede vistas ao PL 1.354/2000, de autoria do Deputado Benício Tavares, relatório do Deputado Brunelli, que "dispõe sobre o funcionamento de estacionamentos disponibilizados por empresas no DF". O PL 401/2003, de autoria do Deputado Brunelli, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "dispõe sobre o instituto da colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e

as entidades religiosas nos termos do art. 19.I, da Constituição Federal", foi retirado de pauta a pedido do autor. O Deputado Brunelli reassume a presidência e coloca em discussão e votação o PL 2.861/2002, de autoria do Deputado Gim Argello, relatório do Deputado Chico Leite, que "cria a Escola Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado na forma do substitutivo apresentado e das emendas 1 e 2; contrário às emendas 3 e 4, por cinco votos. A Deputada Anilécia Machado pede vistas ao PL 22/2003, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "revoga a Lei nº 2.713, de 31 de maio de 2001, que altera a Lei nº 513, de 28 de julho de 1993". O PL 287/2003, de autoria do Deputado José Edmar, relatório do Deputado Brunelli, que "dispõe sobre a instalação de serviços públicos em núcleos habitacionais pendentes de regularização e dá outras providências", foi retirado de pauta. O Deputado Chico Leite assume a presidência da reunião e coloca em discussão e votação o PL 301/2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Brunelli, que "dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores efetivos do governo do Distrito Federal ocupantes em cargos em comissão". O parecer, pela admissibilidade, foi rejeitado por três votos. O Deputado Chico Vigilante foi designado para elaborar parecer do voto do vencido. O PL 319/2003, de autoria do Deputado Chico Floresta, relatório do Deputado Chico Leite, que "altera a Lei 1.736, de 27 de outubro de 1997, que destina área para implantação de projeto habitacional para servidores públicos do DF", foi retirado de pauta. O Deputado Chico Vigilante informa que precisará sair, mas pede para que seja colocado em discussão e votação o item nº 57 da pauta, o qual pedira vistas na reunião anterior, ou seja o PL 1465/2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatório da Deputada Anilécia Machado, que "estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 1.108/2004, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores-INTERNET dos pagamentos que menciona e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado com emenda por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 1.124/2004, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "impede que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel estabeleçam, nos casos que especifica, cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por quatro votos. Houve uma ausência. O PL 331/2003, de autoria do Deputado Chico Floresta, relatório do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 356/2003, de autoria da Deputada Érika Kokay, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do DF para portadores de necessidades especiais", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 409/2003, de autoria do Deputado Benício Tavares, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "altera a Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, que institui o programa renda universitária, para reservar 10 % das bolsas de estudo para alunos universitários portadores de necessidades especiais", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 493/2003, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, relatório do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os veículos coletores de lixo urbano no DF com módulos de transporte que garantam a segurança e o conforto dos trabalhadores", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 622/2003, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "altera o art. 22 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro 1992, para aumentar a quantidade de passes de estudantes, nos períodos em

que ocorrer greve de professores ou outro motivo que ensejar reposição de aulas e as outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 692/2003, de autoria do Deputado Chico Floresta, relatório do Deputado Chico Leite, que "estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das regiões administrativas e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 725/2003, de autoria do Deputado Izalci Lucas, relatório do Deputado Chico Vigilante, ad hoc Deputado Chico Leite, que "institui o dia 23 de fevereiro como data comemorativa do aniversário da cidade de Santa Maria", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O Deputado Expedito Bandeira solicita vistas ao PL 829/2003, de autoria do Deputado Pedro Passos, relatório do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fiscais do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon, e do Juizado de Menores em eventos de público superior a 5 mil pessoas no âmbito do Distrito Federal". O PL 858/2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "cria o parque de uso múltiplo da Ceilândia Sul e dá outras providências", foi retirado de pauta. A seguir é colocado em discussão e votação o PL 884/2003, de autoria do Deputado Chico Floresta, relatório do Deputado Chico Leite, que "inclui no calendário de eventos oficiais do DF o Festival de Música Porão do Rock". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado com emenda por três votos. Houve duas ausências. A seguir o Deputado Chico Leite assume a presidência da reunião e coloca em discussão e votação o PL 927/2003, de autoria dos Deputados Izalci Lucas e Fábio Barcellos, relatório do Deputado Brunelli, que "institui a política de saúde mental para os agentes penitenciários da polícia civil do Distrito Federal e dá outras providências". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos. Houve duas ausências. O Deputado Brunelli reassume a presidência da reunião e coloca em discussão e votação o PL 1.063/2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "determina o registro do índice apgar no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 1098/2004, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "obriga os profissionais da área médica que realizam implante de silicone a prestarem informações que especifica a seus pacientes", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado na forma do substitutivo por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.102/2004, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre as formas de discriminação aos portadores de epilepsia, no âmbito do Distrito Federal", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.108/2004, de autoria do Deputado Chico Leite, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a publicação na Rede Mundial de Computadores-INTERNET dos pagamentos que menciona e dá outras providências". O PL 1.136/2004, de autoria do Deputado Chico Floresta, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.146/2004, de autoria dos Deputados Chico Leite, Érika Kokay e João de Deus, relatório do Deputado Chico Vigilante, que "institui o dia do Yoga, no Distrito

Federal, e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado com emenda modificativa por três votos. Houve duas ausências. O Deputado Chico Leite assume a presidência e coloca em discussão e votação as seguintes proposições, cujo relator é o Deputado Brunelli: PL 1.159/2004, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a tradicional queima de fogos de artifício de 31 de dezembro na ponte JK, e dá outras providências"; PL 1.194/2004, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "obriga a empresa prestadora de serviço de fiscalização eletrônica no Distrito Federal a implantar semáforos temporizados em locais onde houver fiscalização eletrônica", e o PL 1.235/2004, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "institui a obrigatoriedade de admissão de obesos pela porta da frente nos veículos componentes do sistema de transporte coletivo do DF". Todos os pareceres, pela admissibilidade, foram aprovados por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.239/2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, relatório da Deputada Anilcéia Machado, que "inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal a Marcha para Jesus, Região Administrativa de Brasília- RA I", foi retirado de pauta. O Deputado Brunelli reassume a presidência da reunião e coloca em discussão e votação o PL 1.245/2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, relatório do Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a publicidade de equipamento de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas vias e rodovias do Distrito Federal e dá outras providências". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos na forma do substitutivo. Houve duas ausências. O PL 1.285/2004, de autoria do Deputado José Edmar, relatório da Deputada Anilcéia Machado, que "estabelece desconto na taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela administração pública do Distrito Federal, para voluntários de entidades de ação social estabelecidas no Distrito Federal", teve o parecer, pela inadmissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O projeto foi rejeitado. O PL 1.299/2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, relatório do Deputado Expedito Bandeira, que "determina às instituições de ensino equidade no envio de informações escolares a pais separados", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado com emendas da CES, por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.320/2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos, relatório da Deputada Anilcéia Machado, ad hoc Deputado Expedito Bandeira, que "autoriza o acesso do proprietário, acompanhado de eventual comprador, aos veículos apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.369/2004, de autoria da Deputada Érika Kokay, relatório do Deputado Chico Vigilante, ad hoc Deputado Chico Leite, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aferição trimestral dos equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de velocidade, instalados nas vias e rodovias do Distrito Federal e dá outras providências", teve o parecer, pela admissibilidade, aprovado na forma do substitutivo por três votos. Houve duas ausências. O PL 1.385/2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, relatório da Deputada Anilcéia Machado, ad hoc Deputado Expedito Bandeira, que "cria os conselhos consultivos comunitários de quadras para preservação da área tombada de Brasília", teve o parecer, pela inadmissibilidade, aprovado por três votos. Houve duas ausências. O projeto foi rejeitado. O Deputado Chico Leite assume a presidência para que o Deputado Brunelli ofereça parecer ao PL 1.388/2004, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "inclui o Costeirão do Curral Queimado, realizado anualmente no mês de junho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal". O parecer, pela admissibilidade, foi aprovado por três votos. Houve duas ausências. O Deputado Brunelli retoma a presidência e levanta a reunião às doze horas. Eu, Alba Luge Magalhães, servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Brunelli, e, subsequentemente, enviada à publicação.

DEPUTADO BRUNELLI
Presidente da CCJ

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Menciona reunião realizada ontem, dia 19, com os líderes da Casa, em que foram discutidos dezessete vetos da Ordem do Dia.
- Julga que há condições para o início do processo de votação desses vetos.
- Ressalta o empenho do Presidente da CLDF para a tranquilidade das votações em Plenário.
- Demonstra sua solidariedade aos servidores, que aguardam a votação do veto ao projeto que trata de seu aumento salarial.
- Manifesta seu compromisso de buscar acordo visando ao atendimento das reivindicações dos servidores sem causar conflitos nas contas do Governo.

DEPUTADO WILSON LIMA, em nome do Prona.

- Saliencia que, na reunião de líderes, não foi discutido o projeto de interesse dos servidores da Casa.

- Clama pelo bom senso para que todos sejam vitoriosos.
- Solidariza-se com o Deputado José Edmar pela pressão sofrida em decorrência de suposto envolvimento em invasão de terras no DF.
- Manifesta seu apoio aos cidadãos sem moradia e defende a ocupação ordenada de terras.

DEPUTADO CHICO LEITE, em nome da bancada do PT.

- Apela à Deputada Anilcéia Machado e aos parlamentares para que derrubem os vetos do GDF.
- Acentua que a manutenção dos vetos vai contra a independência do Poder Legislativo e contra a própria sociedade.
- Lembra que esta Casa Legislativa deu exemplo ao País ao ser a primeira a posicionar-se contra o abuso das operadoras de telefonia.
- Considera a derrubada do veto ao item 23 da pauta de votação – que trata do aumento dos servidores – a bandeira da independência desta Casa.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA IVELISE LONGUI (PMDB)

- Afirma que sempre defendeu o direito de todos terem acesso à moradia.
- Enfatiza o respeito do Governador Roriz pelos projetos sociais.
- Julga Brasília exemplo de ocupação territorial harmônica.
- Declara-se favorável a manifestações populares ordeiras e pacíficas.
- Repudia a ocupação de área pública e a invasão, que tiram o direito dos regularmente inscritos nos programas sociais.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL)

- Desculpa-se publicamente com o Deputado Paulo Tadeu pelos termos ofensivos constantes de recurso interposto por este parlamentar à CEOF.
- Explica tratar-se de recurso apresentado a pedido do Deputado Izalci em razão de o Deputado Paulo Tadeu ter elaborado projeto de teor semelhante a projeto de autoria do parlamentar protocolado dois anos antes.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PMDB)

- Reafirma o seu compromisso com os servidores desta Casa.
- Repudia a atitude da Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDHCEDP), Deputada Erika Kokay, trazendo à tona incidente que envolveu o Deputado Benício Tavares.
- Destaca que a questão do Deputado Benício Tavares já foi exaustivamente discutida nesta Casa e arquivada pelos componentes da Comissão.
- Menciona fato envolvendo o ex-chefe de Gabinete da Deputada Erika Kokay.
- Questiona as razões pelas quais Delúbio Soares não foi expulso do PT.
- Conclama os pares a votarem o veto relativo ao PCCR da Casa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT)

- Explica as consequências da manutenção do veto ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores da CLDF sobre os valores percebidos pelos servidores.
- Frisa que a manutenção do veto implica o fim do PCCR.
- Conclama os pares a refletirem sobre a situação dos servidores da Casa.

- Esclarece que a derrubada do veto não significa confronto com o Executivo, mas atenção ao corpo profissional da Câmara Legislativa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)

- Corroborar o pronunciamento do Deputado Peniel Pacheco.
- Defende o PCCR da Câmara Legislativa.
- Esclarece que o veto total ao Plano inviabiliza o funcionamento da CLDF, pois anula resoluções da Casa já em vigor.
- Relata reunião realizada ontem, 19 de setembro, para discutir a pauta de votações da CLDF.
- Salienta a dificuldade de estabelecer negociação e esgotar a pauta.
- Avalia que a bancada governista não tem interesse em fazer com que a Casa funcione.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Sugere ao Presidente da Casa a inversão da pauta, uma vez que não há ilegalidade regimental para essa iniciativa.
- Comenta que o Governador Roriz comprometeu-se a atender as reivindicações da comissão dos sem-teto.
- Defende a discussão do problema em vez de se usar a força policial contra os cidadãos.

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que não há acordo entre os líderes para a votação do projeto de interesse dos servidores.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.108, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento inicial do cargo de Auxiliar de Administração Pública - B, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que hoje é fixado em R\$ 1.450,16 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), fica corrigido em 15% (quinze pontos percentuais) e servirá de base de cálculo para os valores dos vencimentos dos demais cargos, mantidos os interstícios previstos na Lei nº 3.166, de 4 de julho de 2003.

Art. 2º Os valores de remuneração dos cargos em comissão e dos encargos de Gabinete da estrutura de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal ficam acrescidos em 15% (quinze pontos percentuais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2005.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 3083/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- PROJETO DE LEI nº 890/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *institui o Dia do Conselheiro Tutelar no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- PROJETO DE LEI nº 1128/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- PROJETO DE LEI nº 1226/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre os veículos de transportes de valores no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/10/05
Último Dia: 17/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1261/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *cria espaços para instalação de bibliotecas nas estações do Metrô-DF e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1410/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a concessão compulsória da Licença Prêmio por Assiduidade – LPA às professoras gestantes e lactantes*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1418/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III que especifica*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1424/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/10/05
Último Dia: 17/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1425/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *regulamenta para os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal a compensação de horário de que trata o art. 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1426/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *dispõe sobre a escala de serviço dos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1535/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que *denomina a praça localizada no Setor de Diversões Norte Praça "Jornalista MARIO GARÓFALO"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1709/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/10/05
Último Dia: 17/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1774/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/10/05
Último Dia: 20/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1753/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/05
Último Dia: 19/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1793/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a inclusão da festa rural do engenho das lajes, no calendário oficial de eventos do governo do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1813/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre a cobrança de contas com valores excessivos pelos concessionários de serviços públicos no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/05
Último Dia: 19/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1850/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *institui no calendário oficial do Distrito Federal, o "Dia do Mergulhador", a ser comemorado no dia 6 de outubro de cada ano*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1920/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que *dispõe sobre a inclusão da Feira de Indústria Comércio e Turismo – FEICOTUR no calendário oficial do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1963/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *assegura às pessoas com deficiência visual a disponibilização de contas de água, luz e telefone em alfabeto Braille, no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 2008/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que *concede o nome de "Praça Arte das Ruas" à praça localizada na Qd. 102, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 346/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo VAGNER PEREIRA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 360/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS MENDES VIEIRA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 375/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor PHILOMENO DE CARVALHO ROMERO*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 389/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abdallah Jarjour*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 412/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pasquale Matafora*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 419/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Carlos Wagner Fernandes de Tolentino*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 441/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que *concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor José Hevaldo Rabello Mendes*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 448/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o título de cidadão honorário de Brasília ao reverendo WILLIAM SOTO SANTIAGO*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 450/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que *concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Wylson Philip L.S. Rêgo*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 453/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor JOSE LUIZ SANTOLIN*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 456/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao excelentíssimo senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 457/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao excelentíssimo senhor Desembargador MILTON SEBASTIÃO BARBOSA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 458/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a excelentíssima senhora Promotora de Justiça MARIA APARECIDA DONATI BARBOSA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 466/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Advogado, Administrador e Contador Gilberto Dantas de Araújo, Delegado aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1191/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre o Centro Cultural de Samambaia e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1192/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *declara de Utilidade Pública a Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 1663/04**, de autoria dos Srs. Deputados ÉRIKA KOKAY, ARLETE SAMPAIO e CHICO FLORESTA, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Inserção Socioeconômica dos Catadores de Lixo Reciclável e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/09/05
Último Dia: 11/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 2108/05**, de autoria do TCDF, que *dispõe sobre o realinhamento das tabelas dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 2130/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BRUNELLI, que *faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- **PROJETO DE LEI nº 2136/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23/03**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s IZALCI LUCAS, que *altera a Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, que "Institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/09/05
Último Dia: 13/10/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 128/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s IVELISE LONGHI, que *altera a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 2111/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s WILSON LIMA, que *dispõe sobre a gratuidade para*

idosos e crianças carentes nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2112/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s WILSON LIMA, que inclui o Festival de Música Popular do Gama – FMPG no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2131/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PENIEL PACHECO que proíbe a produção, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos ou brinquedos, destinados ao público infantil, que simulem ou imitem cigarros, charutos, cigarilhas ou qualquer outro produto fumífero.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2132/05, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PENIEL PACHECO que obriga os estabelecimentos que processam cópias xerográficas a informarem de maneira clara, a proibição da reprodução ilegal de qualquer obra literária.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2138/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AGRÍCIO BRAGA, que torna obrigatória a disponibilização de provas em braile para os deficientes visuais nos concursos públicos realizados pelo Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/05
Último Dia: 25/10/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 486/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Márcia Lima.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 487/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Cláudio Martins.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 488/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Soares de Oliveira.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 489/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor WENDER CAMICO COSTA, Oficial Militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/05
Último Dia: 25/10/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 490/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Clênio Costa Valério.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/10/05
Último Dia: 25/10/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 2109/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a regularização dos lotes de oficinas distribuídos aos oficineiros do Paranoá, na quadra 34, no período de 1990/1991.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2137/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s WILSON LIMA, que dispõe sobre a cobrança pelo uso do solo pelos sistema de postamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 2113/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre a participação de servidores públicos e trabalhadores de empresas que contratam com o Poder Público nas reuniões dos Conselhos Escolares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2133/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s PENIEL PACHECO, que assegura ao condutor de veículo automotivo o direito de constar informação relativa ao seu grupo sanguíneo. (sistemas ABO e Rh) em sua Carteira Nacional de Habilitação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2134/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s PENIEL PACHECO, que cria campanha permanente sobre a comercialização, acondicionamento e o consumo de peixe cru e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

- PROJETO DE LEI nº 2135/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 3.520, de 03 de janeiro de 2005, que "Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 21/10/05

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 2110/05, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que torna obrigatória a

publicidade prévia para a erradicação de árvores nos casos em que a legislação permitir, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/09/05
Último Dia: 14/10/05

NOTA

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1408/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *veda a contratação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas para as atividades que demandem mão-de-obra subordinada na Administração Pública Direta e Indireta.*

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 07/10/05
Último Dia: 14/10/05

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 602, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR MAURÍCIO PEREIRA LEAL, matrícula nº 15.263, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 - SV).

2 - EXONERAR MIGUEL EDGAR ALVES DA SILVA, matrícula nº 16.583, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-05, no referido gabinete. (Resolução nº 204/03 - SV).

3 - EXONERAR HERNANDES ASSIS DE FREITAS, matrícula nº 16.563, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-05, no referido gabinete. (Resolução nº 204/03 - SV).

4 - EXONERAR CLEUDSON CHAVES FERNANDES, matrícula nº 16.129, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 - SV).

Brasília, 10 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 603, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO, matrícula nº 11.773-33, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, com lotação de exercício no FASCAL, para exercer a Função de Confiança de Assistência, FC-01, do FASCAL.

2. DESIGNAR MARIA AUCÉLIA ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.534-51, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, com lotação de exercício no FASCAL, para exercer a Função de Confiança de Assistência, FC-01, do FASCAL.

3. DESIGNAR MARIA DA PENHA DE ARAÚJO, matrícula nº 13.198-31, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, com lotação de exercício no FASCAL, para exercer a Função de Confiança de Assistência, FC-01, do FASCAL.

Brasília, 10 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 604, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

DESIGNAR DIANA VEIRA LIMA MASUDA, matrícula nº 11.300-76, para responder pelo cargo em comissão de Secretário de Comissão, CL-14, na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 10 de outubro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 605, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR JULIANA MARA DE CARVALHO, matrícula nº 15.369-20, do cargo em comissão, de auxiliar de comissão, CL-04, da Comissão de Desenvolvimento Econômico sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, bem como NOMEA-LA, para o cargo em comissão de auxiliar de Comissão, CL-04, na Comissão de Segurança.

2 - EXONERAR IVAN NASCIMENTO DE CARVALHO, matrícula nº 12.662-37, do cargo em comissão, de auxiliar de comissão, CL-04, da Comissão de Segurança, bem como NOMEA-LO para o cargo em comissão de auxiliar de comissão, CL-04, na Comissão de Desenvolvimento Econômico sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 606, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR LUSIA MARIA GOMES LIMA, matrícula nº 11.219, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar do deputado Chico Floresta, bem como DEVOLVÊ-LA à sua lotação de origem. (Resolução nº 201/03 - CC).

Brasília, 10 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 607, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. DESIGNAR **MARISTELA DA COSTA MARQUES CABRAL**, matrícula nº 11.971-29, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Vice-Presidência, com lotação de exercício no Gabinete do Vice-Presidente.

2. DESIGNAR **LUSIA MARIA GOMES LIMA**, matrícula nº 11.219-59, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Vice-Presidência, com lotação de exercício no Gabinete do Vice-Presidente.

Brasília, 10 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

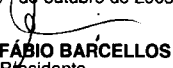
ERRATA

ERRATA do item 8 do Ato do Presidente nº 595, de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 7 de outubro de 2005, que trata da designação da servidora **ELENICE ALVES LEITE BORGES**, matrícula nº 11.639-37:

ONDE SE LÊ: ..., com lotação de exercício no Gabinete do Terceiro Secretário, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Terceira Secretaria.

LEIA-SE: ..., com lotação de exercício na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Brasília, 10 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ERRATA

Errata do item nº 09 do Ato do Presidente nº 600, de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 10 de outubro de 2005, que trata da exoneração/nomeação de **JOSÉ IVO DE OLIVEIRA**:

ONDE SE LÊ: "...Secretário Parlamentar, SP-05..."

LEIA-SE: "...Secretário Parlamentar, SP-04..."

Brasília, 10 de outubro de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

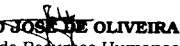
Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH nº 174, de 10 de outubro de 2005.**

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no art. 1º da Lei nº 1.864/1998, além do inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como os arts. 2º e 3º da Resolução nº 139/1997, além da Portaria nº 240/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000852/1995,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 259, de 22 de novembro de 1995, publicada no DCL de 27.12.1995, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor **WALMIR CELESTINO SILVA**, matrícula nº 12.237-52, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, passando a ser da seguinte forma: 474 dias de 05.02.1979 a 31.01.1980 e de 10.06.1980 a 30.09.1980 ao Ministério do Exército, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; 5.214 dias de 02.10.1980 a 10.01.1995 à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade; num total geral de 5.688 dias, correspondentes a 15 anos, 7 meses e 3 dias, conforme certidões exaradas pelo Ministério do Exército e FEDF.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997, para o período trabalhado no Ministério do Exército, de 05.12.1979 a 31.01.1980, e a 26.01.1999, para o período trabalhado no Ministério do Exército, de 10.06.1980 a 30.09.1980.


INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos
Substituto

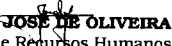
PORTARIA-DRH nº 175, de 10 de outubro de 2005.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, combinado com o art. 2º da Resolução nº 139/1997, além da Portaria nº 240/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001809/1999,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 47, de 12 de março de 2003, publicada no DCL de 13.03.2003, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora inativa **CLÉA MARANHÃO GOMES DE SÁ**, matrícula nº 11.870-35, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, área Processo Legislativo, passando a ser da seguinte forma: 11.333 dias de 01.10.1958 a 23.11.1989 ao Ministério da Educação, correspondentes a 31 anos e 22 dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, conforme certidão exarada pelo MEC.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 26.12.2002 data da renúncia de sua aposentadoria junto ao MEC.


INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos
Substituto

PORTARIA-DRH nº 176, de 10 de outubro de 2005.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **EDSON DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.716-45, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 16/2/1999 a 14/2/2004, a ser usufruída da seguinte forma: 1 (um) mês no período de 22/10/2005 a 21/11/2005 e 2 (dois) meses em época oportuna (Processo nº 001-002557/1995)

2 - CONCEDER à servidora CÉLIA ARCÊNIO DE SOUZA, matrícula nº 12.581-37, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Taquigrafo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 25/4/2000 a 23/4/2005, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-001579/2000)

3 - AUTORIZAR a servidora MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.565-40, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 20/12/2005 a 19/1/2006, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 519, de 26/11/2003, publicada no DCL de 27/11/2003, referente ao período aquisitivo de 9/3/1996 a 25/3/2001, restando 9 (nove) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 8 (oito) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 228, de 25/6/1998, publicada no DCL de 26/6/1998, dos quais 2 (dois) meses são referentes ao período aquisitivo de 20/10/1980 a 17/2/1986 e 6 (seis) meses dos períodos aquisitivos de 18/2/1986 a 7/3/1991 e de 8/3/1991 a 8/3/1996.

INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos
Substituto

Sindical

Ofício nº 182/2005
"Consolidação"



Brasília-DF., 06 de setembro de 2005.

Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-00959/2005. Contrato nº 015/2005, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o OFTALMED - NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA., em 10/10/2005. Vigência: a partir da publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Objeto: prestação de serviços médico-oftalmológicos e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2005NE01327; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/09/2005; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL José Júlio de Oliveira e pela Entidade o Dr. Sergio Elias Saraiva.

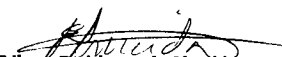
Ilmo. Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a gentileza de fazer publicar no DCL - Diário da Câmara Legislativa, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, conforme abaixo:

"SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os filiados quites com suas obrigações sindicais para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2005, no Auditório da CLDF, com primeira e única convocação às 12 horas, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) análise e aprovação do orçamento para o exercício de 2006. Brasília - DF, 06 de outubro de 2005. Edimar Rodrigues de Almeida. Presidente do SINDICAL."

Atenciosamente,


Edimar Rodrigues de Almeida
Presidente

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.978/05. Favorecido: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Valor: R\$ 809,34 (oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos). Objeto: atender despesa com Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CLDF. Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa: em 06/10/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes. Ratificação: em 10/10/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

Ilmo. Sr.
Wilson Machado
Secretário Geral da Presidência da CLDF
NESTA

Vem aí o IX MUSICÂMARA, de 19 a 21 de outubro de 2005, das 12h às 15h, no Auditório.

Inscrições: de 03 a 14 de outubro, no Setor de Assistência Social.

Informações: ramais 8548 ou 8549.

D

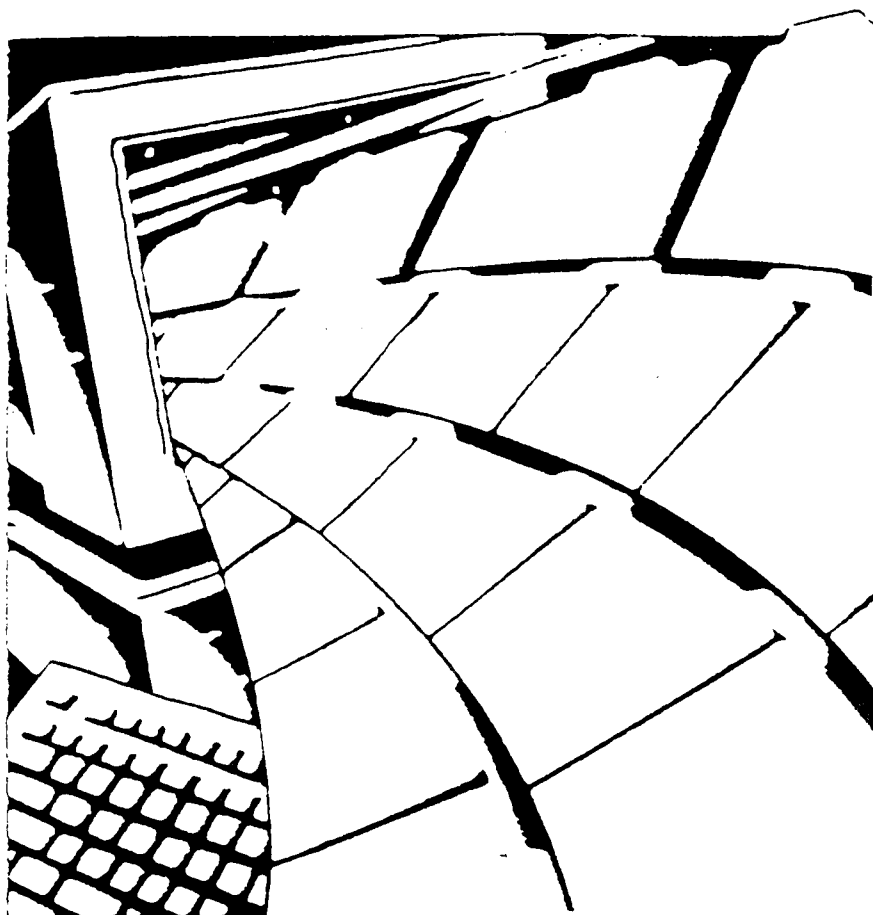
C

L

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal
Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca